

## **ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, realizou-se a **décima Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ministra Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Marcio Octavio Vianna Marques e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000216-08.2022.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Agravado(s) e Recorrido(s): KAIQUE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO LIMA DE ASSUMPTÃO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras. **Processo: RRAg - 100883-13.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE ARAUJO DA SILVA, Advogada: Dra. PAOLA MARTINEZ LUSSAC, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada Vix Logística S.A., quanto ao tema "dano existencial. indenização por danos morais. jornada exaustiva", por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da indenização por danos morais em razão do trabalho em jornada exaustiva; b) conhecer do recurso de revista da reclamada Vix Logística S.A., quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. validade da norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, limitar o pagamento de horas extras apenas ao que extrapolar o previsto na norma coletiva, conforme se apurar em fase de liquidação, devendo ser compensados os valores já pagos a igual título. **Processo: RRAg - 24529-35.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ARLINDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): CORDIOLLI TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. EMERSON MONZANI DE MEDEIROS,

Advogado: Dr. GUILHERME BIAZOTTO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 20803-78.2020.5.04.0741 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. JOELSIO NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JULIO CESAR BARRERA MATOS, AGRAVADO: ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. INES CADEMARTORI COSTA BARBOSA, Advogada: Dra. DANIELLE ELIZABETE RAMBORGER, Advogada: Dra. SUELEN FELIPPINI, Advogada: Dra. LIANE CRISTINA BONDARENCO DOICO, Advogado: Dr. MARCELO NEDEL SCALZILLI, RECORRENTE: JOSE CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. JULIO CESAR BARRERA MATOS, RECORRIDO: ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. SUELEN FELIPPINI, Advogada: Dra. INES CADEMARTORI COSTA BARBOSA, Advogada: Dra. DANIELLE ELIZABETE RAMBORGER, Advogada: Dra. LIANE CRISTINA BONDARENCO DOICO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a pensão por danos materiais em 50% da última remuneração recebida, limitada à data do óbito, mantidos os demais parâmetros adotados pela sentença. **Processo: RRAg - 20719-71.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA TEREZA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s) e Recorrido(s): MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. MARIA DE LOURDES CARNEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos de honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT. Vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 10361-30.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA ALVES, Advogado: Dr. GABRIELA SANCHES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10301-07.2021.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. VILTER JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. JOELMIR XAVIER, Agravado(s) e Recorrido(s): DENILCE BENTO, Advogado: Dr. LUDMILA KELLY BRAZ MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento em dobro da remuneração e do terço constitucional das férias pagas intempestivamente. **Processo: RRAg - 10188-49.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANSELMO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. DANIEL SANTOS PRADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. **Processo: RRAg - 10083-09.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DENIS DE LIMA SABBAG, Advogada: Dra. NEUCI DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de reflexos do ATS na GRET, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RRAg - 1750-80.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, SMT SERVICOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, VILMAR RAMOS MIRANDA FARIAS, Advogada: Dra. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JEFERSON RONCONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIELE PELA BACHETI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e quarta reclamadas, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reputando válida a norma coletiva sobre turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes à oitava diária, bem como seus reflexos. **Processo: RRAg - 1056-37.2014.5.05.0641 da 5ª Região**, AGRAVANTE: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, Advogado: Dr. MURILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, AGRAVADO: JEFERSON FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR, RECORRENTE: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, Advogado: Dr. MURILO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, RECORRIDO: JEFERSON FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 464 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das fichas financeiras apócrifas colacionadas aos autos para comprovar o recebimento dos respectivos valores, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 620-77.2019.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JOÃO ALFREDO FREITAS MILÉO, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, JOSE UELITON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. RÁNGEMEM COSTA, Advogado: Dr. MARIA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 367, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a natureza indenizatória dos valores recebidos a título de aluguel de veículo, e, em consequência, afastar a sua integração ao salário. **Processo: RRAg - 456-78.2020.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CRITERIO ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO, Agravado(s) e Recorrido(s): GILVAN GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. IVANA REZENDE DE CARVALHO, MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, Advogado: Dr. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a

condenação em honorários sucumbenciais, em 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, com suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 73-14.2023.5.11.0008 da 11ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MARCELO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. RUSTENE ROCHA MONTEIRO, WM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ELIAS MUBARAK JUNIOR, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, RECORRIDO: MARCELO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. RUSTENE ROCHA MONTEIRO, WM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ELIAS MUBARAK JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 62-17.2014.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIMAR DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDSON FLÁVIO CARDOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. **Processo: RR - 1000719-64.2020.5.02.0492 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Recorrido(s): CENTER LESTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. FERNANDO ANDRADE VIEIRA, EDILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PITAGORA OLIVEIRA DE ASSIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em face da decisão proferida na reclamação constitucional nº 55.663/DF, proferir novo julgamento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Suzano (2º reclamado), pelos créditos decorrentes desta ação, julgando improcedente a ação quanto a ele. **Processo: RR - 1000703-96.2016.5.02.0057 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY

MARTINS OLIVEIRA, Recorrido(s): JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a participação nos lucros e resultados de 2015 da condenação. **Processo: RR - 100700-10.2007.5.02.0017 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CLEONICE MARIA DE PAULA, Recorrido(s): MARIA CELIA JULIO CAJAMAR - ME, Advogado: Dr. RENATO CÉLIO BERRINGER FAVERY, SAVOY IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS FAGONI BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos materiais. pensão mensal vitalícia", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia equivalente à importância do trabalho para o qual se inabilitou, conforme se apurar em liquidação de sentença, e, conseqüentemente excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada ao recorrente; d) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral. correção monetária", por má aplicação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de se estabelecer a data de fixação judicial dos danos morais como marco inicial para a incidência de correção monetária e juros de mora, com aplicação do índice da taxa SELIC, tal como fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 58. **Processo: RR - 100493-02.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Recorrido(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO NUNES DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100483-69.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Recorrido(s): ELISABETE PEREIRA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. KÁTIA PIMENTEL ESPÍNDOLA GARCIA, Advogado: Dr. TIAGO GONÇALVES SOUZA, Advogada: Dra. ELISABETE NASCIMENTO CHRISTIANO DA SILVA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogado: Dr. RAYLA OLIVEIRA SANTANA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63300-66.2009.5.03.0080 da 3ª Região**, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. FREDERICO DE MARTINS E BARROS, Recorrido(s): ROMERO

RIBEIRO BORGES, Advogado: Dr. CLÉVER ALVES DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela. **Processo: RR - 21179-83.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. CARLA FRANCINE MORAIS DANGELO, RECORRIDO: JORGE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS ANTONIAZZI AMARANTE, LABOR SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20706-65.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, RECORRENTE: ALEXANDRE DA SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. ATILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN, Advogado: Dr. RODRIGO MARCA, Advogada: Dra. ADRIANA ROSA VIOLA, RECORRIDO: MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS S/A, Advogado: Dr. GUSTAVO CAUDURO HERMES, Advogada: Dra. DEBORA MACIEL DA ROSA, Advogado: Dr. MARCELO VICENZI, Advogada: Dra. CAROLINA FRANCIOSI TATSCH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, na forma de pensão vitalícia, no percentual de 1,62% sobre a última remuneração percebida pelo autor, corrigida e atualizada, tendo em vista o grau de incapacidade verificado. Determino, ainda, que a ré deverá constituir capital apto a suportar a pensão fixada ou, nos termos do parágrafo único do art. 950 do CCB, poderá efetuar a quitação do pensionamento em parcela única, com redutor de 30%. Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20101-38.2022.5.04.0103 da 4ª Região**, RECORRENTE: BBM LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, RECORRIDO: RAFAEL TEIXEIRA SILVEIRA, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDAO WAGNER, Advogada: Dra. KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade a partir de 10/12/2019, data do início da vigência da Portaria SEPRT 1.357/2019. **Processo: RR - 11243-89.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA,

Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. ALONSO FERNANDO MARTINS BARBATTE, VIA VOX TELECOM LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar responsabilidade subsidiária da CLARO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, contra ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 11085-77.2022.5.15.0063 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, RECORRIDO: RAFAEL DE SA RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11024-12.2015.5.01.0013 da 1ª Região**, Recorrente(s): IVAN XAVIER DA COSTA, Advogado: Dr. RODRIGO COELHO ANTERO DE CARVALHO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. ELIZABETH SANTOS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, além da 6ª diária, com reflexos em parcelas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal, pronunciada no juízo de 1º grau. Adota-se o divisor 180 para o cálculo das horas extras. Incidência da Súmula 109 do TST. Índice de correção monetária e juros de mora nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nos 58 e 59 e das ADI nos 5.867 e 6.021. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da reclamada no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor estimado à condenação. Por se tratar de ação ajuizada antes da vigência da Lei 13.467/2017, indevido o pagamento de honorários advocatícios, uma vez que ausente os requisitos concomitantes a que alude a Súmula 219, I, do TST. **Processo: RR - 10938-25.2021.5.03.0094 da 3ª Região**, Recorrente(s): BRAMETAL MG METALURGICA LTDA., Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DE SALES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. art. 611-A, XIII, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, julgar improcedente o pedido de horas extras. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10716-19.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: ALEXANDRE FERNANDO BASSOLI, Advogado: Dr. DAVID DE CAMARGO JÚNIOR, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à correção monetária e aos juros de mora da Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: 1) a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária; 2) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório; e 3) a partir da vigência da Emenda Constitucional 113/2021, a aplicação da taxa Selic, englobando juros e correção monetária; e c) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 10676-18.2020.5.03.0092 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOSE GERALDO DOS REIS, Advogada: Dra. ELIANE ALVES DE MORAIS, Recorrido(s): WALACE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL AVELINO DE PAIVA, Advogado: Dr. JOSE GERALDO AVELINO ESTEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a desconstituição da penhora efetuada sobre o bem imóvel matrícula no 27.586 do CRI de Lagoa Santa/MG, nos autos da ação trabalhista nº 0010258-22.2016.5.03.0092. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo réu, no importe de R\$2.600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado (R\$130.000,00). Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor da advogada do autor, no importe de 5% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 10628-41.2022.5.15.0032 da 15ª Região**, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME MAUGER, Advogado: Dr. LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO, Advogado: Dr. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR, Advogado: Dr. CIBELE JACINTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. FELIPE CARVALHO DE CAMARGO ARANHA, Advogado: Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES, Recorrido(s): ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ÉRIKA BARRETO G. DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FLAVIA CISLINSCHI, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 511, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o enquadramento da reclamante como

financeira, e, em consequência, excluir da condenação as obrigações daí decorrentes. **Processo: RR - 10093-53.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): ELIAS COELHO PRUDÊNCIO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. **Processo: RR - 10070-27.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA □ FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): SILVIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO COSTA DE FARIA, Advogado: Dr. DAYSE COSTA GIAROLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. **Processo: RR - 896-06.2021.5.06.0102 da 6ª Região**, Recorrente(s): HORACIO PEREIRA FALCAO, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES, Advogada: Dra. REBECA JULIANA ALBUQUERQUE FALCÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor o pagamento das parcelas vencidas e vincendas do adicional de distribuição e/ou coleta - AADC, acrescido dos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, dispensada. Honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 566-60.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: LEONARDO ANDRADE DA SE, Advogado: Dr. ADRIANO ALCANTARA DE ANDRADE, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426-61.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Recorrido(s): HELENA FIRMINO, Advogado: Dr. REGINALDO MAZZETTO MORON, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da norma coletiva e excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 423-14.2021.5.05.0016 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. DIEGO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: IVONEY VALVERDE LIMA, Advogada: Dra. MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MICHEL MARIM DOS SANTOS SILVA, ALGECO LOCACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE MEHMERI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 273-46.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Recorrido(s): BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. MAYARA ADRIELE SLOMECKI, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, IVAN MARCIO CARAPIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO DE BRITO BORGES, Advogado: Dr. LARISSA MENDONÇA LEAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar responsabilidade subsidiária da empresa contratante pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, contra ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 272-81.2013.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, HEIDINE BOMFIM BARROSO, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) apenas quanto ao

tema "terceirização - atividade-fim - licitude", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 245-78.2020.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. CHALLENÁ PASCOAL SANTOS, Recorrido(s): GILDA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREÃO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar, a partir de 11.11.2017, o pagamento, com natureza indenizatória, apenas do tempo suprimido do intervalo intrajornada, mantido o acórdão nos seus demais termos. **Processo: RR - 210-11.2021.5.05.0015 da 5ª Região**, RECORRENTE: AJLR TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. LARA CORTES SAMPAIO LEMOS, Advogado: Dr. HELIO VEIGA PEIXOTO DOS SANTOS, BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, Advogada: Dra. LARA CORTES SAMPAIO LEMOS, Advogado: Dr. HELIO VEIGA PEIXOTO DOS SANTOS, RECORRIDO: OSNY DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR, RECORRIDO: AJLR TRANSPORTE LTDA, BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193, inciso I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pagamento do adicional de periculosidade. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se o reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 205-42.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Recorrente(s): LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Dr. CLÓVIS DAL CORTIVO, Recorrido(s): ANDERSON DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. GIULLIANO PALUDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da norma coletiva e excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas "in itinere" e reflexos,

julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$30.000,00), das quais fica dispensado do recolhimento, porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 184). Indevidos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da reclamada (791-A da CLT), por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 (art. 6º da IN nº 41/2018). **Processo: RR - 203-70.2021.5.14.0111 da 14ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Recorrido(s): BENEDITO DE MATOS SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. VICTOR COELHO BARBOSA, Advogado: Dr. RONALDO MÁRCIO SOARES BRITO, Advogado: Dr. JOSÉ AURÉLIO SILVA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função percebida, nos termos da convenção coletiva, e estando a causa madura para julgamento, determinar que o abatimento das horas extras observe a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST. **Processo: RR - 169-09.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENO, Advogado: Dr. CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função percebida, nos termos da convenção coletiva. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-RR - 1000953-83.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Embargante: CINTIA GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. IVAN VICTOR SILVA E ROCHA, Embargado(a): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100497-60.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Embargado(a): HILDA IGNEZ ADAMI DIAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE JORGE NOBRE

QUESADA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 100312-28.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Embargado(a): JOSE CARLOS DIAS NEVES, Advogado: Dr. ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES, Advogada: Dra. LEILA OLIVEIRA DE SEIXAS, Advogado: Dr. CARLA MARCIA CUNHA, Advogada: Dra. JULIANA LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ DA SILVEIRA VARELLA NETTO, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 8.960,00) à parte embargante, no importe de R\$ 89,60 - oitenta e nove reais e sessenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100269-64.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Embargante: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Embargado(a): CHRISTINA MARIA DINIZ NORMAN, Advogado: Dr. FERNANDA DE AGUIAR LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.00,00), no importe de R\$ 450,00- quatrocentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10964-97.2021.5.03.0134 da 3ª Região**, EMBARGANTE: MARCELO BORGES PROMETI, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS IVO METZKER, EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10840-69.2021.5.15.0041 da 15ª Região**, EMBARGANTE: GEOVANE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. DANILO AUGUSTO DE LIMA, EMBARGADO: MUNICIPIO DE ANGATUBA, Advogada: Dra. MAGDA REGINA MARTINS TOME DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 90.000,00), no importe de R\$ 1.800,00 - mil e oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RRag - 10424-88.2018.5.03.0058 da 3ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Embargado(a): KENNEDY MIKE ALVES E SILVA, Advogado: Dr. LUCIANA GRACIELI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para prosseguir no exame do recurso de revista da parte reclamada; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva. **Processo: EDCiv-RRag - 10418-87.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Embargante: SONIA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, Embargado(a): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA, Advogada: Dra. CINARA GUIMARÃES ANDRADE CALABREZ, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa ao tema "intervalo intrajornada", determinar que conste na parte dispositiva: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: (...) d) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada. redução por norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, limitar a condenação da reclamada ao que exceder ao disposto na norma coletiva, nos períodos abarcados pelos instrumentos coletivos juntados aos autos na fase de instrução, conforme se apurar em liquidação de sentença". **Processo: EDCiv-RR - 10231-07.2020.5.03.0025 da 3ª Região**, Embargante: MARCO ANTONIO DA CRUZ SOUZA, Advogada: Dra. VIVIANE AFONSO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE ANTUNES MANGINI, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS - HOSPITAL EVANGÉLICO, Advogado: Dr. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. FLÁVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ, PATOLOGIA CLINICA DR GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ VALADARES BRAGA, Advogado: Dr. VINICIUS BUCHHOLZ NOGUEIRA, SÃO MARCOS - SAÚDE E MEDICINA

DIAGNÓSTICA S/A, Advogado: Dr. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA, SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprindo omissão, conferir efeito modificativo à decisão embargada a fim de que conste na parte dispositiva: □ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) não conhecer do recurso de revista. Tendo em vista a manutenção da decisão regional quanto à incompetência desta Justiça Especializada, remetem-se os autos à Justiça Comum. □. **Processo: EDCiv-RR - 1795-89.2011.5.03.0020 da 3ª Região**, Embargante: MARIA ZILA DE FATIMA DE SOUZA MARCENES, Advogado: Dr. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO, Advogado: Dr. HELENITA RUPHAEL DE FREITAS, Embargado(a): EMPRESA DE SELEÇÃO PROFISSIONAL LTDA., TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1187-62.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Embargado(a): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA, Advogado: Dr. RENATA AXER VIEIRA, GILENO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DAVI PEDREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. LARISSA SANTOS VIEIRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 616-18.2019.5.09.0459 da 9ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. PAULO DA GAMA ROSA CARDOSO FILHO, EMBARGADO: JOAO PEREIRA TORRES, Advogada: Dra. CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS GIOVANETTI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 517-93.2021.5.08.0010 da 8ª Região**, EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A,

Advogada: Dra. LORENA SIROTHEAU DA FONSECA LESTRA, EMBARGADO: JOEL SANTOS SILVA, Advogado: Dr. DAVI DIAS DE ASSUNCAO, PARA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE, Advogado: Dr. VITOR CAVALCANTI DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 14.098,12), no importe de R\$ 281,96 - duzentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 463-97.2019.5.12.0039 da 12ª Região**, Embargante: MESSIAS DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. JANAÍNA SILVEIRA SOARES MADEIRA, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$27.024,13) à parte embargante, no importe de R\$ 270,24 - duzentos e setenta reais e vinte e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 334-61.2014.5.04.0663 da 4ª Região**, Embargante: CRISTIAN FONTOURA SIDES, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO ESPOSITO, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 307-09.2022.5.11.0015 da 11ª Região**, EMBARGANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. SANDRA MARIA CARVALHO DE FARIAS NOGUEIRA, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, EMBARGADO: RAIWER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, SUPERLUZ SERVICOS ELETRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 7-60.2023.5.14.0425 da 14ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, EMBARGADO: INGRID CRISTIELE FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 9.746,93), no importe de R\$ 194,92 - cento e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1001067-26.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Embargante: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, Advogado: Dr. SANDFREDY TAVARES GURGEL, Advogado: Dr. MARIA CAROLINA GARCIA LOPES, Embargado(a): ROBERTO CICCARELLI, Advogado: Dr. RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO JÚNIOR, Advogado: Dr. DANIEL GONÇALVES ORTEGA, Advogado: Dr. BRUNO ADOLPHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,1% sobre o valor da causa (R\$ 4.565.915,14), no importe de R\$ 4.565,91- quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000894-58.2021.5.02.0707 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. ALINE BADURES, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ANDRÉA NUNES DE PIANNI, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Embargado(a): ANA PAULA NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Dr. RODRIGO XAVIER RODRIGUES SOARES, ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000556-95.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Embargante: NUNCIATO FRANCISCO RUIZ, Advogado: Dr. EDÉSIO CORREIA DE JESUS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, Advogada: Dra. GIZA HELENA COELHO, Advogada: Dra. VERÔNICA SARTORI CAETANO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 192.961,11), no importe de R\$ 3.859,22 - três mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 1000094-13.2021.5.02.0066 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Advogada: Dra. PRISCILA APPOLINÁRIO PASTRELLO, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DE MORAES,

Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 98.327,51), no importe de R\$ 983,27 - novecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100993-39.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): LEILAH CRUZ LISBOA, Advogado: Dr. PAULO LEIRSON RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 34100-04.2001.5.10.0014 da 10ª Região**, Embargante: ENRICO CARUSO JUNIOR, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CARUSO, Embargado(a): FORD CREDIT HOLDING BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 7.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 70,00 - setenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 20605-43.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Embargante: GABRIEL MOURA CASTRO, Advogada: Dra. LÍDIA COELHO HERZBERG, Advogado: Dr. ÍGOR GARCIA TRAUER, Advogado: Dr. MATHEUS BERNARDES SOUZA, Embargado(a): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. JOÃO LUÍS KLEINOWSKI PEREIRA, Advogado: Dr. STÉFANO MARTH COLETTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 11319-96.2019.5.03.0031 da 3ª Região**, Embargante: ELIANA D ARC FERNANDES, Advogado: Dr. JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO, Advogada: Dra. ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO, Embargado(a): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11241-62.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO,

Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11213-98.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): SUEZE MORAES VIANA, Advogada: Dra. LETÍCIA NEIVA FÓGIA VINHAL, Advogado: Dr. VICTOR NEIVA FÓGIA VINHAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de embargante multa de 2% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.494,95), no importe de R\$ 709,89 - setecentos e nove reais e oitenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-EDCiv-RR - 10578-84.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Embargado(a): MARTA CORREA VIANA, Advogado: Dr. NUBIA RIBEIRO DA COSTA, RA GUERRA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS ROMERO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 17.288,52), no importe de R\$ 1.728,85 - mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10459-63.2022.5.18.0002 da 18ª Região**, Embargante: JOSE EDUARDO ROCHA MOURA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogada: Dra. ANA LUÍSA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 152.177,64), no importe de R\$ 1.521,77 (mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10217-38.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Embargante: MANOEL FERREIRA DE SOUSA NETO E OUTROS, Advogada: Dra. RAQUEL LEÔNICIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. ODENIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Embargado(a): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão:

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10169-24.2023.5.03.0069 da 3ª Região**, Embargante: SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. MARCOS VILELA DE MORAES, Embargado(a): ELEN APARECIDA MARTINS ROCHA, Advogado: Dr. ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. VITOR GOMES ALCANTARA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. MOACYR MOREIRA PENIDO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1805-21.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. ANDRÊS DIAS DE ABREU, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Lourenço Teixeira Menezes, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 16.111,28), no importe de R\$ 161,11 (cento e sessenta e um reais e onze centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 1503-68.2016.5.12.0056 da 12ª Região**, Embargante: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PAPEL E PAPELÃO DE BLUMENAU E REGIÃO - SINDICRIP, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE SCHRAMM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 57.500,00), no importe de R\$ 575,00 - quinhentos e setenta e cinco reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 932-06.2021.5.06.0019 da 6ª Região**, Embargante: SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, Embargado(a): FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, Advogado: Dr. LUANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 42.000,00), no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) em favor da parte embargada, nos termos do

artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 814-37.2013.5.03.0102 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ LOUREIRO SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 728-18.2019.5.05.0032 da 5ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): CAIO RODRIGUES DE MATTOS FILHO, Advogado: Dr. PEDRO ANIBAL NOGUEIRA DE QUEIROZ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 27.977,16), no importe de R\$ 559,54 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 420-81.2019.5.12.0033 da 12ª Região**, Embargante: DAVI MENDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ALESSANDRA HOFFMANN DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. FREDIANI BARTEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 301-79.2023.5.06.0411 da 6ª Região**, Embargante: ANTONIO TIBURCIO FERREIRA, Advogado: Dr. SAMUEL CAMPOS BELO, Embargado(a): ATLANTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. DESCARTES GRAMACHO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 116.529,52), no importe de R\$ 2.330,58 - dois mil trezentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 141-22.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Embargante: WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, Embargado(a): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogado: Dr. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. ALESSANDRA TRABUCO, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, SHREE RENUKA

GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, Advogado: Dr. RENATA DE CAMARGO RUGGIRO, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, VANIA APARECIDA BERBEL, Advogado: Dr. EDVALDO AVELAR SILVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 16.100,00), no importe de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2493900-20.1998.5.09.0005 da 9ª Região**, AGRAVANTE: WALKYRIA GLUSZCZYNSKI FOWLER, Advogado: Dr. JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO, AGRAVADO: JOSE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. CLAIR DA FLORA MARTINS, POPASA POTINGA PAPEIS SA, Advogada: Dra. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, Advogado: Dr. JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO, Miroslau Gluszczyński, Advogado: Dr. JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001886-25.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: IVANEIDE MOTA DE SOUZA, Advogado: Dr. FRANCISCO CRUZ LAZARINI, Advogada: Dra. AGATA CRISTIAN SILVA CAVALCANTI, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001608-69.2022.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARCELA ELEN DOS SANTOS DE MELO, Advogada: Dra. DULCINÉA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$ 633,11 (seiscentos e trinta e três reais e onze centavos), calculada sobre o valor da causa (R\$ 21.103,79), com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001508-44.2022.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): RODRIGO LUIS DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR AMARO, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001468-63.2018.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. JAKELINE DE CHICO, Advogado: Dr. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS, Advogada: Dra. VILMA SOLANGE AMARAL, Agravado(s): ERIK ROQUE DIAS, Advogada: Dra. LUCY LUMIKO TSUTSUI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001420-39.2022.5.02.0012 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOAO BENEDITO FILHO, Advogado: Dr. CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, Advogada: Dra. DANIELE CAMPOS FERNANDES, AGRAVADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. ADEMIR TOLEDO DA SILVA, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001251-18.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): ANGELICA CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "horas extras. cargo de confiança", "diferenças salariais. sistema de remuneração variável", "dano moral. assédio moral" e "danos moral e material. doença ocupacional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto ao tema "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), restando sobrestado o exame do agravo em recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001236-79.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, AGRAVADO: ROBSON REINKE DE SOUZA, Advogado: Dr. JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 215.598,61), o que perfaz o montante de R\$ 4.311,97, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001193-04.2022.5.02.0609 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PRESSEGG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: GILVAN AZARIAS RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURO SERGIO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. ALLAN NATALINO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.862,18 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 128.739,38), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001189-64.2021.5.02.0491 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. JANDERSON ALVES DOS SANTOS, AGRAVADO: SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, KIMBERLY-CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001187-58.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Agravado(s): SILVANA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA, Advogado: Dr. FELIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.816,84 (três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 190.842,07), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1001074-49.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCILIA MARIA DOS SANTOS DINIZ, Advogado: Dr. MARCOS N. FERNANDES VELLOZA, Advogado: Dr. MATHEUS GARROTE QUINTILIANO, Agravado(s): CLAYTON VIANA, Advogado: Dr. PRISCILA DE CARVALHO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação

de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1001030-78.2022.5.02.0203 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MATHEUS, Advogada: Dra. CELIA CHRISTIANE POLETTI, Advogado: Dr. JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA LEMOS DI PROSPERO, Advogada: Dra. MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS, Advogada: Dra. ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO, Advogada: Dra. GLEICE TAVARES, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI, Advogada: Dra. GABRIELA RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. NARRIDA MENESES SEVILHA, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS, AGRAVADO: KAVAK TECNOLOGIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001023-80.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURICIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELLE GLAYCE MAIA DA SILVA, Advogada: Dra. DENISE MAIA DE SOUZA MACEDO SEQUETIN, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001013-82.2022.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): MARIALVA TERESINHA MOREIRA DE SALLES, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000983-38.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogada: Dra. PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, AGRAVADO: ZILDENE MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. LAURINDA TEZEDOR, Advogado: Dr. VAGNER VAIANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000964-13.2020.5.02.0060 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000857-**

**03.2016.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Agravado(s): RODRIGO TORRES, Advogada: Dra. CLÉIA LEILA BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema cálculo das horas extras. compensação/dedução. intervalo intrajornada. horas in itinere, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000827-84.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): TAFFRIO SERVICOS DE ARMAZENAGENS REFRIGERADAS LTDA - ME, Advogado: Dr. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, Agravado(s): SERGIO AMARIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. ELISANDRA APARECIDA CORTEZ MANOEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000766-02.2022.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): CLAUDINEI MINGIREANOV, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000696-16.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, AGRAVANTE: INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ALBERTO MINGARDI FILHO, AGRAVADO: PATRICIA SILVA LIMA, Advogado: Dr. FERNANDO DUQUE ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000653-03.2020.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCAS OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY

MARTINS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000591-89.2022.5.02.0034 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ, AGRAVADO: JOSE TREVIZAN, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.162,66 - oito mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 816.266,22), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000494-41.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDIFICIO AIRPORT HOTELS, Advogado: Dr. LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS, AGRAVADO: JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA JULIA LACERDA SERVO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000487-81.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WILSON VICK, Advogado: Dr. CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, AGRAVADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIANDO DA SILVA, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000435-74.2022.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIO CARLOS HEITOR JORGE, Advogado: Dr. MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. SÉRGIO SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000407-89.2021.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Agravado(s): CARLA ALMEIDA PEDREIRA, Advogado: Dr. HAMILTON RAAD FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000388-29.2021.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE, Advogado: Dr. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. VERONICA SARTORI CAETANO, Advogado:

Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, CRISTINA ARAUJO DE AGUIAR, Advogado: Dr. DANIEL GONÇALVES ORTEGA, Advogado: Dr. EDGAR YUJI IEIRI, Advogado: Dr. GUSTAVO AMIGO, Advogado: Dr. BRUNO ADOLPHO, Advogado: Dr. JUAREZ FLORENTINO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000382-57.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): JONAS NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO, Agravado(s): F. ALFANO SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, Advogado: Dr. HERÓI JOÃO PAULO VICENTE, Advogado: Dr. FELIPE BRUNELLI DONOSO, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000356-21.2022.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. EZEILTON RODRIGUES DE SANTANA, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CALDEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.873,02), o que perfaz o montante de R\$ 2.193,65 (dois mil cento e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000353-41.2015.5.02.0705 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RUBENS QUARESMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. AVATEIA DE ANDRADE FERRAZ, AGRAVADO: MARIA NOELIA PERDOMO RIVAS - ME, Advogado: Dr. NIELSEN PACHECO DOS SANTOS, Advogada: Dra. VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA, MARIA NOELIA PERDOMO RIVAS, Advogada: Dra. VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA, HENRIQUE SARTORELLI PERDOMO, Advogada: Dra. VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA, ACADE SYSTEM BUSINESS, Advogado: Dr. NIELSEN PACHECO DOS SANTOS, Advogada: Dra. VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000348-57.2022.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): LUANA SANTOS DO NASCIMENTO RIBEIRO DE ALENCAR, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. EMERSON LUIZ MAZZINI,

Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000280-12.2022.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI, Agravado(s): CLAUDINEI ANDERSON ALVES, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000277-19.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KAUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. VITOR SILVA KUPPER, AGRAVADO: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. SILVIA REBELLO MONTEIRO, Advogado: Dr. RENE GUILHERME KOERNER NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA TEODORO FALEIROS, Advogada: Dra. DENISE DE CASSIA ZILIO, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARCELO CAMA PROENCA FERNANDES, Advogada: Dra. MARIANA ALMEIDA PICANCO ROSSI, Advogada: Dra. KAMILA FERREIRA GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000253-17.2023.5.02.0314 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: JENIFFER CARDOSO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. ADRIANO ALVES DE ARAUJO, BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, BRADESCO SEGUROS S/A, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,36 - seiscentos reais e trinta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.007,25), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000244-93.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO KOJOROSKI, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, null, CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Advogada: Dra. CINTIA DA SILVA BRIGANTI NOBREGA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr.

GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, MARCOS ROGERIO BORGES, Advogado: Dr. ANTONIO SOUSA DA CONCEICAO MENDES, RECORRIDO: null, null, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.250,000- cinco mil e duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 105.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000161-21.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO, RONIVON BORGES DE ARAUJO, Advogado: Dr. ERICO BRUNINI SILVA, SIDNEY RICARDO NARCISO, Advogado: Dr. CICERO PEIXOTO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000097-39.2022.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): VIVIANE DE FATIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1000050-52.2023.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): EDJANE ROCHA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM AUREA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1000043-83.2022.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): FELIPE LEE SILVA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITTA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 279.590,71), o que perfaz o montante de R\$ 2.795,90, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 243400-86.2008.5.02.0077 da 2ª**

**Região**, AGRAVANTE: RSX SERVICOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. ANTONIO GUSTAVO MARQUES, AGRAVADO: JULIO CESAR GUIMARAES, Advogada: Dra. MARIA LUCIA CINTRA, SALVAGUARDA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CARVALHO ROCHA, ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 128300-38.1997.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ FERNANDO ZUQUI E OUTRA, Advogada: Dra. ELYS SCHNEIDER WESTPHAL, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS RINELI LTDA - EPP, OSVALDO MIRO ROCHA DA LUZ, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, PASTIFICIO GRAVATAIENSE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 150,00 - cento e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (3.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 114700-25.2004.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO DE PAIVA, Advogado: Dr. SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO, Advogado: Dr. LIDIA DUARTE XAVIER CRUZ, Agravado(s): ANTONIO CLEDIO DA SILVA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. IVAN CLEMENTINO, Advogada: Dra. MARIANA REGIS NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 750,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101865-53.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., LENICE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. MOZART PEREIRA DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101560-06.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): LEONARDO RAMOS VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS MONTEIRO DUARTE FILHO, Advogada: Dra. JULIANA COSTA E SILVA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. STEFAN JOSÉ ALVES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101424-85.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AGILITA PROMOCOES, PANFLETAGENS E EVENTOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. LIA SUSANA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO, AGRAVADO: THIÈRE FELIPPE MEDEIROS, Advogado: Dr. WAGNER GONZAGA DA SILVA, ACAA PROMOCOES E SERVICOS DE EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO, Advogada: Dra. LIA SUSANA SOARES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$ 239,44 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), calculada sobre o valor da causa (R\$ 11.972,49), com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 101351-09.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RONILDO SIQUEIRA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, ROLISON SANCHES NOGUEIRA, Advogada: Dra. MARCIA BUARQUE MALTA SILVA, U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RONILDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. ANDRE SILVA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101078-64.2021.5.01.0061 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, AGRAVADO: FELIPE DELESDERRIER MOTA,

Advogado: Dr. MARCIO FREITAS DE AGUIAR, KAMOV CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101075-69.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS LEONIDIO BARBOSA, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO EST.DO RIO DE JANEIRO., Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Dr. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): ALEXSANDER BASTOS PAULINO, Advogado: Dr. THIAGO DE LACERDA BON RABELO, ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. AUREAN MARTINS GOMES, Advogado: Dr. GISELE DE OLIVEIRA PINNOLA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANTONIO EMILIO CAPORALI, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ PIMENTA DE SOUZA, Advogado: Dr. ANA CAROLINA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. INGRID KUWADA OBERG FERRAZ PIMENTA DE SOUZA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 - quatro mil e quinhentos reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante; b) não conhecer do agravo da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 - quatro mil e quinhentos reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 101060-85.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. DANIELA ALLAM GIACOMET, AGRAVADO: EZIDIO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. MARINO TADEU MARINHO FILHO, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.161,32 - mil cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.226,55), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101000-**

**26.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, AGRAVANTE: THIAGO EMANOEL CONCEICAO GONCALVES, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, AGRAVADO: V.M.RAMOS & CIA LTDA, Advogada: Dra. NATALIA AGUIAR SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100852-60.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): JOSE MAURO LADEIRA, Advogada: Dra. KARINA DE MENDONÇA LIMA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. RAFAEL CALAZANS NOGUEIRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 100836-52.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA MANHOLER, MARCIA ELIZABETE DE FREITAS LEAL, Advogada: Dra. ANA CARLA CORTÊS PEIXOTO, Advogado: Dr. DHIEGO BERG ARAÚJO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 10.202,36), o que perfaz o montante de R\$ 510,11, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100833-07.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): RAFAEL PAULO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LACERDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. LETICIA DE ANDRADE E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100804-86.2020.5.01.0077 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SIMONE MEDEIROS

GONCALVES, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, AGRAVADO: COLEGIO E CURSO AO CUBO S.A., Advogada: Dra. ANAMARIA MEDINA MENEZES, Advogada: Dra. NINA CARVALHO SARAIVA, RAIZ EDUCACAO S.A., Advogada: Dra. ANAMARIA MEDINA MENEZES, Advogada: Dra. NINA CARVALHO SARAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "intervalo intrajornada", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "horas extras. intervalo do art. 384 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100752-06.2022.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Agravado(s): ALMIR SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogado: Dr. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100742-69.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. MARIA CRISTINA FERREIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. NARCISO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Agravado(s): JOSE CARLOS NICOLAU, Advogado: Dr. MARIANA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BARBARA DUFFES DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Dr. EDGARD GOMES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100734-23.2022.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): NEIDE RODRIGUES TABOADA, Advogada: Dra. KARINA DE MENDONÇA LIMA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, Advogado: Dr. RAFAEL CALAZANS NOGUEIRA, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100707-36.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Juliana Florentino de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, MARCIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS BELLAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100690-56.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CASA & VIDEO BRASIL S.A, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: GLAUBER RENAN DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. JOSE DE SOUZA MENDONCA, Advogada: Dra. FABIULA MENDES PEDREIRA, RECORRENTE: CASA & VIDEO BRASIL S.A, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, RECORRIDO: GLAUBER RENAN DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. JOSE DE SOUZA MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100639-76.2021.5.01.0021 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JANAINA CRISTINA RODRIGUES DE PAIVA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, AGRAVADO: DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100509-54.2020.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): FATIMA MARIA MARINS GUERREIRO, Advogado: Dr. ANDRÉ ANDRADE VIZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100458-50.2022.5.01.0018 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOAO GUSTAVO ALVIM DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUIZ EMANOEL ALVAREZ SILVA, KARINE ALVIM DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUIZ EMANOEL ALVAREZ SILVA, HELENA AIKO ALVIM HAIASHIDA, Advogado: Dr. LUIZ EMANOEL ALVAREZ SILVA,

AGRAVADO: VALESKA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. VALTER LUIS FERREIRA GOMES, ALVIM & ALMEIDA GRUPO HOSPITALAR LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GONCALVES, Advogada: Dra. DIANE GRACIELE GASPAR SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100426-48.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: GIORGIO SAMARONE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. WAGNER AMARAL MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100402-44.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ DOS REIS LAVOURAS E OUTRO, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Agravado(s): PAULO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MENEZES CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo, quanto ao tema: preliminar de negativa de prestação jurisdicional; e b) conhecer do agravo, no tocante ao tema vínculo empregatício, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100331-93.2020.5.01.0047 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. DANIELA ALLAM GIACOMET, AGRAVADO: LETICIA CARMEN FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEO, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 27.694,94), o que perfaz o montante de R\$ 1.384,74, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 100303-06.2022.5.01.0452 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, AGRAVADO: WILKER DO AMARAL AZEVEDO, Advogada: Dra. DAFNE REIS PICININI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DA SILVA, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100298-**

**49.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. GABRIELA MEDALHA AGUILERA AVENDANO, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE FERREIRA MOTA DA SILVA, Advogada: Dra. SORAYA CONCEIÇÃO TEIXEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. MARCELO MOURA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100257-16.2021.5.01.0205 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: MARIA JOSE FONSECA IGNACIO DA CRUZ, Advogada: Dra. JOELMA DA COSTA CARVALHO, Advogada: Dra. DANIELLE DA SILVEIRA CABRERO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogada: Dra. ANA LYGIA ROSA DOS SANTOS SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 21.126,08), o que perfaz o montante de R\$ 1.056,30, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100184-78.2022.5.01.0053 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LARISSA MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL DE PAULA SOUZA, PRO DOCTOR SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE LTDA - ME, Advogada: Dra. CAMILA MAGALHAES PACHECO, INSTITUTO BENEFICENTE DE MEDICINA AVANÇADA - IBEMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 54.558,69), o que perfaz o montante de R\$ 2.727,93, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100149-79.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTO BRACCI, Advogado: Dr. RODRIGO DE NARDI ARANHA, Advogado: Dr. SORAYA RAMOS DE OLIVEIRA MAZZAROPPI, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100068-12.2021.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): JOSE MARIA FONSECA, Advogado: Dr. AUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogado: Dr. MARIA CELIA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100051-71.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, ROBERTO BRAUN BOUCAS GUIMARAES, Advogado: Dr. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA, Advogado: Dr. LUCIA MEIRELLES QUINTELLA CALDAS BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24278-21.2021.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): VIVIAN RIBEIRO ZAMARRENHO QUEIROZ, Advogada: Dra. TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24230-42.2021.5.24.0046 da 24ª Região**, AGRAVANTE: ENERGISA SOLUCOES CONSTRUCOES E SERVICOS EM LINHAS E REDES S.A, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, AGRAVADO: MARCOS AURELIO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. GYLBERTO DOS REIS CORREA, ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.103,85 - dois mil cento e três reais e oitenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.077,40), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21677-77.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FÁBIO RADIN, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Agravado(s): BRENO EDERSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado:

Dr. MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21225-58.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Agravado(s): ESTER SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARTUR BACALTCHUK, Advogado: Dr. GABRIEL SCHERER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo quanto ao tema "gratificação de função. compensação" para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "gratificação de função. compensação" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21215-83.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): LUIS WAGNER KILPP PEREIRA, Advogado: Dr. SILVIA LOPES BURMEISTER, Advogado: Dr. ISABEL CRISTINA RIBEIRO IGLESIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 - dois mil, duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 21096-35.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIZ GASPARIN, Advogado: Dr. JULIANO BUENO TESTA, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21076-14.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II - negar provimento ao agravo do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO. **Processo: Ag-AIRR - 21066-49.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, AGRAVANTE: B&M - INTERNATIONAL CONSULTORIA ECONOMICA LTDA - ME, Advogado: Dr. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, AGRAVADO: TAIS CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. ALVORI PARIZOTTO, MASTERZINC GALVANIZACAO E METALURGIA LTDA - ME, MASTERENERGIA T&D LTDA, LEME INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE DIAS ANDRADE, MILANO ENERGIA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A, Advogada: Dra. ANDREIA DOTA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20949-41.2019.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DO VALE DO CAI, Advogado: Dr. DJEISON KEHL, Advogado: Dr. CLÉCIO MEYER, Advogado: Dr. LUCAS DEODORO KLIN MEYER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20839-91.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. TERESA PORTO DA SILVEIRA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. ADENIR MAIATO DA COSTA, Advogado: Dr. SIMONE DA ROSA PEREIRA COLOMBO, Advogada: Dra. DANIELLE HENKEL BOHRER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126 do TST e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade. **Processo: Ag-RRAg - 20722-34.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE

MINERAÇÃO - CRM, Advogado: Dr. JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO CHAVES, Advogado: Dr. MÁRCIO PONZI SELIGMAN, Agravado(s): SANDRO IVAN AMBOS, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, Advogado: Dr. AIRTON TADEU FORBRIG, Advogado: Dr. FRANCISCO LEONARDO SCORZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20519-19.2021.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Advogado: Dr. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, Agravado(s): ANDRIELE PINHEIRO DE BRITO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BENTO, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 28.412,73), o que perfaz o montante de R\$ 1.420,63, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20479-56.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR GAYGER, Advogado: Dr. NILTON BECK MURADAS JUNIOR, Agravado(s): UNIFERTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO GUSTAVO ASSMANN, Advogada: Dra. BÁRBARA TISCHLER PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20478-15.2017.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): AIRTON DURANTE, Advogado: Dr. RENI ELIZEU DA SILVA, Advogado: Dr. DERLI DA SILVEIRA, Agravado(s): ATILA CALÇADOS LTDA - ME, BORRACHAS CV EIRELI, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR ROMEU NAZARIO, CRYSTAL SSHOES U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ORLANDO SIDNEY SELBACH GRESSLER, Advogado: Dr. RÔMULO CÉSAR SILVA, GSA CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA, INVOICE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, SELLECTO CALÇADOS EIRELI, TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ROSANE MACHADO CARNEIRO, Advogado: Dr. JAMILLE RACHEL MARTINAZZO, VMSUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA, VULCA SHOES CALÇADOS LTDA - ME, VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. GRAZIELA MONTEIRO FALEIRO,

Advogada: Dra. ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor das partes reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 20446-78.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: MARIA JUSSARA KOHLS TEIXEIRA, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 23.850,60), o que perfaz o montante de R\$ 1.192,53, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20442-65.2021.5.04.0211 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: ALEXANDRE MARQUES LANGER, Advogado: Dr. JULIANO MOURA NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20405-12.2018.5.04.0383 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JONAS LUIS DA ROCHA, Advogada: Dra. ADRIANA MILANI PINHEIRO, AGRAVADO: JANINA R. BERNARDES WIRTH - ME, Advogado: Dr. MARCIO GILBERTO KURZ, CLARO S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.445,73 (mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 144.573,62), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20395-62.2020.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): TIAGO DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogado: Dr. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20373-50.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ROSSANO BRUM RODRIGUES, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARIANA NUNES SCANDIUZZI, RECORRENTE: null, RECORRIDO: null, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20353-20.2022.5.04.0013 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MARISE REGINA SCHNEIDER, Advogada: Dra. RAQUEL INES HILBIG REZENDE, Advogado: Dr. FLAVIO MACHADO REZENDE, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$116.780,98), o que perfaz o montante de R\$1.167,80 (um mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 20319-41.2020.5.04.0231 da 4ª Região**, AGRAVANTE: THASSYA REGINA FONTOURA QUEIROGA, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, AGRAVADO: PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LUCAS MIRANDA CALDAS, Advogado: Dr. EDUARDO NICOLAU CAPRONI BICALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estabilitário correspondente aos salários e todos os demais consectários legais decorrentes da relação de emprego relativos ao período compreendido entre a data da dispensa até o final do período de 12 meses de estabilidade, observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: Ag-RR - 20285-37.2022.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): FERNANDA VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20269-48.2020.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, AGRAVADO: ANDRE LUIS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO ROCHEDO MARTINELLI, Advogado: Dr. MARCELO BAQUINI DA SILVA MARTINELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20176-12.2017.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR GALLEGU, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS, Agravado(s): ELIAS EDUARDO SCHUCH, Advogado: Dr. RICARDO GRESSLER, Advogado: Dr. GUILHERME JOSE FREITAS BECK, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. AUGUSTO REALI BECK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "reversão de justa causa" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20082-15.2021.5.04.0023 da 4ª Região**, AGRAVANTE: NATANAEL CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO ROCHA MOYSES, Advogada: Dra. CAROLINA PRUVINELLI LEDESBA, AGRAVADO: FOCCO CONSTRUCOES BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. JOSE CARLOS FRIGATTO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS FRIGATTO JUNIOR, Advogada: Dra. JOICE DE LIMA E SANTOS, CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 274,55 - duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 27.455,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20000-93.2022.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): TAURUS ARMAS S.A E OUTRA, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Agravado(s): MARGARETE ELENE ZIEGE, Advogado: Dr. GILMAR SOUTO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17050-66.2020.5.16.0002 da**

**16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA, Agravado(s): TOMAZ MACIEL NETO, Advogado: Dr. DEBORA HELENA GONSIOROSKI COELHO, Advogado: Dr. LARISSA FERNANDA FREIRE ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 16931-28.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Agravante: JOAO DE DEUS VIANA DINIZ, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Agravado: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16330-26.2021.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): ANALICE MARQUES ALMEIDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "cerceamento de defesa" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "indicação dos empregados aposentados e aposentáveis como preferencialmente elegíveis para o desligamento sem justa causa. discriminação" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12584-49.2016.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, Advogada: Dra. VANESSA BITTES TERRA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. ADAMASTOR FERREIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO EUSTAQUIO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. MARIA LETICIA SOUZA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**

**AIRR - 12146-45.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO HERMES TEIXEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO LEMOS FERNANDES, GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Advogado: Dr. ALÍPIO MARIA JÚNIOR, PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO DE CAMARGO PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11826-04.2021.5.15.0015 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JHENIFER KETTELIN SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA, JOSE ALBERTO PIAZZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.992,50 (mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.850,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11790-71.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FABRICIO HENRIQUE FIOCO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ, Advogado: Dr. JOSE CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA, AGRAVADO: CRISTIANE APARECIDA TORCATO - TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. JOSE LUIZ PASSOS, PAULO HENRIQUE SPAGNUOLO, Advogado: Dr. JOSE LUIZ PASSOS, CRISTIANE APARECIDA TORCATO, Advogado: Dr. JOSE LUIZ PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11781-20.2015.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GISELE MOREIRA ROCHA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogado: Dr. ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11707-35.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA

SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): WANTUIL LOPES CABRAL, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11605-49.2021.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, GIOVANNA NAZARENO DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO NUNES DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamante; e II - negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11588-34.2016.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): SHED STEEL ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Dr. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR, Advogado: Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES, Agravado(s): EDVALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. SILVANETE PINTO DE MORAIS, Advogado: Dr. JEDERSON ELDER CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11587-31.2015.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. RICARDO TADEU ROVIDA SILVA, Advogado: Dr. PRISCILA AMORIM SOUZA MONTAGNOLI, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO GONÇALVES CERDEIRA, Advogado: Dr. CECÍLIA LEMOS MARTINHAGO TINELLI, Advogado: Dr. VALCIR MARTINHAGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras. norma coletiva prevendo a jornada de oito horas para turnos ininterruptos", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, em relação aos demais temas, e, no mérito negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11565-55.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Agravado(s): NEIVA APARECIDA FANTATHO, Advogada: Dra. VERA INÊS BEÊ RAMIREZ, REDE ESTACIONE LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11543-**

**17.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): ALEXANDRE ANTUNES DE MOURA, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11538-96.2021.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vangelis Rodrigues Alves, LUCIA HESSEL PIRES, Advogado: Dr. ODAIR LEAL SEROTINI, Advogado: Dr. WESLEY WALLYSSON SEROTINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11532-83.2019.5.15.0091 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ GUSTAVO BOZA GONCALVES, Advogado: Dr. RODRIGO BASTOS FELIPPE, Advogado: Dr. HELY FELIPPE, Advogado: Dr. JULIO CESAR FRAILE, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 201.257,69), o que perfaz o montante de R\$ 2.012,57, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11503-31.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, AGRAVANTE: INDUSTRIA E COMERCIO JOSE DE PAULA S/A, Advogada: Dra. SARAH REBOUCAS NASCIMENTO, AGRAVADO: MARCELO DO COUTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. OTAVIO JOSE VAZ DE CAMPOS, Advogado: Dr. FREDERICO QUESADO FILGUEIRAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11475-89.2017.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GABRIELLE RAMOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. ALESSANDRO MASTROGIOVANNI FARIA, Advogado: Dr. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dra. DANIELLE

OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. REGIANA VALADARES DA SILVA, Advogado: Dr. MARILIA DE ALMEIDA TORGA RODRIGUES, Advogado: Dr. EDUARDA DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: Dr. DAVI HENRIQUE CASTRO GONÇALVES, Advogada: Dra. LORENA EFIGÊNIA DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. YURI LIMA SANTOS, Advogada: Dra. BÁRBARA DA SILVA RIBEIRO MACHADO, Advogado: Dr. THALITA NASCIMENTO DIAS, Advogado: Dr. ELDER NATHAN SILVA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11469-51.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO WERNECK, Advogado: Dr. LEONARDO XIMENES MATOS, Advogado: Dr. SANDRO COSTAS PINTO, AGRAVADO: SANDRA DE SALES, Advogado: Dr. ELIAS BATISTA ROSS JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO RODRIGUES JOSE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11265-33.2021.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. RONALDO DOS SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: MARIA DAS DORES MEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.545,04 - quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 113.126,11), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 11139-56.2021.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SPÓSITO CENEVIVA, Agravado(s): ALBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.259,97 - três mil e duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 325.997,87), em favor da parte agravada União (PGF). **Processo: Ag-ED-ARR - 11097-22.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): RODRIGO PINHEIRO LEÃO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE TOLEDO, Advogado: Dr. MAGNO AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. MÁRCIO VIEIRA, Agravado(s): TUPY MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. CAROLINA DA FONSECA CAMISASCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11071-72.2020.5.15.0028 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. KAMYLA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogado: Dr. MATHEUS TESTA DIAS FURTADO, AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. KAMYLA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogado: Dr. MATHEUS TESTA DIAS FURTADO, ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, Advogado: Dr. MATHEUS TESTA DIAS FURTADO, Advogada: Dra. KAMYLA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. KAMYLA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogado: Dr. MATHEUS TESTA DIAS FURTADO, R.O. SERVICOS AGRICOLAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. KAMYLA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogado: Dr. MATHEUS TESTA DIAS FURTADO, USINA CATANDUVA S A ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogado: Dr. MATHEUS TESTA DIAS FURTADO, AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A, Advogada: Dra. KAMYLA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogado: Dr. MATHEUS TESTA DIAS FURTADO, AGRAVADO: WALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. EDVIL CASSONI JUNIOR, Advogado: Dr. NILTON LOURENCO CANDIDO, Advogada: Dra. FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO VEITAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. ALAN MAURICIO FLOR, Advogado: Dr. RENAN WELLINGTON FERNANDES GALBIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.070,37 - três mil e setenta reais e trinta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 61.407,45), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11064-69.2022.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): PRISCILA DE PAULA, Advogado: Dr. WESLEY DE FREITAS FRANCO, Agravado(s): COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA, Advogado: Dr. RICARDO RADUAN, Advogado: Dr. JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 428,60 - quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 21.429,74), em favor da parte

reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11051-57.2022.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): JONATAN FELIPE SOUSA ABREU, Advogado: Dr. RAFAEL DE ANDRADE MENDES, Advogado: Dr. RENAN BONELA ANDRADE, Advogada: Dra. CRISTIANE BARBOSA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. LIVIA SILVA DONATO, Agravado(s): APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 373,10 - trezentos e setenta e três reais e dez centavos - equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 37.310,37), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10985-60.2022.5.15.0019 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ELIZABETH FREITAS, Advogado: Dr. DIOGO ADAO CARRASCO VALVERDE, Advogada: Dra. DIEYNE MORIZE ROSSI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.330,65 (mil, trezentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 26.613,04), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10981-57.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRÉ ZANINI WAHBE, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE S.A., Advogada: Dra. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L'APICCIRELLA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10978-95.2022.5.03.0021 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: ALONSO TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. TIAGO DAYRELL DE LIMA LISBOA BAPTISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de R\$1.754,99, equivalente a 4% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10935-59.2022.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): ALEX CLEMENTINO DE JESUS SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "parcelas vincendas", "equiparação salarial" e "repouso semanal remunerado após o sétimo dia de trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe

provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10906-03.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): GENIVAL JOSE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LOURIVAL TAVARES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-Ag-AIRR - 10865-67.2015.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): DAVID GROSSMANN E OUTRA, Advogado: Dr. OSMAR LINO PEIXOTO JÚNIOR, Agravado(s): ADRIANA BASSANI NASSRI, ALEXANDRE MACHADO SOARES, ANTONIO EFRO FELTRIN, ANTONIO VALDIR IATAROLA, ARMANDO FERREIRA DE AGUIAR JUNIOR, CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CLAUDINEY SOARES, Advogado: Dr. VINICIUS PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. KELLY CLARO GONÇALVES, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, JOSE ROBERTO BIANCHINI, LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, MARCOS PRADO VILELA, MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, MONICA SANTOS FERREIRA, VICENTE CAMPOS DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.200,00 - mil e duzentos reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10858-15.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10843-29.2020.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Agravado(s): VANDERSON LUIS LINHARES SIMAO, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRCIO PEREIRA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10795-06.2022.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LEANDRO AUGUSTO PELLEGRINI, Advogado: Dr. CAIO BENNEMANN BELO, AGRAVADO: GILMAR DA CUNHA GUEDES, Advogada: Dra.

MICHELE MARMOL, MARCELO ELIAS SAMPAIO, Advogado: Dr. FELIPE ZACCARIA MASUTTI, ADRIANA APARECIDA DE MELO, Advogado: Dr. FELIPE ZACCARIA MASUTTI, REINALDO FRANCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SILMARA RODRIGUES ANTONAZZI MARIANO, Advogado: Dr. GILSON BAIONI, VIA VITORIA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. CAIO BENNEMANN BELO, RAFAEL ANDRE PELLEGRINI, Advogado: Dr. GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10773-21.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: LEANDRO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Advogado: Dr. JOSE SERGIO RIBEIRO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10770-70.2022.5.03.0164 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. NADJA DA FONSECA BARROS DE CARVALHO, AGRAVADO: CONSTRAP LTDA, VALERIA DE SOUSA FRANCA KUTSCHERA, Advogado: Dr. THIAGO LOURES MACHADO MOURA MONTEIRO, Advogado: Dr. HENRIQUE ANTONIO BEZERRA TAVARES, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ LIMA CAMARGOS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 22.508,91), o que perfaz o montante de R\$ 1.125,44, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10735-81.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA, Advogado: Dr. WINSTON SEBE, Agravado(s): AGNALDO APARECIDO COITO, Advogado: Dr. GUSTAVO PESSOA CRUZ, AVICOLA DACAR LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. VITOR MENDES GONCALVES, CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. MARCIO LUIS BENETON, TESOLI COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. VITOR MENDES GONCALVES, TRANSPORTADORA CALMA LTDA, Advogado: Dr. VITOR MENDES GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10691-48.2020.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Agravado(s): FERNANDO ASSIS FAGUNDES GOMES, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10642-52.2021.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN, Advogado: Dr. FLAVIO BOSON GAMBOGI, Agravado(s): ANA MARIA DINIZ COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO DA FONSECA CORRÊA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$427,66 correspondente a 4% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-ARR - 10630-70.2015.5.15.0124 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI, Agravado(s): GENESSI APARECIDA ZANETTI, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10611-74.2023.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA NASCIMENTO LTDA, Advogado: Dr. PALOWA DE OLIVEIRA FREITAS, Agravado(s): NATALIA SERAFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS LELIS LEAL DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10577-27.2022.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante: ESTADO DE SAO PAULO, Agravado: APARECIDA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. PAULO MARCOS VELOSA, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 9.609,80), o que perfaz o montante de R\$ 480,49, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10575-52.2015.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante:

CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. WANDER DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. MARIA DAS DORES STREILING, AGRAVADO: CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. LUCIO MACHADO CUNHA DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANE ALVES BARRETO, LUIZ PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.248,62 (mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.972,46), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10508-35.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): JAMES HENRIQUE LAR MORGADO, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES, COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. EDMILSON ALBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. FERNANDO LUIZ GOUVEIA, Advogado: Dr. SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE, Advogado: Dr. JULIANA GONCALVES, Advogado: Dr. PEDRO GUIMARAES ZANELLI, Advogado: Dr. BRUNA LUCIA ZAGO PEREIRA, J C MARQUES NETO TRANSPORTES - EPP, Advogado: Dr. VINICIUS VICENTE SANDANIEL DA SILVEIRA HENTZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10496-71.2020.5.15.0058 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: ADRIANO SANTOS VIALE, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 23.081,33), o que perfaz o montante de R\$ 1.154,06, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10488-73.2021.5.15.0086 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, AGRAVADO: ELIANA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Dr. LEONARDO DOMICIANO PONTELO, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO TOVA DA SILVA, RC

COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10416-15.2023.5.03.0001 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: EVELYN COSTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. WELLINGTON LUIZ BENTO VIANA, CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.919,50), o que perfaz o montante de R\$ 1.395,97, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10399-55.2020.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): ROMULO MARTINS DE FREITAS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO, Advogado: Dr. ROGÉRIO NETTO ANDRADE, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10394-09.2019.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): EMILTON DOS SANTOS RIOS, Advogada: Dra. EDNA MIRANDA DA CRUZ RIBEIRO, Agravado(s): INVIVO NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. TÚLIO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 846,21 - oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 42.310,62), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10369-76.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Dra. CAMILA KUHL PINTARELLI, AGRAVADO: JAQUELINE DA SILVA ARAI, Advogado: Dr. CIRO LOPES JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO DANIEL DONHA DOS SANTOS JUNIOR, VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA - ME,

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10363-03.2021.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): VILSON PEREIRA, Advogado: Dr. ARTIDI FERNANDES DA COSTA, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10356-35.2015.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s): GUILHERME SOARES DE LIMA DALLA VECHIA, Advogado: Dr. EVERSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. RUBENS LUIS FREIBERGER, Agravado(s): BONET MADEIRAS E PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. MICHEL GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "Dano moral e estético. Valor da indenização. Majoração" e, quanto aos demais tópicos, deles conhecer e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10305-44.2020.5.15.0149 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TRANSMATION TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES DA SILVA, AGRAVADO: JOAO CARLOS VIANA, Advogado: Dr. LUCIANO FANTINATI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10267-87.2022.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): APARECIDA FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. ARTHUR PINHEIRO BARRETO, Advogado: Dr. IASMYN BUENO JULIAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO DE ARRUDA CAMOZZI, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10220-43.2020.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO GERALDO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. LUCAS GUGLIEMELLI LOPES, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, Advogada: Dra. CAROLINA ALVES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - DAR PROVIMENTO ao agravo; e

II - CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastada a declaração de inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que julgue os pedidos "7", "8", "9", "10", "11", "14" e "16" deduzidos na petição inicial, estipulando-se, desde já, que o montante da condenação será apurado em regular liquidação de sentença. PREJUDICADA a análise do tema recursal remanescente constante do agravo, facultando-se à parte a renovação da provocação recursal após a integralização da tutela judicial. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10214-32.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): IVAN CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10212-33.2023.5.18.0201 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: EDCARLOS ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO FELIX DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. RUMENNIGGE PIRES DIETZ, PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10196-61.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: WELLINGTON ROCHA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 254.343,97), o que perfaz o montante de R\$ 5.086,87, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10076-37.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): GEVANESSY ROBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE

SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 61.668,75), o que perfaz o montante de R\$ 3.083,43 (três mil e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10060-45.2023.5.18.0181 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. ANA LUISA DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: JEAN PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. GUILHERME HORTALINO OLIVEIRA, PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10051-38.2023.5.03.0137 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, REGINA AUGUSTA PINHEIRO BONFIM, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.242,50), o que perfaz o montante de R\$2.512,12, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10039-20.2020.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): GABRIEL GUIMARAES CORDEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL ANDRADE PENA, Advogado: Dr. ALEX DYLAN FREITAS SILVA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SOARES, Advogado: Dr. CONRADO GONZAGA CARSALADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2230-48.2018.5.22.0001 da 22ª Região**,

Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO AMALFI SOUZA REIS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2117-49.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: ODILON JOSE REGIS DIAS, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1993-92.2010.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO RAMOS DE PONTES, Advogado: Dr. ELIEZER SANCHES, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1668-41.2016.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Agravado(s): ELTO JOSÉ NODARI, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1643-47.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. PRISCILLA GONÇALVES SOUSA NUNES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE BOAVENTURA CALASANS MINERVINO, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO PLACERES SANTOS OLIVEIRA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1624-51.2011.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s): DURATEX FLORESTAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS, Agravado(s): ADRIANA GONCALVES CARDOSO, Advogado: Dr. EDU HENRIQUE DIAS COSTA, DEXCO S.A., Advogado: Dr. RENATO REZENDE ALEIXO, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.880,00 - quatro mil, oitocentos e oitenta reais, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 122.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 1609-16.2015.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Agravado(s): PAULO CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 - mil, setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1554-46.2011.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, JORGE DE ALMEIDA LEAL E OUTROS, Advogado: Dr. IVO BRAUNE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1368-46.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): EDERSON BARBOSA ANSELMO, Advogado: Dr. SIMONE AFONSO LARANJA TELES, Advogado: Dr. RAFAEL FERNANDES DE SOUZA, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. NATÁLIA CID GÓES, Advogada: Dra. MAYARA FARDIM ANTUNES, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogado: Dr. JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI, SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Dr. BRUNO DALL'ORTO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 400,00 - quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1353-91.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s): FABIANO DA SILVA ESTRELA - ME, Advogado: Dr. GEORGE DE ALMEIDA CUNHA SILVA, Agravado(s): JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VERA LÚCIA ALVIM SILVA, Advogado: Dr. EUFRASIO PEREIRA DE

SOUZA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1287-62.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, AGRAVANTE: REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, Advogado: Dr. CELSO LUIZ DE OLIVEIRA, AGRAVADO: JOSE CARLOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. MILTON CORREIA NETO, Advogado: Dr. FERNANDO FILGUEIRAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. DIEGO OLIVEIRA DA RESSURREICAO, BRASKEM S.A, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, Advogado: Dr. JOAO ROBERTO FRANCISCO DE BRITO JUNIOR, RECORRENTE: REALSI SERVICOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA, Advogado: Dr. CELSO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, RECORRIDO: JOSE CARLOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. DIEGO OLIVEIRA DA RESSURREICAO, Advogado: Dr. FERNANDO FILGUEIRAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. MILTON CORREIA NETO, BRASKEM S.A, Advogado: Dr. JOAO ROBERTO FRANCISCO DE BRITO JUNIOR, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1268-77.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JUAZEIRO E REGIAO, Advogado: Dr. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1199-24.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): DARCI ANTERO DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. IGOR BIANCHINI SCHUSTER, Advogado: Dr. VITOR AUGUSTO SOUZA FORTES, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1189-39.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, AGRAVANTE: null, AGRAVADO: null, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1181-**

**20.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): NILMAR PAIXAO DA SILVA, Advogado: Dr. BENEDITO GOMES MONTAL NETO, Agravado(s): PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. THIAGO VIANNA BERENGUER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1175-58.2010.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DEMOLINARI ARRIGHI, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Agravado(s): CLAUDIO MARCIO RIBEIRO NOGUEIRA FILHO (REPRESENTADO POR ELISANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA), Advogado: Dr. ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLÁUDIA BRAGA SMARZARO, FERNANDO PINHEIRO DEMOLINARI, JOSE HERNAN CORTES MONJE, MARCO AURELIO CARNEIRO FREITAS, OBREMO S L, O.S. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1158-84.2022.5.22.0001 da 22ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. MARCOS DE ALBUQUERQUE RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. RUBEN VERCOSA MURADAS, Advogado: Dr. JOSE DEMES DE CASTRO LIMA, Advogada: Dra. ELINE MARIA CARVALHO LIMA, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, AGRAVADO: JOSE MENDES SOARES, Advogada: Dra. FATIMA NATHALY GOMES BATISTA, Advogado: Dr. GETULIO CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1153-79.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. BRUNO SANNA CAMACHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1121-54.2012.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): PARANÁ PREVIDÊNCIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO, Agravado(s): MARIA APARECIDA PAVIM CORDEIRO, Advogado: Dr. OSCAR FLEISCHFRESSER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para retificar o alcance dado ao provimento do recurso de revista, determinando a

restituição dos valores pagos em decorrência da antecipação da tutela. **Processo: Ag-AIRR - 1120-35.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante: THIAGO DE PAULA BRAGA, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, Advogado: Dr. EDUAR BARBOSA FELIX, Agravado: VPORTS AUTORIDADE PORTUARIA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. BRUNA COURA BARBOSA, Advogada: Dra. MILENA GOTARDO COSME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-ED-RRAg - 1118-11.2010.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI, SUELY AKIE TSUMURA SOARES, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogada: Dra. JULIANA ELOÍSA BIANCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo da parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução, a título de fonte de custeio, da cota-parte do empregado, calculada pelo valor histórico, devendo o restante ser pago pelo empregador; b) conhecer do agravo da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1109-54.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): IVANI MOREIRA MONTEVERDE, Advogado: Dr. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, Advogado: Dr. NÍCOLAS MARCONDES NUNO RIBEIRO, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. ADERITO SEBASTIÃO AGOSTINHO ANTONIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 46.153,76), o que perfaz o montante de R\$ 923,00 (novecentos e vinte e três reais), a ser revertido em favor dos Reclamados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1103-39.2014.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): HILTON PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogada: Dra. NATALIE LOURENÇO NAZARÉ, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. JOAO

BATISTA PINHEIRO JUNIOR, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1054-95.2021.5.17.0121 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ALLAN KARDEC DA SILVA RIOS MIDON, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. NATALIA CID GOES, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO E. SANTO, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, SIND CONFERENTES DE CARGAE DESC NOS PORTOS DO E E SANTO, Advogado: Dr. ALEX SANDRO STEIN, SINDICATO DO ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Dr. BRUNO DALL ORTO MARQUES, SINDICATO TRAB PORT PORT AVULSO VINCULO EMP PORTOS E S, Advogado: Dr. VINICIUS LIMA LOPES WANDERLEY, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, SINDICATO DOS PORTUARIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUM TRAB NA MOV MERCA GERAL DO ESTADO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. DIEGO SANTIAGO SILVA, SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DO ESTADO DO ESP SANTO, ALVARO SARLO NETTO, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, RODRIGO LIBANIO ROCHA, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, RECORRIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. NATALIA CID GOES, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO E. SANTO, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, SIND CONFERENTES DE CARGAE DESC NOS PORTOS DO E E SANTO, Advogado: Dr. ALEX SANDRO STEIN, SINDICATO DO ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Dr. BRUNO DALL ORTO MARQUES, SINDICATO TRAB PORT PORT AVULSO VINCULO EMP PORTOS E S, Advogado: Dr. VINICIUS LIMA LOPES WANDERLEY, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, SINDICATO DOS PORTUARIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUM TRAB NA MOV MERCA GERAL DO ESTADO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. DIEGO SANTIAGO SILVA, SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS

DO ESTADO DO ESP SANTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1050-08.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): JOAO HENRIQUE TOMAS LEMES, Advogado: Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. AMÉRICO PAES DA SILVA, Advogado: Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, Advogado: Dr. NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY, Advogado: Dr. PAULA IANUCK RESENDE, Advogado: Dr. JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1048-58.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1041-98.2019.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE CRISTOVAO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. FABRICIO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HELLEN CAROLINE LOPES DA SILVA PASTOR, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1026-25.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): FERNANDA BERNARDINIS, Advogado: Dr. THAIS SEVERO SOARES, Advogado: Dr. FERNANDA BERNARDINIS, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogada: Dra. VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1022-21.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ADALTON LOPES TOBIAS, Advogado: Dr. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, AGRAVADO: TUPY S/A, Advogada: Dra. LIA GOMES VALENTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1012-68.2019.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): ANGELICA AGNES CORREIA LINS, Advogado: Dr. MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO, Agravado(s): COOPSERSA-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVICOS DE

SAUDE DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. FRANCISCO DANILO MARTINS PINTO, Advogado: Dr. LUANA LAIANE DOS SANTOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IRH/PE, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 991-49.2020.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. SABRINY MARIA DOS SANTOS SERRA CASTELO, Agravado(s): CLAUDIO RODRIGUES DE CASTRO, Advogada: Dra. SÂMIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 986-11.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: BECHA PROJETOS E SERVICOS SA., Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMERIO, DEISE CRISTINA DIAS CARVALHO, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 980-38.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): ISAQUEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): C. F CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. NAJARA DA ROSA OLIVEIRA, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, VINIL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE CALDEIRARIA LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento, quanto ao tema "ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL"; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 966-37.2022.5.14.0402 da 14ª Região**, AGRAVANTE: HEIRIVANDA DANTAS MAIA, Advogada: Dra. KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. PATRICIA ELETTO DA SILVA ASCANIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 133.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 962-15.2020.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. VICTOR BENGHI DEL CLARO, Advogado: Dr. CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, LOURIVAL DE ANDRADE, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.465,00 - dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 49.300,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 946-86.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO PALMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 935-08.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, AGRAVANTE: LABORATORIO FARMACEUTICO ELOFAR LTDA., Advogada: Dra. ROBERTHA CONSTANTINO DA SILVEIRA, AGRAVADO: IZALENE GREZIELA SISTE CHARAL, Advogado: Dr. NILSON CEREZINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 905-09.2020.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): ERICH ALVES BELEM, Advogado: Dr. BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS, Agravado(s): LUCIO ADRIANO SCHNEIDER, Advogado: Dr. THAYS NUNES DE OLIVEIRA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 878-89.2022.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. LUCIANO CORCINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MÁRCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA, Advogado: Dr. ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA, Agravado(s): ROGERIO WILSON GONCALVES, Advogado: Dr. ANDREY RANK DE VASCONCELOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa no valor de R\$ 3.319,60, equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 873-**

**80.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): MIGUEL ZENON SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 857-21.2022.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO LEAO MONTEIRO, Advogado: Dr. CAMILA FERRARI SANTANA, Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. CRISTIANO JOSE BARATTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 853-75.2013.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SILVONEI DA HORA SILVA, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124, I, "a" do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização dos divisores 180 ou 220, para jornada de seis ou oito horas diárias, respectivamente. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 852-60.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, AGRAVADO: DULCILENE MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. EDSON LOURENCO FERREIRA, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAI AUGUSTO CHAGAS, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE, OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. RAI AUGUSTO CHAGAS, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE, LABOR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. RAI AUGUSTO CHAGAS, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE, VKN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, Advogado: Dr. RAI AUGUSTO CHAGAS, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. ROSANA MARIA DO CARMO NITO DE MEIRA LEITE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 839-58.2018.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. NICACIO ANUNCIATO DE

CARVALHO NETTO, Advogado: Dr. ANTONIO DE BRITO DANTAS, Agravado(s): ERIKA DE PAIVA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO DE BARROS DANTAS, Advogado: Dr. WILLIG SINEDINO DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 836-24.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: DORALICE DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 835-41.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): PATRICIA HOLANDA COSTA, Advogado: Dr. MARCIANO CÔRTEZ NETO, Advogado: Dr. JOAQUIM JOSÉ PESSOA, Advogado: Dr. WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO, Advogado: Dr. WALTER ALVES FRANÇA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 834-81.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. MATHEUS COSTA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 832-38.2022.5.09.0664 da 9ª Região**, AGRAVANTE: VERA LUCIA SOTERO, Advogado: Dr. LUIZ LOPES BARRETO, AGRAVADO: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. GEORGE MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO DONIZETE DA SILVA, SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES, Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, Advogado: Dr. LUIS CESAR ESMANHOTTO, LONDRINA ILUMINACAO S.A., Advogado: Dr. FELIPE SANTOS CAZALE, Advogada: Dra. LEILA CRISTIANE PEDRASOLLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 490,40 - quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos,

equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 49.040,50), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 830-17.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: DORALICE DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 829-94.2020.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): CRISTIAN DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO VIEIRA DANTAS, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogada: Dra. JULIANE DE OLIVEIRA LIRA FREITAS, Advogada: Dra. CAMILA ASSIS COSTA DUARTE, Advogado: Dr. BRUNA ANDRE BORGES DE AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 822-27.2022.5.06.0001 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ICA TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO CESAR LOPES GONCALES, AGRAVADO: WELTON PIRES PEDROSA, Advogada: Dra. MARIA ALTALINE DE ARAUJO, CLARO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$23.184,22), o que perfaz o montante de R\$1.159,21 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 820-64.2011.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ELIEZER SANTANA MATOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 816-88.2023.5.13.0001 da 13ª Região**, AGRAVANTE: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, AGRAVADO: ANA CLAUDIA CAETANO ALVES, Advogado: Dr. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.. **Processo: Ag-AIRR - 810-08.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, AGRAVADO: PATRICIA DE JESUS, Advogado: Dr. CARLO ROMAO, SABOR ORIGINAL ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 31.348,42), o que perfaz o montante de R\$ 1.567,42, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 794-93.2022.5.08.0004 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BENEDITO JUNIOR DE LIMA BRITO, Advogado: Dr. TADEU ALVES SENA GOMES, AGRAVADO: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. BENEDITO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DAMOUS DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 787-27.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Agravado(s): JARDIAO NASCIMENTO, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogado: Dr. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 786-09.2022.5.13.0027 da 13ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ALUIZIO GOMES CAVALCANTI, Advogado: Dr. REMULO BARBOSA GONZAGA, IZABEL PATRICIA DE FIGUEIREDO ARAUJO CAVALCANTI, Advogado: Dr. REMULO BARBOSA GONZAGA, AGRAVADO: MARILEIDE MARQUES PEREIRA, Advogada: Dra. RAQUEL COSTA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 784-54.2021.5.06.0161 da 6ª Região**, Agravante(s): JORGE CORREIA TINOCO JUNIOR, Advogado:

Dr. RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO, Advogado: Dr. JORGE TASSO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. ELCIONNE RABELLO CARNEIRO LEAO, Advogado: Dr. LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA, Advogado: Dr. QUEZIA PATRICIA FERRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO RABELLO VARJAL CARNEIRO LEÃO, Agravado(s): TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. IRACEMA VERDOLIN FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. CLARISSA RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. GILMAR GILVAN DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.728,40 - quatro mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 472.839,40), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 781-07.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: FERNANDA FREIRE ARAUJO, Advogado: Dr. ILTON MARQUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.061,44 (dois mil e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.228,79), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 781-95.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO DA APARECIDA ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. ALEXANDRE GUIMARAES PERES, AGRAVADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. ELISA FERREIRA SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. ROBINSON PORTO ALMEIDA, Advogado: Dr. ALESSANDRO LIMA PIRES, Advogada: Dra. JOANA D ARC DE JESUS SOARES DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 779-38.2021.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): LIANE RHEINHEINER, Advogado: Dr. GIOVANNI GOSENHEIMER, Advogada: Dra. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE, Advogado: Dr. EVANDRO DARCI MUNARETTO, Advogado: Dr. MATHEUS ARMILIATO, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. RODOLFO DE SOUZA, Advogada: Dra. JOYCE PELLANDA CHEMIN, Advogado: Dr. RUDIANE MARIA RESMINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo nos temas "doença ocupacional", "valor da indenização por danos materiais", "valor da indenização por danos morais" e "elevação da responsabilidade patronal por despesas médicas" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto

ao tema "ipca-e. créditos trabalhistas. correção monetária" para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 772-41.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ZEIDE MAGALI NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 733-70.2021.5.10.0019 da 10ª Região**, AGRAVANTE: IDAIANE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. ERIK FRANKLIN BEZERRA, AGRAVADO: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 65.079,72), o que perfaz o montante de R\$ 650,79 (seiscentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 702-85.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Agravado(s): SOLANGE VIEIRA PAIVA, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 693-97.2021.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. VOLMIR ANDRÉ PAZA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, GATRON PULTRUSÃO EM PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, JULIANA CORREA ARENT, Advogado: Dr. ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada MARCOPOLO S/A e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada ARTECOLA QUIMICA S.A. e ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. e, no

mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada ARTECOLA QUIMICA S.A. e ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 676-23.2022.5.09.0673 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ANGELA MARTINS PEREIRA GASPAR, Advogado: Dr. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, AGRAVADO: HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "horas extras. intervalo do art. 384 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 675-08.2022.5.08.0013 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, AGRAVADO: ANDRE LUIZ OLIVEIRA MODESTO, Advogado: Dr. MAGNUM JOSE DE LIMA CHAVES, Advogada: Dra. DEBORA MARANHÃO VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 668-65.2020.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): URJA SOCIAL - TECNOLOGIA, GESTÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Agravado(s): LEANDRO TOME DE SANTANA, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA DO VALE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.242,05 - dois mil duzentos e quarenta e dois reais e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.850,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 666-09.2021.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MIGUEL MOREIRA SERRA, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, AGRAVADO: COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB, Advogada: Dra. LARA ANDRADE DE SOUSA, Advogado: Dr. TIAGO

RAMOS MASCARENHAS, Advogada: Dra. DANIELLE RAMOS CARVALHO, Advogada: Dra. AMANDA ARAGAO OLIVEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 662-07.2021.5.10.0007 da 10ª Região**, AGRAVANTE: LA HOTELS EMPREENDIMENTOS 1 LTDA., Advogado: Dr. MARCO ANDRE CARVALHO DA COSTA, AGRAVADO: MATHEUS MANSO BOMFIM, Advogada: Dra. WELIKA VANESSA VIEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. JOSE MARCOS DANTAS DE LIMA, SERVIRE SERVICOS DE RESTAURANTE EIRELI, Advogada: Dra. MICHELLE DE OLIVEIRA MORKOSKI, WRC RESTAURANTES LTDA SCP, WRC RESTAURANTES LTDA - ME, HOLDFOODS PARTICIPACOES S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 656-08.2021.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): FABIO MOREIRA SANTOS, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 626-23.2022.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): ARMANDO FARIAS LAGES, Advogado: Dr. MARIA CRISTINA DALL AGNOL, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 613-96.2021.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): ELISANGELA OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DIAS GERALDO, Agravado(s): MUNICIPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 611-17.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SIRLEI TEREZINHA MENEZES, Advogada: Dra. PATRICIA SERRATINE DA PAIXAO, Advogado: Dr. ALEXANDRO SERRATINE DA PAIXAO, AGRAVADO: EMBRACON SERVICOS CONDOMINIAIS S/A, Advogado: Dr. EDENILSON BISPO SALES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 603-25.2021.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, TAMIRES DE ARAUJO TAVARES, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. RAQUEL FREIRE ALVES, Advogado: Dr. FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES, Advogado: Dr. BRUNO LIMA GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 44.464,92), o que perfaz o montante de R\$2.223,24 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 600-49.2017.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ; ELETROBRÁS ELETRONORTE, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): ESDRAS OSVALDO DE MACEDO PINHEIRO, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 599-09.2022.5.10.0019 da 10ª Região**, AGRAVANTE: TERESINHA SANTINA SILVA TOLOI, Advogado: Dr. ARTHUR MELO DE FREITAS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA PAULA MIRANDA MONTEIRO, Advogada: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 588-80.2022.5.09.0124 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JONAS ANIZIO MURMEL, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, AGRAVADO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, COPEL TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 550-54.2015.5.20.0012 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Dr. ARTUR RIBEIRO BARACHISIO LISBÔA, Agravado(s): GILENILDES D' ASSUNÇÃO SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ WASHINGTON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. MÁRCIO DE SOUZA FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "preliminar de negativa de prestação jurisdicional. adesão ao programa de demissão voluntária. validade", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "preliminar de negativa de prestação jurisdicional. prescrição. diferenças salariais. progressão horizontal" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 538-55.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): MARCOS MAGNUM SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 510-47.2021.5.11.0001 da 11ª Região**, AGRAVANTE: PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 505-68.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): WARLESON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. GIZAH DE CAMPOS LIMA, Advogado: Dr. THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 496-95.2022.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): ANSELMO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RAPHAELA BUARQUE DE MORAES, Advogado: Dr. LUCAS MOREIRA MAGALHAES, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO

CAMPELO DA FONSECA FILHO, TLX TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS VIANNA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 486-87.2022.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA SILVA, Agravado(s): LARISSA SOUZA LOPES, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, Advogado: Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 472-62.2022.5.23.0002 da 23ª Região**, AGRAVANTE: MARCIO LUIZ DA SILVA ELIZEU, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Advogada: Dra. GABRIELA FRANCIOSI, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 461-15.2022.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Agravado(s): WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 459-54.2021.5.05.0631 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SONOS COLCHOES LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE ALMEIDA COELHO, Advogado: Dr. HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO, AGRAVADO: GILVAN MOREIRA DE NOVAIS, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.606,90 (quatro mil, seiscentos e seis reais e noventa centavos), equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 115.172,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 457-12.2019.5.05.0031 da 5ª**

**Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. RICARDO DE JESUS ALVES, Agravado(s): MARIA DE FATIMA TORREAO ESPINHEIRA, Advogada: Dra. MOEMA ELISA COENTRO MUTTI BASTOS, Advogado: Dr. SARAH TUPINAMBÁ RIBEIRO, Advogado: Dr. ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 336.668,63), o que perfaz o montante de R\$ 6.733,37, a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 448-35.2019.5.08.0106 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL SERVICOS S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. JOÃO ALFREDO FREITAS MILÉO, Agravado(s): ARTHENES DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. SERGIO AUGUSTO DE CASTRO BARATA JUNIOR, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. DIEGO MORAES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 447-31.2022.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 444-74.2022.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): VANIA CAZUZA DA SILVA GOY, Advogada: Dra. CLÁUDIA SUSANA HANEL, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA, Advogada: Dra. CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 440-42.2021.5.20.0013 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Agravado(s): ALINE

MARTINS BOAVENTURA, Advogado: Dr. INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 430-17.2022.5.12.0035 da 12ª Região**, AGRAVANTE: VIVIANE CAROLINE DA SILVA SANTOS MORAIS, Advogada: Dra. PATRICIA SERRATINE DA PAIXAO, Advogado: Dr. ALEXANDRO SERRATINE DA PAIXAO, AGRAVADO: PAN NUTRI REFEICOES LTDA, Advogada: Dra. GRAZIANE STRABELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 423-38.2021.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ADADY SANTOS FILHO, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JAIRO MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 401-48.2022.5.23.0006 da 23ª Região**, AGRAVANTE: JANE KELLY DA SILVA, Advogado: Dr. IZONILDES PIO DA SILVA, AGRAVADO: CORECO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVA CRUZ, MUNICIPIO DE CUIABA, Advogado: Dr. BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 397-62.2018.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Dra. SANDRA SOSNOWIJ DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANE DA CONCEIÇÃO FERRAZ, Advogada: Dra. LUCIMEIRE MENEZES TELES, Advogada: Dra. ALYNE CORDEIRO PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): JOSUE PEREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em acordo de compensação de jornada, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 396-08.2021.5.07.0038 da 7ª Região**, Agravante(s): ARTUR CESAR SANTANA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra.

MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 385-59.2023.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF JOSE RIBAMAR PESTANA, Advogado: Dr. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, FRANCIADALTO DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.608,78 - mil seiscentos e oito reais e setenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.175,71), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 362-59.2016.5.05.0007 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO REGIONAL S/A, Advogado: Dr. DIOGO GOMES QUADROS, Advogado: Dr. ANTONIO CESAR PEREIRA JOAU E SILVA, AGRAVADO: RENAN SILVA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDSON SILVA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 360-64.2022.5.23.0141 da 23ª Região**, AGRAVANTE: FRIGORIFICO REDENTOR S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO FARIA, AGRAVADO: ALDINA GOMES MIRANDA, Advogado: Dr. DIOGENES AUGUSTO GONCALVES SEVERO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 354-25.2022.5.17.0141 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ALTO RIO NOVO, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTEIRO DIAS, AGRAVADO: ROBERTA FLAVIA MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. RONAN ALVES DA VEIGA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 352-84.2016.5.10.0812 da 10ª Região**, Agravante(s): PEDRO DANIEL MAGALHÃES, Advogada: Dra. CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA, Agravado(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JÚNIOR HORTA MOREIRA, LUIZ AFONSO WANDALL JUNIOR, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, SINDICATO

DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS, Advogado: Dr. MURILO BRAZ VIEIRA, Advogada: Dra. ELISANDRA JUÇARA CARMELIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 333-83.2020.5.09.0095 da 9ª Região**, AGRAVANTE: F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. ALEXANDRE MUCKE FLEURY, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE VIEIRA ZANATTA, Advogada: Dra. GEOVANA MILLA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, AGRAVADO: FERNANDA BRUNO RITCHIE, Advogada: Dra. CLAUDETE APARECIDA BRAMBATTI, Advogada: Dra. JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JAMILA OMAIRI, Advogado: Dr. JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. SYLVIA MALATESTA DAS NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 328-07.2023.5.14.0131 da 14ª Região**, AGRAVANTE: CICLO CAIRU LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA SILVA WRUCK ROSS, CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA SILVA WRUCK ROSS, CAIRU TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA SILVA WRUCK ROSS, AGRAVADO: ODVAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO TALMO DE LAQUILA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade. inflamáveis. motorista de caminhão"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 306-11.2022.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): JOSE PEREIRA MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. EUGEN BARBOSA ERICHSEN, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. JONATAN DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. KASIANNE SAMARA GUEDES RIBEIRO, Advogado: Dr. JOAO VITOR SALOMAO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. PABLO BUARQUE CAMACHO, Advogado: Dr. DOUGLAS CARDOSO CARRERA DA SILVA, Advogado: Dr. LINO VICTOR DA GAMA RODRIGUES ARAÚJO, MOSAMIEL LIMA FONSECA, Advogado: Dr. KRISTOFFERSON DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. NADIA CRISTINA CORTES PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. INGRID RAFAELLA BARBOSA CINTRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 300-27.2018.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONARIA BAHIA NORTE S.A., Advogada: Dra. CAMILA SANTOS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDA TELES BARRETTO, Advogado: Dr. RENATA SAMPAIO SUNE, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. JOAO PAULO SILVA SOUZA DIAS, CARLOS ALEJANDRO BRITTO MENDEZ, Advogado: Dr. RICARDO GESTEIRA RAMOS, Advogado: Dr. ANDRÉ BRANDÃO FIALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO DO VALLE OLIVEIRA, CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A., Advogado: Dr. LUANA CERQUEIRA SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 291-85.2022.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUANAMBI, Advogado: Dr. DANILO FIGUEREDO DOS SANTOS, Agravado(s): CHARLES LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.814,31 - mil oitocentos e quatorze reais e trinta e um centavos do valor da causa (R\$ 90.715,68), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 273-44.2019.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): EDSON RAIMUNDO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO SERGIO MENESES DE JESUS, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): SAUIPE S.A., Advogada: Dra. KARISSA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 271-93.2023.5.21.0001 da 21ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: GILVAN GENTIL TEIXEIRA, Advogado: Dr. CARLOS CESAR DE CARVALHO LOPES, Advogado: Dr. HUGO VICTOR GOMES VENANCIO MELO, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 264-46.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO,

AGRAVADO: WILLIAN BRANDAO SERRAO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROF JOSE B. TOSTES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.049,86), o que perfaz o montante de R\$ 1.452,49, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 264-17.2023.5.06.0261 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTO FELIPE MELO DE LIMA, Advogada: Dra. ANNE VICTORIA SANTOS ALVES, Advogada: Dra. YNARA SUAMI CAVALCANTI ALMEIDA, AGRAVADO: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, LC ELETRIFICACOES LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO DE CARVALHO SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 257-40.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): EDER LUCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 245-77.2014.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): RODRIGO LAPORTE, Advogado: Dr. MIGUEL DAVID ISAAC NETO, Advogado: Dr. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST), com reflexos nos consectários legais, observados os limites da inicial, tudo a se apurar em liquidação. **Processo:**

**Ag-AIRR - 178-18.2023.5.20.0015 da 20ª Região**, AGRAVANTE: FAZENDA DE CANA DE ACUCAR TAQUARI LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA ALVES CARVALHO DE SOUZA TAVARES, Advogada: Dra. ERICA SOARES DO NASCIMENTO, AGRAVADO: REGINALSO DE ALMEIDA SOUZA, Advogada: Dra. AVILA MARIA DE CARVALHO LIMA, Advogada: Dra. NAIARA MARQUES E SILVA, Advogada: Dra. JOICE DO NASCIMENTO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.497,72 - mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.954,54), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 142-78.2020.5.09.0017 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARIA TEREZA PANCIER, Advogado: Dr. SIMEAO SAMPAIO DE PAULA, Advogado: Dr. ALBERTO RAHUAM JUNIOR, AGRAVADO: MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO, Advogado: Dr. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 134-96.2023.5.20.0015 da 20ª Região**, AGRAVANTE: FAZENDA DE CANA DE ACUCAR TAQUARI LTDA, Advogada: Dra. ERICA SOARES DO NASCIMENTO, AGRAVADO: FRANCISCO ERIVAN TAVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. AVILA MARIA DE CARVALHO LIMA, Advogada: Dra. NAIARA MARQUES E SILVA, Advogada: Dra. JOICE DO NASCIMENTO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126-82.2022.5.23.0141 da 23ª Região**, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. EDUARDO FARIA, Agravado(s): OSMAIR PEREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. FRANCISCO DE PAULA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126-61.2021.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Agravado(s): CLAUDIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de de R\$ 1.139,60 (mil cento e trinta e nove reais e sessenta

centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.792,17), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 99-30.2023.5.10.0011 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, Advogado: Dr. WILKER WAGNER SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. ALEX COSTA MUZA, Advogado: Dr. EDGARD LIMA COELHO, AGRAVADO: JULIO CESAR ROCHA, Advogada: Dra. PAOLA PAIVA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo do reclamante; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 95-48.2015.5.03.0114 da 3ª Região**, AGRAVANTE: WESLEY SOUSA PARREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, AGRAVADO: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, WESLEY SOUSA PARREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91-14.2023.5.12.0006 da 12ª Região**, AGRAVANTE: DIEGO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE LUIS DE JESUS, AGRAVADO: PAULO PEDRO MACHADO, Advogado: Dr. JIAN DELLA GIUSTINA, Advogado: Dr. THIAGO GOULART RUFINO, JEFFERSON SANTANA DE MELLO, Advogado: Dr. JIAN DELLA GIUSTINA, Advogado: Dr. THIAGO GOULART RUFINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 74-39.2020.5.12.0052 da 12ª Região**, Agravante(s): MAURI DE BRITO, Advogado: Dr. MARCELO BONA, Advogado: Dr. ELTON GIOVANI GRETTER, Agravado(s): COLLEY EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ CHEDID DAHER, Advogada: Dra. RENATA DE SOUZA JACOB, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 299.722,46), o que perfaz o montante de R\$

2.997,22, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 63-30.2023.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: DELMA RODRIGUES SARGES, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 53-35.2022.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LOC- RH- SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS, WELLINGTON ARAUJO DA COSTA, Advogado: Dr. MAXIMIANO CAETANO HAACK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.200,00 - dois mil e duzentos reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 44.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 48-58.2023.5.09.0007 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ADEMIR PADILHA GROSS JUNIOR, Advogado: Dr. MARCELO MANO ALVES, Advogado: Dr. FRANCISCO AZEVEDO TORRES, Advogada: Dra. MARCIA LETICIA GLOMB, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER, Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO GLOMB, Advogada: Dra. CLEIDE REGINA GLOMB, Advogado: Dr. JOSE LUCIO GLOMB, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DURDYN, Advogada: Dra. ANGELA CRISTINA GLOMB, Advogado: Dr. GUILHERME SEITI SUGUIMATSU, AGRAVADO: SUPERMERCADO JACOMAR LTDA, Advogada: Dra. GABRIELLE CRISTINE TONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41-55.2020.5.06.0007 da 6ª Região**, AGRAVANTE: QUIMITEXTEL LIMITADA, Advogado: Dr. BRUNO PIRES MALAQUIAS, AGRAVADO: CICERO RAFAEL BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA PADILHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 39-76.2022.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA MALACRIDA FILHO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. GETULIO RAINER

VOGETTA, Advogado: Dr. WELINGTON RODRIGO GARCIA, Advogado: Dr. FERNANDO DE CARLI CUNHA, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17-79.2023.5.14.0401 da 14ª Região**, AGRAVANTE: MARIO IZIDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. NICOLE OJOPI PACIFICO CALEGARI, LILIAN CRISTINA MARIA IZIDIO DOS SANTOS KASHIMA, Advogada: Dra. NICOLE OJOPI PACIFICO CALEGARI, AGRAVADO: ANA CRISTINA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13-22.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogada: Dra. RENATA DE CARVALHO ACCIOLY LIMA, Agravado(s): FABRICIO SILVA SOUZA, Advogada: Dra. SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 100670-49.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA, FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL ASSEGURA, Advogado: Dr. NEY PATARO PACOBAHYBA, MARILZA COSTA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. ARANY MAGALHÃES FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 796-23.2014.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. VINÍCIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR MUNIZ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 719-71.2015.5.08.0207 da 8ª Região**,

Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMILIANO ALMEIDA LOUREIRO, Advogado: Dr. LEANDRO ABDON BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001169-33.2023.5.02.0708 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: DJALMA BESSA DE SOUZA, Advogado: Dr. ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, CONSORCIO MONOTRILHO OURO, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001156-68.2022.5.02.0320 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. EDSON KIYOSHI MURATA, Advogado: Dr. CARLOS CHNAIDERMAN, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CARLOS, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000845-16.2022.5.02.0017 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MERCES ALVES SANTOS, Advogado: Dr. SERGIO GOMES COSTA, Advogada: Dra. MIRIAM BARBOSA COSTA OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000721-93.2022.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventilli Marques, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, Agravado(s): SONIA MARIA DE SOUSA RODRIGUES,

Advogada: Dra. MARYSTELLA CARVALHO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada União pela Beneficência Comunitária E Saúde - UNISAU; II - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000409-15.2021.5.02.0301 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, AGRAVADO: LUCILENE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. IVY FERNANDA CIURLIN TOBIAS, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000219-04.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. UYRAN RIBEIRO DE OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. JEAN CARLOS ROCHA, Advogado: Dr. TASSIA DE TARSO DA SILVA FRANCO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101383-75.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, RICARDO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MANOEL BERNARDO DO NASCIMENTO VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100996-94.2020.5.01.0052 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, AGRAVADO: MARIANA VINHAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROSIMAR DA CONCEICAO DIAS, Advogada: Dra. MICHELLE MAYARA ASSIS DA CRUZ, FUTURA AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100833-15.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, AGRAVADO: CARLOS VAGNER

GONCALVES, Advogado: Dr. CARLOS CLAUDIONOR BARROZO, Advogada: Dra. ROBERTA SOARES BARROZO, JOSE AURELIO MENDES BRANDAO, Advogado: Dr. CARLOS CLAUDIONOR BARROZO, Advogada: Dra. ROBERTA SOARES BARROZO, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100718-26.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LUCIANE MACIEL CARIGNANO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS RATES PAULA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100499-37.2022.5.01.0076 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, AGRAVADO: ROBERTA MEIRELES MAIA, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA DA SILVA, ANGEL'S SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100394-03.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. LEILA CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. CECÍLIA ALVES DA SILVA, MARIA SELITA BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. ALISSON DO NASCIMENTO CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100249-85.2021.5.01.0028 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, AGRAVADO: FABIO JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. TEOFILO FERREIRA LIMA, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20623-**

**69.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: PAMELA NAPAR CORREIA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20222-46.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., EVARISTO SILVA MAZUCO, Advogado: Dr. FABÍO RICARDO TRINDADE PORCYUNCULA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11722-65.2021.5.15.0062 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LEANDRO JUSTINO JOAO, Advogado: Dr. RODRIGO GUIMARAES NOGUEIRA, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11571-97.2022.5.15.0116 da 15ª Região**, RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO BACHEGA GONCALVES, RECORRIDO: GEISA MILITAO, Advogado: Dr. RAMON DE ANDRADE, Advogado: Dr. ROMULO DE ANDRADE, INSTITUTO ESPERANCA, Advogado: Dr. THIAGO DE BORGIA MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. ERICH BERNAT CASTILHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11194-60.2021.5.03.0031 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. KELLY AMARAL RIBEIRO, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, AGRAVADO: NAYARA SARAIVA DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS CLAUDIA D AFONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAELA MARIA DE OLIVEIRA, ASSOCIACAO COMUNITARIA MANANCIAL DA VIDA, Advogado: Dr. GUILHERME KATSUHIKO MOTAI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11158-87.2022.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, AGRAVADO: KETLEN AMANDA ESCOLASTICA ROCHA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE, PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES AMORMINO, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11113-73.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): ROBERT EUSTÁQUIO AQUINO VIEIRA, Advogada: Dra. NATÁLIA CRISTINA DE SANT'ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11070-80.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. RÉGIA DE OLIVEIRA RUSSELL, Advogado: Dr. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Advogado: Dr. EDSON JOSÉ APARECIDO ANTONICELLI, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e b) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11031-36.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES MENDES BATISTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ L. SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). **Processo: AIRR - 11020-79.2021.5.15.0140 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: WILLIAN DA SILVA, Advogado: Dr. NICHOLAS VICENTE OLIVEIRA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10735-26.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual foi desprovido o agravo de instrumento e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10698-81.2022.5.03.0100 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, AGRAVADO: HENRIQUE RONALD PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. CAMILA SOUZA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10614-19.2021.5.03.0164 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE IBIRITE, Advogado: Dr. WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA, AGRAVADO: CONSTRUTORA FERNANDES ABREU EIRELI, Advogada: Dra. CLEUDNA MARA NARDY, MANOEL ALVES FRANCA, Advogado: Dr. HELBERT DIAS LEAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10470-04.2022.5.15.0026 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, ANGELA GOES NOVAIS, Advogada: Dra. MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10313-53.2020.5.15.0106 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LUANA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. LEOMAR GONCALVES PINHEIRO, FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS

LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10155-74.2023.5.03.0090 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, AGRAVADO: ROILSON FLAVIANO CAMPOS LAGE, Advogada: Dra. CRISTIANE BARBOSA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL DE ANDRADE MENDES, Advogado: Dr. RENAN BONELA ANDRADE, Advogada: Dra. LIVIA SILVA DONATO, CONSTRUTORA VENI LTDA, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS DE SOUZA SALES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10056-72.2023.5.03.0036 da 3ª Região**, RECORRENTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: CONSTRUTORA VENI LTDA, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS DE SOUZA SALES, FABIO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. NIVALDO JOSE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 2660-04.2011.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ELAINE CARDOSO DE SOUZA, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ESPÓLIO de JACIRA APPARECIDA MEYER CHERFEM, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Advogado: Dr. FERNANDO BRANCO WICHAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 966-24.2022.5.11.0013 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. ANNICK COSTA MONTEIRO, AGRAVADO: RENATA JOAQUIM LOURENCO, Advogada: Dra. KECIA NATALY DE JESUS PINHEIRO, Advogado: Dr. RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA, LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, HORACIO JOAQUIM SILVA MARTINS, WILLAME SANTOS DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 860-96.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, FREDERICO DE CASTRO FREITAS, Advogado: Dr. GILSON PEREIRA DE FREITAS, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. PRISCILA COSTA PIRES XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (CEMIG). **Processo: AIRR - 739-55.2022.5.11.0006 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS, ANA MARIA FALCAO FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-40.2023.5.11.0009 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: MARIA DE JESUS MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA DO SOCORRO SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. ARISTIDES PINHO DE OLIVEIRA FILHO, R. F. X. SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-66.2021.5.05.0005 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SALVADOR, RECORRIDO: EUNICE DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO CICERO DA SILVA MIRANDA JUNIOR, Advogado: Dr. JURANDYR DE SOUZA CARVALHAL, QUALLYPLUS COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO TANCLER AMBIEL, Advogado: Dr. MARCELO LUIS TEIXEIRA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, SABOR E NUTRICAO SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDUARDO TANCLER AMBIEL, Advogado: Dr. MARCELO LUIS TEIXEIRA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO TANCLER AMBIEL, Advogado: Dr. MARCELO LUIS TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe

provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 352-37.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. ARNOLD TORRES PAULINO, Advogado: Dr. CAMILO GONDIM SANTIAGO, AGRAVADO: MARALEDA FERNANDE DE SOUSA, Advogado: Dr. FRANCISCO ERIVANDO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. AUGUSTO SANDINO FERNANDES TEIXEIRA, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. JULIANA PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA ERIVANIA PEREIRA BURITI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-53.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: JOSE REGINALDO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, Advogada: Dra. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogada: Dra. MARILIA SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. HERMES HILARIO TEIXEIRA SOBRINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-22.2023.5.21.0024 da 21ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MACAU, Advogado: Dr. IZAAC DA SILVA PORTELA, AGRAVADO: MARIA JOSE LIBORIO DE SOUZA, Advogada: Dra. ALDINE MARIA BARBOSA DA FONSECA BARRETO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO GREGORIO BARRETO, UNIVIDA-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAUDE LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-90.2022.5.05.0036 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR, AGRAVADO: ALISON RODRIGO GAGLIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JAMME JESUS FREITAS, Advogada: Dra. CAROLINA DE OLIVEIRA BORGES, INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO HOSPITALAR - IBDAH, Advogada: Dra. ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001060-59.2022.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Agravado(s) e Recorrido(s): ELI FERREIRA BORG, Advogado: Dr. MARCOS AURÉLIO PINTO, Advogado: Dr. VALTER ANTÔNIO BERGAMASCO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total das pretensões veiculadas na presente ação trabalhista. Prejudicada análise do tema "natureza jurídica da verba PLR e gratificação semestral" veiculado no recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000605-69.2021.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO BERNARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de comissões pela venda de produtos e seus respectivos reflexos. **Processo: RRAg - 172600-19.2004.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JANETE DE ABREU, Advogado: Dr. FÁBIO RICARDO FERRARI, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANDRESSA MARIA ZANONA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade e reflexos nas parcelas salariais devidas durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RRAg - 10223-92.2021.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS CESAR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere referentes ao período laboral posterior a 10/11/2017. **Processo: RRAg - 10136-48.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT

CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "minutos residuais", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1577-29.2015.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. LUCIANA SHIZUE FUJIKI YAMAMOTO, Advogado: Dr. MAURICIO CARDOSO BARREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): CINTHIA MIDORI BENITES, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "portuário. intervalo intrajornada. Súmula nº 437, IV, do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada nos dias em que praticada jornada superior a 06 horas, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "portuário. adicional noturno. prorrogação da jornada", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno nas prorrogações decorrentes das "dobras", nos termos dos instrumentos coletivos juntados aos autos na fase de instrução, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos demais temas. **Processo: RRAg - 1279-54.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DERLEY LIMA NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA PATRICIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença no aspecto, declarar a natureza jurídica indenizatória da parcela "auxílio alimentação" a partir da previsão em norma coletiva, julgando-se improcedentes os pedidos de reflexos nas demais parcelas; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 941-95.2016.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LENILSON

REIS LIMA, Advogado: Dr. HUDSON ARAÚJO RESEDÁ, Agravado(s) e Recorrido(s): DIMIX DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. ARIVALDO MARQUES DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que, de forma explícita, se manifeste quanto às alegações veiculadas nos embargos de declaração do reclamante, especialmente acerca do adicional de transferência. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo do reclamante. **Processo: RRAg - 675-26.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Agravado(s) e Recorrido(s): SELEYDE ROCHA RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 605-40.2022.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CLAUDIO ANDRADE VANDERLEI, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas quanto ao tema "manutenção de plano de saúde pela genitor dependente do titular", por contrariedade da Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação na obrigação de fazer consistente em "restabelecer os serviços de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica, ao genitor do autor, mantido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e administrado por meio da Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios - Postal Saúde", bem como os consectários daí decorrentes. Custas, em reversão, pelo autor, no importe de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), isentado nos termos do art. 790-A, caput, da CLT. Honorários advocatícios a cargo do reclamante, no importe de 5% sobre o valor da causa para cada reclamada, os quais deverão permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de

créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 604-81.2015.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL LOPES PROCÓPIO, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. JOSÉ ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JAMYLLÉ DE MELO PEREIRA, MARIA DE LOURDES MARINHO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GÓES, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza jurídica indenizatória da parcela "auxílio alimentação", restabelecer a r. sentença de 1º grau, no aspecto. **Processo: RRAg - 497-80.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO MUDROVITSCH ADVOGADOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS BENEVENUTO ROSA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 175-67.2015.5.09.0656 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE VANDERLEI DE LIMA, Advogada: Dra. VIVIANE KROLOW BANDEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): LOG BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO BERTOCCO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, determinar o pagamento das multas convencionais fixadas no instrumento coletivo; b) conhecer do agravo em

recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10-34.2020.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDOIR CORTINA, Advogado: Dr. WILSON KNÖNER, Advogado: Dr. CLAUDIO SOARES, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem quanto à ocorrência ou não de labor nos dias destinados ao repouso semanal remunerado. Prejudicado o exame do agravo quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1001040-82.2021.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Recorrido(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. VALMIR DE SOUSA VIDAL, Advogado: Dr. JEFFERSON DE ABREU CARVALHO, JOSE RUBES FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. DOUGLAS BESESTIL SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11479-55.2018.5.15.0021 da 15ª Região**, Recorrente(s): PIZZARIA MONTE CARLO JUNDIAI LTDA - ME, Advogado: Dr. PAULO MARCOS LOBODA FRONZAGLIA, Recorrido(s): MARCELO COELHO DE PAULA, Advogado: Dr. RAFAEL SCHMIDT OLIVEIRA SOTO, Advogado: Dr. HIGOR MONTEIRO DE SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade arguida pela reclamada, bem como dos atos que lhe sucederam, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que lhe seja oportunizada a apresentação de defesa. **Processo: RR - 10847-47.2021.5.18.0051 da 18ª Região**, Recorrente(s): ANIMA CENTRO HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. TAÍS SILVA SOUZA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS COM EXTENSÃO DE BASE - SEESSACEB, Advogado: Dr. SUNAIKA INDIAMARA CAETANO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10456-10.2022.5.03.0105 da 3ª Região**, Recorrente(s): MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr.

IGOR FERRY DE SOUZA, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, Advogado: Dr. CAROLINE SANTOS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10273-97.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAÚJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO FREIRE, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a natureza jurídica indenizatória da parcela "auxílio alimentação", a partir do ACT de 2007, julgando-se improcedentes os pedidos de reflexos nas demais parcelas, exceto quanto à repercussão em FGTS no período entre o marco prescricional (15.5.1987) e a entrada em vigor do referido instrumento normativo. **Processo: RR - 989-12.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): CONAUPIN AUTOMAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., JOELSON ANTONIO DUTRA, Advogado: Dr. SÉRGIO ORLANDO GRAEBNER, SADIPE - SERVIÇOS AUXILIARES DE DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente. **Processo: RR - 910-03.2017.5.09.0892 da 9ª Região**, Recorrente(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, Recorrido(s): ANTONIO MACEDO RIBAS, Advogado: Dr. ADRIANO CÉSAR MUNHOZ, ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, EDUARDO RENATO KUNST E OUTRA, Advogado: Dr. MÁRCIO LOUZADA CARPENA, M COSTA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. WELYNTON JOSÉ FRANQUI, Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, MÁRCIO COSTA, Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, RODRIGO BRUSCATO COSTA, Advogado: Dr. WELYNTON JOSÉ FRANQUI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 784-81.2021.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO,

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, TIAGO DA HORA PINTO, Advogado: Dr. JAIRO DAS VIRGENS DO NASCIMENTO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660-26.2022.5.06.0391 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Advogado: Dr. ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES, Recorrido(s): MARIA LUCIENE MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LEONARDO VIEIRA DE AVILA, ORGANIZA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA PREDIAL LTDA, Advogado: Dr. DANIEL KRIEGER, Advogado: Dr. LEANDRO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 643-20.2022.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): EDIVANIA CARDOSO DE FREITAS, Advogado: Dr. ALEXANDRO SERRATINE DA PAIXÃO, Advogada: Dra. PATRICIA SERRATINE DA PAIXÃO, Recorrido(s): M.S. SERVICE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. GRAZIANE STRABELLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 498-65.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Recorrido(s): NARCISO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que haja a manifestação expressa acerca da suposta existência de previsão de adicional superior ao legal para labor aos sábados, constante no parágrafo terceiro da Cláusula Trigésima do Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelas partes. Prejudicado o exame do recurso quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 450-27.2011.5.05.0281 da 5ª Região**, Recorrente(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSIAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. EUGÊNIO COSTA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 407 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a data de fixação judicial dos danos materiais como marco inicial para a incidência de correção monetária e juros de mora, com aplicação do

índice da taxa SELIC, tal como fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 58. Custas inalteradas. **Processo: RR - 334-97.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Recorrido(s): JOAO DE MOURA MACHADO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva. **Processo: RR - 247-44.2022.5.06.0122 da 6ª Região**, Recorrente(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, SOSTENES RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "manutenção de plano de saúde pela genitora dependente do titular" por má aplicação da Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pela parte autora, isenta, a teor do art. 790-A, caput, da CLT. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor da causa, deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 74-77.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): ENOQUE GONCALVES BOA MORTE, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art.193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao agravante o pedido de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST), e reflexos postulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) calculadas sobre R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Determino a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na

forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Inverte-se o ônus de sucumbência dos honorários periciais. **Processo: Ag-AIRR - 1001151-16.2021.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. LARISSA MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): EVANDRO ALVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. CLÁUDIO BERTINI DOS SANTOS, Advogada: Dra. VALÉRIA LETTIERI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, §7º, da CLT; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000119-34.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): ERIC LACERDA FARINA, Advogado: Dr. ALBERTO MINGARDI FILHO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, MONTORO FAGUNDES E BRASIL VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. HENRIQUE BARBOSA GUIDI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101158-97.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA, Agravado(s): PAULO FERNANDO LOURENCO, Advogado: Dr. HENRIQUE DO COUTO MARTINS, Advogado: Dr. LEANDRO BASTOS PIMENTEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100930-26.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Luis Felipe Alves da Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TVA A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento das partes quanto ao tema "Reposição inflacionária concedida em convenção coletiva"; b) conhecer do agravo do Município e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento quanto ao tema "Benefício da Justiça Gratuita - Ente sindical"; c) conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100296-95.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO MANSUR DUARTE DE MIRANDA MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 25996-38.2016.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Agravado(s): ODNEY SEBASTIAO DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "turnos ininterruptos", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de

nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 20531-69.2022.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELLES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): IRAN JOSE DUARTE, Advogado: Dr. VICTOR COELHO BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20306-57.2019.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Agravado(s): MARCELO RAFAEL DA SILVA, Advogada: Dra. JANE DE FÁTIMA PAGEL TRAPP, REDECARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELLES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao capítulo "honorários advocatícios sucumbenciais" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) no que se refere ao tema "julgamento ultra petita. quantum indenizatório", conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20274-60.2019.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ROBERTO MIGUEL DOS SANTOS BERNARDI, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. EMILSON CESAR COLETO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12293-23.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.,

Advogada: Dra. LETÍCIA ALVES GOMES, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NORIVAL LIMA PANIAGO, Advogada: Dra. VERUSKA APARECIDA CUSTÓDIO, CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. DANILO DE ANDRADE FERNANDES, NISVALDO MONTEIRO SANTOS, Advogado: Dr. NEUBER ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. MARIA ELIZETE DIAS DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "deserção do agravo de petição" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11710-36.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO SERGIO ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ CARVALHO FARIAS, Agravado(s): ARCELORMITTAL BEKAERT SUMARE LTDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SILVANA DAVANZO CESAR, Advogado: Dr. DANILA GUARNIERI DE CARVALHO, Advogada: Dra. REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "horas extras. minutos residuais", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11409-67.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): WALTER LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11197-69.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS,

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): JOSE CARLOS DE SOUZA BRUNO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de ofensa a dispositivo constitucional quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11088-95.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): ESPÓLIO de RENATO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MASSAD DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11033-85.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. LETÍCIA ALVES GOMES, Advogada: Dra. PATRÍCIA CORRÊA DE LIMA, MEIRIELLE LOUZANE CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10747-92.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): CESAR AUGUSTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento

(RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10543-25.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, Agravado(s): RONARIO ESTANISLAU DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO PESSOA MOREIRA DE LELLIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10405-03.2018.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): LORRAYNE VASCO DE AQUINO, Advogado: Dr. RODRIGO ELIAS DE ALMEIDA, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. IGOR BANDEIRA GARCEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da existência de entendimento pacificado indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10194-98.2022.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): RONILDO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. DUELIS ANTONIO BUZELLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", "dano moral", "labor aos domingos", "banco de horas. inobservância do art. 59, § 2º, da CLT" e "minutos residuais" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "horas in itinere. período posterior à Reforma Trabalhista", e "prêmio. período de labor anterior e posterior a 11/11/2017" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10134-16.2018.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): FORD CREDIT HOLDING BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA

CARDOSO, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., EVANDRO OLIVEIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ENQUADRAMENTO NO ART. 62, I, DA CLT. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA." e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", e, no mérito, negar-lhe provimento ; b) conhecer do agravo quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", e "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "honorários advocatícios sucumbenciais", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", e "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10089-64.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. MELYSSANDRA MARTINS COSTA, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. DANILO DE ANDRADE FERNANDES, MARIA POMPEIA SANTANA BISINOTO, Advogado: Dr. ELIZEU DINIZ SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2251-91.2015.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ARNALDO PIPEK, Agravado(s): WILLIAN RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. RICARDO BORGUEZAN FRAZÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2188-41.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. BÁRBARA EBERLE, Advogada: Dra. MARIANNA STASIAK, Advogado: Dr. WAGNER DILAY, Advogada: Dra. ANA CAROLINA TERRERI CHIQUETTO, Advogada: Dra. ÍRIS YAMAMOTO IZUTANI,

Agravado(s): ANTONIO CARLOS CRISPIN, Advogada: Dra. DENISE MARTINS AGOSTINI, Advogada: Dra. KAROLYNE MENDES MENDONÇA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1483-43.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CÁSSIO DRUMOND MAGALHÃES, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. FLÁVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1253-27.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ANTONIO GASTAO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1079-40.2015.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): MARIA CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática em relação aos temas: "horas in itinere - natureza indenizatória - previsão em norma coletiva" e "prêmio de produtividade - natureza jurídica indenizatória - previsão em norma coletiva - validade", remetendo ao

Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 964-43.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): JULIANA LIMA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. DIEGO FREITAS DE LIMA, Advogado: Dr. LEONARDO CRUZ E ARAÚJO, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. RENATA TAVARES DE ALCÂNTARA HEINE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 932-69.2013.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): RODRIGO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. EVELYN CERVINI HEILBORN, INTERCOM SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Procurador: Dr. ANDRÉ AMEIDA BLANCO, TZAR LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO BACOCINA GALVÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 813-87.2022.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): LUCIANA REIS ALVES, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, Advogado: Dr. DIOGO ALEXANDRE DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento quanto ao tema "bancário - enquadramento - cargo de confiança"; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe

provimento quanto ao tema "bancário - enquadramento - cargo de confiança" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 603-45.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Agravado(s): DAILSON RODRIGUES REIS, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 589-64.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): CLOVIS MAGNONI FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BASE EDITORIAL LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA, MENS EDITORA E PARTICIPACOES LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "grupo econômico. responsabilidade solidária. julgamento extra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 477-10.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): TEXTILFIO MALHAS LTDA., Advogado: Dr. GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO, Advogado: Dr. PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS, Agravado(s): ADEMAR LEITZKE E OUTROS, Advogado: Dr. CLÁUDIO SELHORST, Advogado: Dr. CLEVERSON LUIS SELHORST, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 321-47.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): ARACASSIA FELINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CORREIA LIMA, ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. ADSON PINHO PINTO, Advogado: Dr. DANYEL DE ALENCAR GARAVITO, Advogada: Dra. ISABELLA LEAL REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: por unanimidade, em face da decisão proferida na Reclamação Constitucional nº 55.000/AM, proferir novo julgamento para: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 301-12.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Agravado(s): JULIANO GELSO MAÇANEIRO, Advogado: Dr. ANDERSON WOZNIAKI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, §7º, da CLT; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 240-90.2021.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s): S.A. A GAZETA, Advogado: Dr. RODRIGO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA, Advogado: Dr. JOICE LUGON LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. MATHEUS PERTENCE COUTO, Agravado(s): NELSON AMORIM AZEVEDO, Advogado: Dr. MARIANE PORTO DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. REWERTON HENRIQUE BERTHOLI LOVATTI, Advogado: Dr. ANGELICA CORREIA BELMOQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 222-25.2015.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO, Agravado(s): FABIOLA VIANA CUNHA, Advogada: Dra. ANDREIA APARECIDA BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "ilegitimidade ativa" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "piso salarial", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 84-59.2018.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): FERNANDO DE BORBA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Advogado: Dr. PAULO FERRAREZE FILHO, Agravado(s): BANCO

BRADERCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ALINE DA MATA COSTA, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "acúmulo de função", e, no mérito, negar-lhe provimento b) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto ao tema "intervalo intrajornada. reflexos" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); d) conhecer do agravo em recurso de revista, quanto ao tema "honorários sucumbenciais", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conhecer do recurso de revista interposto pelo autor da ação, por violação do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a condenação aos honorários sucumbenciais permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no referido art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 21874-89.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): EDIMAR BRILHO VEIGA, Advogado: Dr. ROBERTA PINTO AMADOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento de Universidade Federal do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; b) conhecer do agravo de instrumento de Lince - Segurança Patrimonial Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20825-20.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Advogada: Dra. ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Agravado(s): CRISTIAN MENDES ALVES, Advogado: Dr. JACQUES VIANNA XAVIER, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES,

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. FRANK PEREIRA PELUFFO, Advogado: Dr. LUCAS DAL PAZ, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA DE MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento de Lince - Segurança Patrimonial LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo de instrumento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 10600-29.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. GIOVANA DA SILVA RODRIGUES, JOSE ANTONIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. OSWALDO ANTONIO VISMAR, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da Vibra Energia S.A. (atual denominação de Petrobras Distribuidora S.A.), e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da Concórdia Logística S.A, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 530-97.2022.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADILSON DIAS GOMES, Advogada: Dra. JEANINE NUNES ROMANO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s): MECSERV SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA-ME - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 11591-06.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE AURELIO DA COSTA, Advogado: Dr. CLEVERSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO ABRANTES GODINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais por equiparação. Custas inalteradas, com atribuição de honorários de sucumbência recíproca, pelo

autor, na ordem de 5% sobre o valor atribuído em exordial ao pedido ora julgado improcedente, devidamente atualizado e sujeito a condição suspensiva de exigibilidade, tudo nos termos do art. 791-A, §§ 3º e 4º, da CLT. **Processo: RRAg - 11120-51.2021.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. HUGO TAMAROZI GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Dra. TATIANE DONIZETI DE ARAÚJO MELO, Agravado(s) e Recorrido(s): JANE WANDERLEIA LOPES SCUDELLER, Advogado: Dr. HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10877-26.2015.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HELCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS DANIEL BRESSANIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "turnos ininterrupto de revezamento", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, determinar o pagamento, como extras, das horas laboradas além da jornada diária ali prevista (sete horas e vinte minutos), com os devidos reflexos, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, mantidos os demais parâmetros já estabelecidos na origem para o pagamento da parcela, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 7900-37.2014.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON CANTALICE BRANDÃO JÚNIOR, Advogada: Dra. PATRÍCIA ARAÚJO NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL, por má

aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a CLARO S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das obrigações devidas pela primeira Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1590-35.2014.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA PESSIN, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMELA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAÍS ENGELMANN TEIXEIRA ALLES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PELA LAVAGEM DO UNIFORME", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelos gastos com a limpeza de uniforme no montante de R\$15,00 ao mês. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1444-79.2011.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS RIGO ROCHA, Advogado: Dr. GLÁUCIO ADRIANO HECKE, Agravado(s) e Recorrido(s): JUAREZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. OVIDIO SOATO, RICARDO RIBEIRO SEABRA, VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fraude à execução", por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a configuração de fraude à execução, e seus consectários legais. Prejudicado o exame do recurso, quanto ao tema "ausência de notificação". **Processo: RRAg - 1378-04.2015.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO FERNANDES SANTANA COSTA, Advogado: Dr. CELSO VEDOVATO DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO CÉSAR DE CARVALHO COELHO, Advogada: Dra. LUCIANA GARCIA PINTO, Advogado: Dr. ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS, Agravado(s) e Recorrido(s): NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 984-85.2019.5.17.0012 da 17ª**

**Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO CHRIST, Advogado: Dr. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Agravado(s) e Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. PAULO RAMIZ LASMAR, Advogada: Dra. MARIA LUÍZA LAGE DE OLIVEIRA MATTOS, Advogada: Dra. JANAINA VAZ DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria; b) não conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "PRÊMIO. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO FGTS. APLICAÇÃO DAS NORMAS MATERIAIS PREVISTAS NA LEI Nº 13.467/2017 NOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO". **Processo: RRag - 816-31.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. REGINALDO MAZZETTO MORON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, afastar a integração do prêmio produtividade na remuneração do reclamante e excluir os reflexos deferidos pela Corte Regional. **Processo: RRag - 544-16.2015.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDERSON BONILHA RAMOS, Advogado: Dr. LEANDRO DE CASTRO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação às horas decorrentes da redução do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1000263-74.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Recorrido(s): ANACLETO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ BAPTISTA DOS SANTOS, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada:

Dra. VANESSA FRANÇO SO CORRÊA, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZÁCCARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100585-90.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SANDFREDY TAVARES GURGEL, Advogado: Dr. GILSON MARQUES DE FRANÇA JÚNIOR, Advogado: Dr. DOVER FERNANDES PEREIRA FERRAZ, Advogada: Dra. NATALIA PEREIRA PRAÇA, Advogada: Dra. CORA KRESSIN ARRUDA D'AQUINO, Recorrido(s): JORMARIO DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. PAULA COSTA CHAVES, Advogada: Dra. BÁRBARA FERNANDA NAPOLEÃO MACALYBA, Advogado: Dr. MAIKON RODRIGUES SALGADO, Advogado: Dr. WANDERLEY DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. LUCIANA DA SILVA VIANA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota prevista na Lei nº 12.546/2011 na apuração das contribuições previdenciárias, contanto que respeitada a simultaneidade entre o período que a empresa estava submetida ao regime de desoneração previdenciária e o lapso da prestação de serviços. **Processo: RR - 21493-78.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. CLAUDIO GUITTON, Advogado: Dr. ALESSANDRA SIMÃO CASTRO, Recorrido(s): MAURICIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. ÁLVARO LUIZ DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, § 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação ao objeto da perícia. Honorários periciais conforme parâmetros fixados na sentença, a cargo da União, na forma do entendimento consagrado na Súmula 457 do TST, visto que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11452-04.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Recorrido(s): WILLIAM DE SANTANA BRAGA, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas em que estabelecida a jornada de trabalho de 44 horas semanais, em turnos ininterruptos de revezamento, e excluir a condenação ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária e reflexos, julgando, pois, improcedentes

os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte Autora, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 291). **Processo: RR - 11269-09.2020.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): DAVID WILLIAM MORTARI E OUTROS, Advogada: Dra. ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Dra. NAYARA DE SOUSA SOARES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11087-19.2015.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): FRASA AGROINDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Recorrido(s): MARCONDES ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. HENDERSON DIAS ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição em relação ao contrato firmado no período anterior a 31/08/2013, determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem para prosseguir na análise dos pedidos como de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10875-84.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Recorrido(s): SERGIO BEZERRA RAMOS, Advogado: Dr. MAURO LÚCIO DURIGUETTO, Advogado: Dr. LEONARDO JÚNIO PAIVA DURIGUETTO, Advogada: Dra. RÍVIA MAZZINI RODRIGUES, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10804-36.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA, Advogado: Dr. HUDSON FERNANDO COUTO, Recorrido(s): FLÁVIO CRISTIANO HILÁRIO FONSECA, Advogado: Dr. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 141 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a ocorrência de julgamento extra petita e restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados

na inicial, inclusive no tocante à inversão do ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 10629-38.2022.5.03.0136 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Recorrido(s): ANDRE BOTELHO DE ALVARENGA, Advogada: Dra. NATÁLIA DIAS LEANDRO, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 367, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional a fim de afastar a natureza salarial dos valores pagos a título de aluguel de veículo, excluindo da condenação a integração e os reflexos deferidos, reestabelecendo, portanto, a sentença de origem no aspecto. **Processo: RR - 10480-48.2022.5.15.0026 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Recorrido(s): SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. ADRIANA ALVES DE MORAIS, VIVIANE MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2100-78.2013.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO GOMES HÉRCULES, Recorrido(s): MAURÍCIO JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que na apuração das horas in itinere sejam observados os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência destes instrumentos, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1941-52.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCIANA ABREU DANTAS FONSECA, Advogada: Dra. BRUNA SAMPAIO JARDIM FREITAS, Advogado: Dr. ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI, Advogado: Dr. ESTÁCIO MONTEIRO DE SOUSA SANTOS, Recorrido(s): CARLOS RAIMUNDO REIS, Advogado: Dr. ALEX JORDAN PINHO BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista por má-aplicação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 71, caput, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1321-52.2013.5.09.0127 da 9ª Região**, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA, Advogada: Dra. DANIELE DE ALBUQUERQUE PACHECO, Recorrido(s): LUCIANO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME PONTARA PALAZZIO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que na apuração das horas in itinere sejam observados os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis às partes e constantes dos autos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 655-65.2020.5.13.0007 da 13ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Recorrido(s): AUDIMAR FERREIRA SENA, Advogado: Dr. HERÁCLITON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. HERIDA CLARA BONFIM GONCALVES, FORNECEDORA, LOCACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item IV da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da empresa Recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à ela, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 566-93.2023.5.07.0010 da 7ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): REALIZA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSÉ THALES BARROS DE ANDRADE, WANDESON ANDRADE DE ARAUJO, Advogado: Dr. FILIPE SOEIRO MARTINS, Advogado: Dr. VICTOR MACIEL BRITO AGUIAR DE ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503-15.2022.5.10.0012 da 10ª Região**, Recorrente(s): AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): GILMAR RODRIGUES MOURAO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA, NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA, Advogado: Dr. ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**

**RR - 198-82.2016.5.09.0072 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. IZABELI DOMBROSKI, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogada: Dra. HAILA ROGERIA BRAHOLKA, MAURO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BARREIRO PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e julgar improcedente o pedido de integração remuneratória da parcela, com todos os consectários daí decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 711-84.2019.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDA REBELIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS LUIZ DALMASO PINTO, Agravado(s): EDMILSON VERLI DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. AMANDA MACÊDO TORRES MOULIN OLMO, Advogada: Dra. REGINA CÉLIA NOVAES ARMINI, MINERACAO SULESTE LTDA, Advogada: Dra. SABRINA PEREIRA DA COSTA OLIVEIRA, MONTE HOREB GRANITOS LTDA, NEW-GREEN GRANITOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 453-84.2021.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): SILVANA MARISTELA KRENKE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. GETULIO RAINER VOGETTA, Advogado: Dr. FERNANDO DE CARLI CUNHA, Agravado(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO CARLOS RÉGIS, Advogado: Dr. MAYSE SILVEIRA REGIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo em recurso de revista; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 100738-29.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUCIO HELENO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ROGERIO PEIXOTO FERREIRA, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 20790-**

**41.2022.5.04.0731 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDETE ROSANI RAMINELI, Advogado: Dr. RAFAEL BASSANI, AGRAVADO: UNIMED COOP SERV SAUDE VALES TAQUARI E RIO PARDO LTDA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA, STAR SERVICE - ORGANIZACAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. BRUNO POSSEBON CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retificar a parte dispositiva da decisão agravada no sentido de, declarando a validade da norma coletiva que versou sobre o regime compensatório em atividade insalubre, reestabelecer a sentença no aspecto. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 20571-59.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PATRICIA NEVES GUGGIANA ESCOUTO, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Advogado: Dr. THIAGO PINTO LIMA, Advogado: Dr. ROBESPIERRE BRENTANO SCHERER, Advogado: Dr. FELIPE CABRAL BRACK, Advogado: Dr. LUCIANO DOS SANTOS FORNI, AGRAVADO: EUROFARMA LABORATORIOS S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 10553-53.2021.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOICE MACHADO SILVERIO, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Advogado: Dr. WAGNER SANTOS CAPANEMA, TRIBUTARIE LICENCIAMENTO E SOLUCOES FISCAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MAGNUS BRUGNARA, Advogada: Dra. NILSA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1345-10.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, AGRAVANTE: EDSON JOSE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CHALTON RICHARD RODRIGUES SCHNEIDER, AGRAVADO: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento

peçoal. **Processo: Ag-RRAg - 1060-94.2020.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, JULIO CESAR MOREIRA BUENO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento peçoal. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1024-50.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, AGRAVADO: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI, Advogado: Dr. ALZIR PEREIRA SABBAG, Advogado: Dr. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, AGRAVANTE: BENTZION PLIACEKOS, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. LUCAS DIAS BAPTISTA SANTOS, Advogado: Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, AGRAVANTE: BENTZION PLIACEKOS, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. LUCAS DIAS BAPTISTA SANTOS, Advogado: Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, AGRAVADO: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI, Advogado: Dr. ALZIR PEREIRA SABBAG, Advogado: Dr. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento peçoal. **Processo: Ag-RRAg - 706-68.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EDMAR QUINTAES CORREA, Advogada: Dra. HELEN COSTA SANTANA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. BARBARA LIMA LOPES WANDERLEY, Advogada: Dra. MAYARA FARDIM ANTUNES, RECORRENTE: null, RECORRIDO: null, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento peçoal. **Processo: RR - 12224-37.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO DE AVELAR PEREIRA, Advogado: Dr. SANDRO GUIMARÃES SÁ, Advogado: Dr. JOAQUIM CARLOS

CAMPOS, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 942-14.2015.5.05.0011 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Recorrido(s): ELIENE DOS REIS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, afastar o vínculo com o segundo reclamado (BANCO ITAUCARD S.A), mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. Restituam-se os autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da Atento Brasil S.A., no tocante às horas extras, como entender de direito. **Processo: RR - 440-36.2022.5.12.0011 da 12ª Região**, Recorrente(s): OSVALDO DA COSTA DELGADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, Advogado: Dr. SANDRA HELENA QUEIROZ SILVA, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. ANA CAROLINA VAZ, Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da condenação aos valores expressos na petição inicial. **Processo: Ag-ARR - 883-66.2013.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): ALVARO LUIS KOHN PARISI, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. MÁRCIO CABRAL MAGANO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000757-77.2021.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICOS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES DE OSASCO COTIA E REGIÃO,

Advogado: Dr. VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, Recorrido(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a Ré ao pagamento das horas extraordinárias provenientes da não concessão do intervalo do artigo 384 da CLT até o dia 10.11.2017. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100843-90.2020.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): KARLA SEBASTIANY COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO BRITO ARAGAO, Advogado: Dr. RAQUEL BAZILIO IMBELLONI SALERNO, Agravado(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 642-33.2021.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE QUADROS, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.620,00 - mil seiscentos e vinte reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 162.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: RR - 1000443-09.2015.5.02.0492 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAIRWAY ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE, Recorrido(s): DANILLO DA CONCEICAO SENA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 190, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. O pagamento dos honorários periciais ficará sob a responsabilidade da União, nos termos da Súmula nº 457 desta Corte, em razão de ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 12100-10.2009.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - IEP, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogado: Dr. JOÃO CARMELO ALONSO, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE, Advogada: Dra. MARIANA CUMPIAN BELONE, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de grupo econômico entre as partes reclamadas, excluir a responsabilidade da recorrente e determinar sua exclusão do polo passivo da execução. **Processo: Ag-AIRR - 10403-88.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): EUSTAQUIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. NATÁLIA MARIA MARTINS DE RESENDE, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARTINS FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000739-62.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): PABLO SOUZA CONCEICAO, Advogado: Dr. PAUL MAKOTO KUNIHIRO, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 844 da CLT e 374, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração do salário pago extra recibo (R\$ 1.000,00) na apuração do adicional de periculosidade, horas extras, bem como reflexos no aviso prévio, décimo terceiro, férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido da indenização de 40%. **Processo: RR - 152-92.2022.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBÔA, RAFAEL RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude

de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, II, da CF e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os depósitos das diferenças de FGTS e multa rescisória sejam realizados na conta vinculada do trabalhador, obedecidos os procedimentos próprios do Juízo universal (empresa em recuperação judicial). **Processo: Ag-AIRR - 1001735-96.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. IARA DOS SANTOS PENICHE, Agravado(s): MARCELO GONZAGA DARDI, Advogado: Dr. TIAGO JOSÉ ROCHA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 615.605,07), o que perfaz o montante de R\$ 6.156,05 (seis mil, cento e cinquenta e seis reais e cinco centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000838-21.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): CARGOBR TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Dra. ASSURAMAYA KUTHUMI MELCHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS, Agravado(s): DANILO BRASÍLIA GOMES, Advogada: Dra. ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO, EBAZAR.COM.BR. LTDA., Advogado: Dr. VINCENZO GARCIA RIZZO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10911-28.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): LEONARDO BARBOSA, Advogado: Dr. REILLE DE SOUSA GOMES, Advogada: Dra. RENATA JUNIA PEREIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no

percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00, a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10656-98.2019.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, Advogado: Dr. ESTELA DE FARIA SILVA, Agravado(s): REGINALDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Advogado: Dr. BARBARA EVELYN ANDRADE SENRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10655-77.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. REJANE MARQUES DE JESUS, Agravado(s): HAROLDO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 317-98.2021.5.10.0861 da 10ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE SILVA LIMA, Advogada: Dra. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA, Advogado: Dr. ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA, VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10959-03.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Recorrido(s): RENAN RODRIGUES MOTA, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARIA DIAS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por

ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que, na apuração dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, sejam observados os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência destes instrumentos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: Ag-RRAg - 11284-36.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): EDEN FARIA MOTA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 10578-94.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): DEISIANE DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Advogado: Dr. CAIO SAMPAIO BAHIA NASCIMENTO, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para tornar sem efeitos a homologação da renúncia ao direito em que se funda a ação e, em consequência, a extinção do feito com resolução do mérito, restabelecendo a decisão monocrática (doc. seq. 6), da qual não houve insurgência das partes tempestivamente. **Processo: Ag-AIRR - 10633-60.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, MARCELO DE SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. THIAGO DOMINGOS DE BRAGANÇA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10505-88.2022.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): WILLYAN VINYCIUS SANTOS 02815379171, Advogado: Dr. TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO, Agravado(s): CAIO

VINICIUS DA COSTA CUNHA, Advogado: Dr. ELIEZER OLIVEIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 100490-51.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ISABELA SOARES FERREIRA, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o período de afastamento deve ser computado apenas para fins de deferimento das progressões concedidas em caráter geral, linear e impessoal a todos os trabalhadores, a exceção das promoções por merecimento, que permaneceram laborando nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do autor, na atual empregadora, dada a dissolução da Interbrás, cujos efeitos financeiros são devidos somente após a data da readmissão. **Processo: RR - 1680-87.2013.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS, Recorrido(s): EDSON RODRIGUES BARRETO, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema complemento de RMNR, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR e, conseqüentemente, julgar a ação improcedente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela parte autora, no importe de R\$11.429,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$571.449,78, dispensada do pagamento porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 749/748). **Processo: RR - 867-12.2021.5.08.0130 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Recorrido(s): ORLANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Observação 1: a Dra.

RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 10666-56.2021.5.03.0021 da 3ª Região**, Embargante: PEDRO HENRIQUE MARQUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Advogado: Dr. WAGNER SANTOS CAPANEMA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 856-28.2021.5.08.0115 da 8ª Região**, Embargante: BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Embargado(a): EZIQUIEL VINAGRE TRINDADE, Advogado: Dr. MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 100980-78.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Embargante: PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO MEIRELES BOSISIO, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Embargado(a): CHRISTIANO ROOFLN MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogado: Dr. ALBERTO LUCIO MORAES NOGUEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS ESTEVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. MARIZA MARANDINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2462-31.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Embargado(a): CARLOS ALBERTO GUIMARÃES ALENCAR, Advogada: Dra. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL, Advogado: Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1208-88.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Embargado(a): FRANCISCO

CLEBIO LIMA PAULA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101885-68.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. FABRICIO ZIPPERER, Agravado(s): MONICA CRISTINA DE SANTANA, Advogada: Dra. RENATA DE SIQUEIRA PEIXOTO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100882-89.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Advogado: Dr. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100616-65.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): FOCO PARTICIPACOES LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. LÚCIA HELENA VAZ, Advogado: Dr. WANDERSON PEREIRA EUROPEU, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ PIRES VAZ, Agravado(s): AQUILLA SECURITIZADORA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE FARIAS MARTINS, BELMARK INDUSTRIAL LTDA, BRUNO RIBEIRO VILACA, Advogado: Dr. JORGE ANTÔNIO DE AZEVEDO GONÇALVES, Advogado: Dr. VINÍCIUS GUIMARÃES BATISTA, Advogado: Dr. RAMON ADMIRAL VIEIRA GONCALVES, CDAC - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COSMETICOS S.A., CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EMPRESAS EMERGENTES, DIAMOND PARTICIPACOES S.A, DISTRIBUIDORA FING'RS LTDA, IMS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, INDUSTRIA DE COSMETICOS CARVALHO EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, NEO VALOR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE FARIAS MARTINS, VEYRON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100546-25.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr.

EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): JOSE GERALDO DE MIRANDA, Advogado: Dr. AUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100348-20.2022.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): PAULO AMÉRICO GANTOS DO AMARAL, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20667-58.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): PATRICIA DOS SANTOS PORCELLES, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogado: Dr. AMANDA HEBERLE REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamada, restabelecendo, via de consequência, o acórdão regional quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: Ag-RR - 12162-51.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE RIBAMAR TOME, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 12110-25.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA, Advogado: Dr. DÊNIS CHIBANI MIRANDA, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogada: Dra. BIANCA CASSEMIRO CAMILLO, Advogada: Dra. PRISCILA HORTA DO NASCIMENTO, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do agravo do autor e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11722-72.2017.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogada: Dra. PAULA GOULART GONÇALVES, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Agravado(s): HENRIQUE BRETTAS DELLA SAVIA, Advogado: Dr. EVALDO LOMMEZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10198-29.2021.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA GERTY BASTOS PINTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EDO MOBILIARIO DE UBERABA, Advogado: Dr. LUCIANA ZAGO BRAGA, Advogada: Dra. FERNANDA VENTURA GUISSONI, Advogado: Dr. ELTON COSTA GUISSONI, Advogada: Dra. JULIANA VENTURA GUISSONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10152-09.2015.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE UBERABA E REGIÃO - SINTECT, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. MARCELO BERNARDES PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6638-24.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, Agravado(s): CEZAR HENRIQUE MENEZES, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1555-16.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARLON RODRIGUES BARROSO, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ESTABELECIDAMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1028-69.2013.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): FREDY DA FONSECA PINHO JUNIOR, Advogado: Dr. DENNIS DE ALMEIDA ALVES, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogada: Dra. VILMA TOSHIE KUTOMI, EQUATORIAL ENERGIA S/A, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Fernanda Dias Domingues, patrona da parte FREDY DA FONSECA PINHO JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 982-26.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Agravado(s): JULIENE DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.011,10 (dois mil e onze reais e dez centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.222,02), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 864-10.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): DANILO JOSE PERES NOBREGA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 673-75.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): EDSON DE ALMEIDA LUZ, Advogada: Dra. FERNANDA MARIA SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, Agravado(s): ADELSON MOURA DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. MARCELO VILAS BOAS GOMES, Advogado: Dr. FABIANO VILAS BOAS GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do

CPC, no importe de R\$ 2.083,60 - dois mil e oitenta e três reais e sessenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.672,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 357-49.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. FELIPE NOBREGA ROCHA, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): LENILSON DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "prescrição", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 324-89.2013.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Advogada: Dra. TERESA NÓRDIMA LUZ RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. JORGE EDÉSIO DEDA, Agravado(s): PEDRO DA PAIXAO, Advogado: Dr. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 236-64.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, MAJORI SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.031,37, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.627,54), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 220-20.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. PEDRO ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. VANESSA BORGES LIMA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. SARAH CECÍLIA RAULINO COLY, Advogado: Dr. LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr.

SAMANTHA BRAGA GUEDES, Advogado: Dr. FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 167-47.2022.5.08.0115 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogado: Dr. ELINE MOREIRA PEREIRA, Advogada: Dra. LORENA SIROTHEAU DA FONSECA LESTRA, Advogada: Dra. CAROLINE PERES GOMES DA SILVA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDÃO BASTOS FREIRE, WELTON NEVES SOUSA DE SOUZA, Advogado: Dr. VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 7-50.2021.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): LUIS NELSON CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. GABRIELA MONTEIRO CARLOS COSTA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s): CONSTRUFIX - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. LETICIA COLLINETTI FIORIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10167-64.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Recorrido(s): CELSO BRAGA, Advogado: Dr. MARCOS DE OLIVEIRA PEDROSA, Advogado: Dr. CLAYTON LUCIANO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. ANTÔNIO DANIEL MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das normas coletivas que transigiram acerca das horas in itinere e, por consectário, julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras a tal título; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - cômputo das horas in itinere", por ofensa ao art. 71, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o cômputo das horas in

itinere na jornada de trabalho para efeito de concessão do intervalo intrajornada. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 785-75.2021.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Recorrido(s): ANTONIO FABIO NUNES SOARES, Advogado: Dr. IVANDERNILDO SILVA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 10814-75.2017.5.03.0096 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GIOVANNI SIMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Advogado: Dr. WESLEY MAGALHÃES JÚNIOR, Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Dr. FÁBIO ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. ERIKA RODRIGUES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, prosseguir no exame no agravo; II- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11818-77.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): GLAUCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. CLÉBER DAMASCENO LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10523-11.2016.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Agravado(s):

ABDON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. KARINE DE OLIVEIRA MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1549-44.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, Agravado(s): WALLACE DE OLIVEIRA LELIS, Advogado: Dr. CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 817-94.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Agravado(s): CORREDOR DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE - CDN E OUTRO, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, SANDRO BELEIA ANTUNES, Advogado: Dr. ULISSES AUGUSTO PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "legislação aplicável" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "vínculo de emprego. terceirização" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 382-68.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Agravado(s): ALEX BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIA APARECIDA DE MELLO ARTUSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras/acordo de compensação de jornada" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 257-58.2022.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Agravado(s): RICARDO PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVANDERNILDO SILVA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 28-80.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANE JERONIMO DA CRUZ, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Recorrido(s): LKD COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Dr. REINALDO WOELLNER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL E BANCO DE HORAS. REITERADO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS. DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 85, IV, PARTE FINAL, DO TST. INAPLICABILIDADE", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação prevista no item IV, parte final, da Súmula 85/TST, determinar o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulada, observado o devido adicional e demais parâmetros estabelecidos pelo Tribunal Regional para o pagamento das horas extras deferidas, conforme se apurar em liquidação de sentença; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO ENCERRADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação imposta pelo Tribunal Regional para o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, mantidos os demais parâmetros estabelecidos na origem para o respectivo pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte CRISTIANE JERONIMO DA CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1000755-89.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MAURA ARAUJO MORAES DE BRITO, Advogada: Dra. VANESSA GATTI TROCOLETTI, Advogado: Dr. FABRÍCIO AVIDAGO

PAULO, SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento da parte reclamada, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "enquadramento sindical", "cargo de confiança", "acordo de compensação" e "justiça gratuita", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento da parte reclamada, quanto aos temas "horas extras. compensação de gratificação de função" e "participação nos lucros e resultados" e no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122) ), ficando sobrestado o exame do agravo em recurso de revista da parte autora; d) conhecer do agravo em recurso de revista da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10672-19.2021.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. JOANA ANGÉLICA MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. HEBERT AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. MOACYR MOREIRA PENIDO JUNIOR, Recorrido(s): VAGNER EMILIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 451-53.2021.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERN, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. MANOEL BATISTA DANTAS NETO, Advogado: Dr. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ

GRILO JUNIOR, Advogado: Dr. VICTOR FERNANDES FARIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo-se à parte multa no valor de R\$100,00, equivalente a 5% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Fernanda Dias Domingues, patrona da parte S.T.I.E.E.P.S.E.S.R.G.N.-.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1096-94.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Advogada: Dra. GISELLE PERES MADRID PEDROSA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 273-08.2021.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Embargado(a): LUIS FELIPE D AVILA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 279.948,34), no importe de R\$ 2.799,48 - dois mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 770-21.2011.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. THIAGO D' ÁVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. JOÃO BOSCO MENDES DE SALES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento

da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1227-40.2019.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. VALMOR RISSATO GRACIA, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogada: Dra. DANIELA DE PAULA CARVALHO, Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Advogado: Dr. JEFFERSON SANTOS LOPES, Advogada: Dra. ROBERTA DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION DA SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogada: Dra. ROBERTA BARACAT DE GRANDE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 173-02.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Agravado(s): JOSE SANTANA GALDINO, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. AÇÃO ANTERIOR MOVIDA PELO SINDICATO DA CATEGORIA", e "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS HABITUAIS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 33-71.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): JUCIVANDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: a) negar-lhe provimento, no tema "prescrição"; b) dar-lhe provimento, no tema "acordo de compensação de jornada", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11185-60.2020.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE MARCIO HENRIQUES PEREIRA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. CARINA PESCAROLO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 763-15.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL MEMORIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA - ME, Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Agravado(s): LUANA ROQUE PINTO VIEIRA DE SA, Advogado: Dr. NATHAN BEZERRA WANDERLEY, UNIESP S.A., Advogado: Dr. DEMETRIUS ABRAO BIGARAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 627-65.2019.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GILKA SOARES SAMPAIO ANDRADE, Advogado: Dr. ANSELMO CARLOS LOUREIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO MONTENEGRO JÚNIOR, IPE EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSE MARIO PORTO NETO, Advogado: Dr. BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 592-49.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO, Agravado(s): CLAUDIA LIRA DA FRANCA, Advogado: Dr. ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES, REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 168-72.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): EDEZIO FELIX DOS SANTOS, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "plano de saúde. manutenção" e "assistência médica paga pelo empregador. natureza jurídica", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto ao tema "prescrição. complementação de aposentadoria", e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-ARR - 10121-11.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CAETANO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTONIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAI E CAMPOS DE JORDÃO, Advogado: Dr. CHARLES DOUGLAS MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100142-87.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): EDINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. VINICIUS PEREIRA SILVA, Agravado(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIO COELHO REGO, Advogado: Dr. ROANNE DOS SANTOS CHAVES, Advogada: Dra. CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUISA ARANTES VILLELA ALBANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100015-70.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): GONDIM, ALBUQUERQUE E NEGREIROS ADVOGADOS, Advogado: Dr. MARCELO THOMAZ AQUINO, Advogado: Dr. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS GUIMARAES DA SILVA, Agravado(s): ANA PAULA HISSE PINTO, Advogado: Dr. AUGUSTO CÉSAR QUINTELA DE AZEREDO BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1049-49.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS

EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 536-09.2014.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSUELO WEST FERREIRA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de integrações/reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas na presente ação nas contribuições devidas à entidade de previdência privada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de prosseguir no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 10954-96.2014.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Recorrido(s): DIEGO CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS SOARES DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 199). **Processo: RR - 1974-09.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): CELSO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. SAULO FARIA DE OLIVEIRA, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto a

Amazonas Energia S.A.. Ajuizada a ação em momento anterior à vigência da Lei 13.467/2017, indevida a condenação em honorários advocatícios. **Processo: RR - 566-97.2011.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Recorrido(s): ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO PEDROSA MASSAD, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "tutela inibitória preventiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a tutela no que tange especificamente à obrigação de fazer relativa ao cumprimento das normas regulamentares quanto ao à armazenagem, ao manuseio e à segurança de produtos inflamáveis (NR-20 do MTE). Atentando-se aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, fixa-se como multa (astreintes) o valor diário de R\$10.000,00, pelo seu descumprimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral coletivo", por violação dos arts. 186 e 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$100.000,00, a serem revertidos ao FAT - Fundo de Aparo ao Trabalhador. Custas processuais majoradas em R\$ 2.000,00, calculadas sobre o acréscimo na condenação no importe de R\$100.000,00. **Processo: EDCiv-RRag - 1374-79.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Embargante: AASJ SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. MARCUS MODENESI VICENTE, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, Advogada: Dra. RENATTA GUIMARÃES FRANCA, Advogado: Dr. VINÍCIUS LIMA LOPES WANDERLEY, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com concessão de efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 780-88.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Embargado(a): MARIA NILDA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRag - 512-48.2018.5.05.0014 da 5ª Região**, Embargante: NEIVILMA DANTAS LIBORIO BRITO, Advogado: Dr. LUANA PAIM SANTANA CARVALHO DE OLIVEIRA,

Advogado: Dr. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 41.311,68), no importe de R\$ 413,11 - quatrocentos e treze reais e onze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 141-31.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): ANELICE FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-RR - 21003-68.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Embargante: IVO SCHNEIDER DE SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO KESSLER THIBES, Embargado(a): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. WELYNTON JOSÉ FRANQUI, Advogado: Dr. FABIO PONTES FÉLIX, Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, MUNICIPIO DE CARAZINHO, Procurador: Dr. Tarso Devincenzi Silveira, Procurador: Dr. Estevan Krummenauer da Silva, MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rudinéia de Souza, MVC COMPONENTES PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RAFAEL GALINDO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, RAFAEL GALINDO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RRAg - 1001477-61.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): PATRICIA MONIZ RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. MICHEL BORGES DA SILVA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MICHEL BORGES DA SILVA, patrono da parte PATRICIA MONIZ RODRIGUES PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1001269-95.2021.5.02.0016 da 2ª**

**Região**, Agravante(s): ERICA GOMES DE MELO, Advogado: Dr. WILLIAM CRESPO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001108-53.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE BOSELI JOSE, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PURGATO, Advogada: Dra. SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO, Advogado: Dr. ALEXANDRE BUERIDY NETO, Agravado(s): ARTIOLLI TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. JULIANA LEITE CUNHA TALEB, SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000990-50.2020.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): DENISE CRISTINA TOLEDO CORREA SPERINE, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. RODRIGO LUÍS SHIROMOTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gabriel Addas, patrono da parte BAYER S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000904-74.2021.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): RENAN CORTELLI, Advogado: Dr. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. FABIO DE ASSIS, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO PIMENTA, SYNGULAR MEDICINA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. FABIO ROBERTO RIBEIRO DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK, patrono da parte RENAN CORTELLI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000851-43.2022.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): JHONI FELIPE PEREIRA, Advogado: Dr. NAZIAZENO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. JÚLIO DAVIS SANTANA DE MENDONÇA, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER FRIGO, Advogado: Dr. CLEZER CORREIA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1000796-54.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): CELIA REGINA BARBOSA DE MOURA, Advogado: Dr. KLEBER COUTO DE LEMOS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO

SEIZO TAKANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (45.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-ED-RRAg - 100031-88.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): ROGERIO CASTIGLIONI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100913-28.2022.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA FERREIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. ROBSON DE OLIVEIRA RAMOS, Agravado(s): ALEXANDRINA DA SILVA GOMES FERREIRA, DEIAS RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO SABINO SAAR LISBOA, JULIUS BIJOU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MARIANA HYATH FERREIRA, MATHEUS HYATH FERREIRA, PAULO SILAS FERREIRA DA SILVA, VERA MARIA FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100576-93.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): BRUNA SEVERIANO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BENITES DE LA TORRE CRUZ, Agravado(s): TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA, Advogado: Dr. BRUNO AUGUSTO BARROS ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.314,94 - dois mil trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 231.494,58), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 100480-17.2022.5.01.0501 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): HELOA FARIA DA COSTA BRAGA, Advogado: Dr. ALVIMAR FLORINDO DE AMORIM, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100468-57.2021.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Agravado(s): MARIA SOCORRO MOURAO TEIXEIRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ÉSIO COSTA JÚNIOR, Advogada: Dra. LÍGIA NOLASCO, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MONIQUE TORRES MARTINS, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100002-29.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. DANIELLE DE LIMA GAMA, Agravado(s): LEANDRO DE ASSIS CALIXTO, Advogado: Dr. EDUARDA LEMOS RASZL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "vínculo de emprego", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "vínculo de emprego", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 40300-43.1993.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): GILCIMAR FERREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. ISABELA DE ARAÚJO SAAR, Agravado(s): AFONSO NEVES GONCALVES, ALFREDO RAMALHO MUSSI, COMERCIAL RAMOS MARTINS LTDA, CONSTRUTORA ACL EIRELI - ME, CONSTRUTORA CARTON LTDA, CONSTRUTORA PARANAPANEMA LTDA - ME, EDILSON PENHA DE SOUZA, EDSON PENHA DE SOUZA, ELIEZER BORRET, Advogado: Dr. JULIO CESAR LUCCHESI RAMACCIOTTI, INSPLAM SERVICOS LTDA, JOAO ESMANHOTTO FILHO, JOÃO PENHA DA SILVA NETO, JOAQUIM MARCELINO, Advogado: Dr. MICHAEL LEANDRO SOBREIRA, Advogado: Dr. ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. DOUGLAS PUZIOL GIUBERTI, MARIA DO CARMO DE SOUZA, MARILIA MANOELITA RAMALHO FURTADO, Advogado: Dr. WESLEY MARGOTTO COSTA, MARIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, PREST-SERVICE LTDA - ME, QUALLITEC ELETRICA E CONSTRUcoes LTDA, USIMIL CONSTRUcoes E MONTAGENS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (Cr\$ 200.000.000,00 - duzentos milhões de cruzeiros, que atualizados, correspondem a R\$ 195.015,10 - cento e noventa e cinco mil e quinze reais e

dez centavos), o que perfaz o montante de R\$ 1.950,15 (um mil e novecentos e cinquenta reais e quinze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20621-08.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): EMERSON MOREIRA MARTINS, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, Agravado(s): PPS PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. LUCIANO ROGÉRIO MAZZARDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10681-41.2022.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. MARCOS VILELA DE MORAES, Agravado(s): FLAVIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. BERNARDO ANDRADE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. CAIO ANDRADE ALCÂNTARA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. JÚLIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. MAYRA VERGARA GOMES, Advogado: Dr. CHRISTINE DINIZ SOUZA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10224-96.2018.5.15.0139 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s): A VARANDA RESTAURANTE E ALIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Dra. THAYNA EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI, ALBERTO RASSAN, ANDREWS GUEDES, Advogado: Dr. MAXIMILLIAM SALES DE ASSIS, NEUSA FABIO CURY, NEUSA FABIO CURY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1230-93.2010.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO, Agravado(s): ESPÓLIO de ALDENIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. DURVAL FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. LUANA MENEZES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO DA SILVA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Paulo Gomide Campos Filho, patrono da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, esteve presente à sessão, por meio de

videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1204-53.2010.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): STEVARO DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 809-39.2022.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Agravado(s): ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A., Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, JOAQUIM FRANCISCO DE MOURA, Advogada: Dra. NATÁLIA PICCOLO DABUL, Advogado: Dr. WELLINGTON MARTINS VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R\$ 1.405,03, equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 734-69.2021.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. WAGNER DILAY, Agravado(s): LEANDRO PERES RODRIGUES, Advogado: Dr. FABRÍCIO GONÇALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 651-70.2014.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE APOIO JURÍDICO E SOCIAL AOS POLICIAIS MILITARES ASSOCIADOS DO BRASIL S/S LTDA. - AJUPM E OUTRAS, Advogado: Dr. OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. ALAN RODRIGUES SAMPAIO, Agravado(s): RICARDO AZEVEDO RAMOS SILVA, Advogado: Dr. LÁZARO DA SILVA GOUVEIA, Advogado: Dr. MAYCO MICHEL DA SILVA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 573-50.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, SAMUEL NOVAIS SANTANA, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.760,06), o que perfaz o montante de R\$ 1.038,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do

referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 455-07.2022.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. WAGNER DILAY, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Agravado(s): BRUNO MORAES DE ANDRADE, Advogado: Dr. FABRÍCIO GONÇALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 402-32.2022.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FLÁVIA PEREIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): THIAGO ANTONIO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO GONÇALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 378-37.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DUARTE DE ARAGÃO FILHO, Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO ARANHA FERNANDES, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SALVIANO FERREIRA, Advogado: Dr. RONALDO DE LIMA CLEMENTINO, Advogado: Dr. ALISSON MOURA MATIAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo da primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; II - dar parcial provimento ao agravo da segunda Reclamada; III - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 296-67.2022.5.08.0110 da 8ª Região**, Agravante(s): RAPHAEL NUNES CALDAS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA, Advogada: Dra. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA SA, Advogada: Dra. MARLUCI DE LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. ALINE PENEDO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.820,23- três mil oitocentos e vinte reais e vinte e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 382.023,57), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 246-10.2021.5.13.0022 da 13ª Região**,

Agravante(s) e Agravado (s): EDMILSON MONTEIRO BATISTA, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. ROSSANA KARLA MARINHO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, determinando a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-AIRR - 138-79.2022.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): ACOUGUE DO BERG SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES LTDA, Advogado: Dr. EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO, Agravado(s): ALEF DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. WESLLEY DE PAULA, Advogado: Dr. NAYARA DIAS DAMACENO, Advogado: Dr. ANNA LUISA SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. BARBARA RAQUEL ABREU SOUSA, Advogado: Dr. YSABELLE ROMANNA VAZ BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20931-09.2020.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): ALICE SOARES GONTRAN DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDÃO WAGNER, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, SCALA TRANSPORTE E ADMINISTRACAO LTDA, Advogada: Dra. DANIANA FERNANDEZ, Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10940-45.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): EDSON ROMULO CATONE SOARES, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art.

122). **Processo: Ag-AIRR - 910-98.2022.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DUARTE DE ARAGÃO FILHO, Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS, MILLIELE AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. AURIMAR LACOUTH DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 838-61.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO FABIO FERREIRA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação em horas extras. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso patronal (adicional de horas extras previsto em norma coletiva). **Processo: RRAg - 249-84.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PLENNIA CIRURGIA PLASTICA LTDA, Advogado: Dr. HEBER ROSSKAMP FERREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA LAZARETTI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. WINSTON JESIEL PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil. danos morais e materiais", por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a culpa concorrente das partes pelo acidente sofrido, reduzir o montante indenizatório fixado pelo TRT a título de danos morais, bem como o ressarcimento dos gastos passados e futuros com o tratamento médico da autora ao importe de 50%, e, por consectário lógico, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "indenização por danos materiais. Pensão mensal. Lucros cessantes", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o pagamento de lucros cessantes referente ao período de tempo em que o autor esteve afastado recebendo benefício previdenciário, ao importe de 50% da remuneração

recebida enquanto à autora estava em atividade. **Processo: RRAg - 26-61.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): MAICON ANTUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a aplicação do adicional de 50% sobre as horas extras decorrentes da condenação imposta neste feito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101425-41.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): DANIEL ALBUQUERQUE DE LIMA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN, Recorrido(s): SOLUTION ALIMENTOS E RESTAURANTES EIRELI, Advogada: Dra. DANIELLA FERREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. JÚLIO CEZAR VIEIRA DE MELLO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 373, II, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando ser da reclamada o ônus da prova quanto às diferenças salariais incidentes sobre a parcela "gorjeta", determinar o retorno à vara do trabalho de origem para que prossiga no julgamento do pedido, como de direito. **Processo: RR - 12195-76.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, Recorrido(s): WILLYAM SANTANA MARTINES, Advogado: Dr. MAURÍCIO PANTALENA, Advogada: Dra. NANCY DEJANIRE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes à 6ª diária e à 36ª semanal, decorrentes do reconhecimento da invalidade da norma coletiva em que estipulada a jornada de oito horas diárias para o labor em turnos ininterruptos de revezamento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11643-26.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Recorrente(s): JONATHAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LUCIANO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. HUMBERTO URBANO, Advogado: Dr. MOISES ESTEVAM, Advogado: Dr. RICARDO CARDOSO DE LIMA MAYER, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE CASTRO NEVES, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. WEMERSON FERNANDO DA SILVA,

patrono da parte JONATHAN DA SILVA SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1430-10.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Procurador: Dr. Antonio Carlos Soares Martins, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES PIRES, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1111-42.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): CARLOS DANIEL RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Prejudicado o recurso em relação ao tema "juros de mora". **Processo: RR - 1087-08.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Recorrido(s): OSNI NATALIO REGLOSKI, Advogada: Dra. CLAIR DA FLORA MARTINS, Advogado: Dr. JULIANA MARTINS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em acordo de compensação de jornada, condenar a Reclamada, pelo período da admissão até agosto de 2016, ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 156-65.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO, Recorrido(s): CENTRO MEDICO SANTA JULIA LTDA - ME, Advogado: Dr. DOMENICO NICOLA CAVALCANTI PORTO, RAFAEL GUEDES DE OLIVEIRA CORREIA GONDIM, Advogado: Dr. ANDREI VAZ NOBRE DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo.. **Processo: RR - 6-90.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): POLIANA BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000370-77.2020.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE BARREIROS DE MATOS E OUTRA, Advogado: Dr. ANDRE CREMASCHI SAMPAIO, Agravado(s): ISAURA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. RICARDO SILVA DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK, patrono da parte E.J.B.D.M.E.O., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 258-47.2020.5.10.0861 da 10ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Agravado(s): IRISMAR DO CARMO CAVALCANTE, Advogada: Dra. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUNIOR, VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. GUSTAVO STORTI BERTELLI ALVES, patrono da parte EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10404-45.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA. NORMA COLETIVA", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA. NORMA COLETIVA" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10270-98.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, Advogado: Dr. MARCELA BOTELHO CUNHA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA. NORMA COLETIVA", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA. NORMA COLETIVA", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10412-07.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BASICOS E MINERAIS NAO METALICOS DE MARIANA E REGIAO, Advogado: Dr. MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO, Advogada: Dra. JÉSSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA. NORMA COLETIVA", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA HORA

NOTURNA. NORMA COLETIVA", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10100-92.2020.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. LUÍZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Agravado(s): LUIZ LUCIANO MOREIRA, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 26-63.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. JORGE EDÉSIO DEDA, Advogada: Dra. TERESA NÓRDIMA LUZ RODRIGUES, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. LUDMILLA SANTANA REIS, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000381-63.2021.5.02.0716 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLEBER GALVAO, Advogado: Dr. RICARDO HASSON SAYEG, AGRAVADO: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rodrigo Sayeg, patrono da parte CLEBER GALVAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 21018-43.2021.5.04.0022 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CESAR ROBERTO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. SERGIO PAVIN ARAUJO, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, AGRAVADO: CONSTRUTORA COSTAMAR LTDA. - EPP, Advogado: Dr. VALTER ERNESTO KANITZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10656-30.2022.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS

HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, AGRAVADO: TALITA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. DIEGO APARECIDO DA SILVA INACIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10617-23.2022.5.03.0007 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO PINTO GOMES, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, AGRAVADO: ELISANGELA CRISTINA RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2072-06.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. TARSIS SILVA DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, AGRAVADO: RENE BOMFIM DA SILVEIRA, Advogada: Dra. PAULA SERRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. DIELSON FERNANDES LESSA, Advogado: Dr. JOSE MARCELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME CELESTINO CONCEICAO TADEU, Advogada: Dra. VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1195-19.2022.5.09.0084 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GIOVANA REICHDAL, Advogado: Dr. MARCIO JONES SUTTILE, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRENTE: GIOVANA REICHDAL, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte GIOVANA REICHDAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 841-44.2020.5.06.0311 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. DANIEL DE CASTRO MAGALHAES, Advogada: Dra. MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, AGRAVADO: MANOEL DANTAS DE BARROS JUNIOR, Advogado: Dr. GILSON BATISTA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,

no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARITZA BARCELLOS MUZZI, patrona da parte SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 469-88.2022.5.08.0014 da 8ª Região**, AGRAVADO: AMX SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA, Advogada: Dra. ANA IALIS BARETTA, Advogado: Dr. EDUARDO AIRES COELHO OTSUKI, A & C CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO AIRES COELHO OTSUKI, Advogada: Dra. ANA IALIS BARETTA, AGRAVADO: SAVIO AMADOR BARBOSA, Advogado: Dr. FELIPE VIDIGAL BARATA, Advogado: Dr. SERGIO AUGUSTO DE CASTRO BARATA JUNIOR, A & C CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO AIRES COELHO OTSUKI, Advogada: Dra. ANA IALIS BARETTA, AMX SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA, Advogada: Dra. ANA IALIS BARETTA, Advogado: Dr. EDUARDO AIRES COELHO OTSUKI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. EDUARDO AIRES COELHO OTSUKI, patrono da parte AMX SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 345-72.2020.5.05.0010 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FABIANO BOMFIM MARINHO, Advogado: Dr. VICTOR RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS ALCANFOR BACCILE, Advogada: Dra. SEMIRAMES AUREA LUZ RE CAREY, AGRAVADO: VALE MANGANES S.A., Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, VALE S.A., Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10367-66.2020.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, AGRAVADO: MOISES EDUARDO DE SOUSA, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "prescrição quinquenal" e no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "turnos ininterruptos" e no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 922-18.2019.5.07.0014 da 7ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO ROBSON FERREIRA BORGES,

Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO CHAGAS, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. AMIR BARROSO KHODR, MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, MSC CRUISES S.A., Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, AGRAVADO: FRANCISCO ROBSON FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO CHAGAS, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Advogada: Dra. GISELLE FERREIRA LIMA RAULINO DE SOUZA, MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, MSC CRUISES S.A., Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos das partes reclamada e reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000752-83.2022.5.02.0007 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Advogado: Dr. DOUGLAS MACRINI FILHO, AGRAVADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000501-38.2022.5.02.0016 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, AGRAVADO: ANTONIO FERNANDO SANTOS LACOURT, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 24.873,57 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 2.487.357,07), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10647-20.2022.5.03.0052 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CAMILA ONORIO PROCOPIO, Advogada: Dra. FERNANDA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. LEANDRO ARAUJO CABRAL DE MELO, AGRAVADO: BETO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. IVAN ELIAS SAADI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1853-12.2015.5.02.0075 da 2ª Região**,

AGRAVANTE: FERNANDA GUIMARAES ANDRADE FARIA, Advogado: Dr. ROMULO VALERIO AVILA, ILKA GUIMARAES ANDRADE MEINBERG CASTRO, Advogado: Dr. ROMULO VALERIO AVILA, ANA MARIA GUIMARAES ANDRADE, Advogado: Dr. FRANKLIN ALVES DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. ROMULO VALERIO AVILA, FERNANDO PAULO ANDRADE, Advogado: Dr. FRANKLIN ALVES DE OLIVEIRA BRITO, AGRAVADO: JONAS EDUARDO DA SILVA, Advogada: Dra. ANGELICA COSTA MIRANDA DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ROMULO VALERIO AVILA, patrono da parte ANA MARIA GUIMARAES ANDRADE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1035-90.2020.5.17.0132 da 17ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: PAULO HENRIQUE GASPAR ROSA, Advogado: Dr. FRANCISCO CALIMAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.622,27 (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 362.227,59), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 970-19.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, AGRAVANTE: MULTMED-EQUIPAMENTOS MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, Advogado: Dr. WALBER MUNIZ BEZERRA, Advogado: Dr. JOSEVAL CRAVO FERNANDES JUNIOR, AGRAVADO: NADELFO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAISA RIBEIRO BARRETO SANS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001443-50.2021.5.02.0713 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LUCIANA CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. TIAGO SOUSA DA MATA, ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ROSELY CURY SANCHES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 854-91.2022.5.17.0141 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ELISANGELA FERREIRA OURO, Advogado: Dr. RENZO LOPES BITTENCOURT, Advogado: Dr. GUSTAVO FARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. FABRICIO ZANOTELLI CARLOS, AGRAVADO: SKENTA LOUNGE LTDA, Advogado: Dr. MATHEUS ZOVICO SOELLA, Advogada: Dra. KAREN BARBIERI SOBREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 10725-51.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogada: Dra. ELISE DE SA MACHADO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: CESAR ANTONIO VITORIANO, Advogado: Dr. JOSE MARCIO PEREIRA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10088-49.2018.5.03.0102 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogada: Dra. JULIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, Advogado: Dr. CONRADO NOGUEIRA DA SILVA CARRATO, Advogado: Dr. ALAOR ESTEVES DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. MARINA DE MELO COSTA MARQUES, Advogada: Dra. REBECA TAMIRES DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: GUSTAVO LOPES EMERY, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, Advogada: Dra. CIBELLE SCHMID, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 807-16.2022.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, SIEG SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, Agravado(s): ANTONIO CARLOS JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. CLÉRIA MARIA DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento de Estado do Espírito Santo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento de Sieg Servicos Gerais EIRELI e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), apenas quanto ao tema "Honorários Periciais Contábeis". Observação 1: o Dr. FABIO SANTOS CALEGARI, patrono da parte SIEG SERVICOS GERAIS EIRELI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10435-34.2021.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAO PINHEIRO

CARTORIO REGISTRO IMOVEIS E OUTRO, Advogado: Dr. ALEXSANDRO SILVA MARTINS, Advogado: Dr. MURILO FERNANDES DE ALMEIDA, Agravado(s): SOLANGE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO ANDRADE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MURILO FERNANDES DE ALMEIDA, patrono da parte JOAO PINHEIRO CARTORIO REGISTRO IMOVEIS E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100526-40.2022.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante: DANIEL DE FIGUEIREDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MULLER DE CAMPOS DOS SANTOS, Agravado: ANTONIO PAULO DINIZ PELOSI, Advogado: Dr. CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO MULLER DE CAMPOS DOS SANTOS, patrono da parte DANIEL DE FIGUEIREDO MARTINS DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 756-45.2022.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA MELO, Advogado: Dr. FÁBIO FURTADO SANTOS, Agravado(s): KAPA CAPITAL LTDA., Advogado: Dr. EUGEN BARBOSA ERICHSEN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABIO FURTADO SANTOS, patrono da parte ANDERSON DA SILVA MELO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1000066-53.2021.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): PATRICIA ANTOLIN CAMARNEIRA, Advogado: Dr. BRUNO DAL-BÓ PAMPLONA, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. BRUNO LOPES JUNIOR falou pela parte PATRICIA ANTOLIN CAMARNEIRA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 518-55.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): MARINES MILAN, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. ANGELICA CRISTINA HOSSAKA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. BRUNO LOPES JUNIOR falou pela parte MARINES MILAN, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 341-**

**40.2022.5.12.0052 da 12ª Região**, AGRAVANTE: KAELENE DAS NEVES LIMA DE ARAUJO, Advogado: Dr. CLENIO DENARDINI PEREIRA, AGRAVADO: KOCH HIPERMERCADO LTDA, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARCEDDU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "estabilidade provisória da empregada gestante": a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Clenio Denardini Pereira, patrono da parte KAELENE DAS NEVES LIMA DE ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10818-35.2021.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): VALOR DISTRIBUICAO E SERVICOS DE VAREJO LTDA, Advogado: Dr. MARCELO ISAAC DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURO RUBENS FRANCO TEIXEIRA, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. HÉRICA HELENA GOMES, Advogado: Dr. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11024-21.2018.5.03.0152 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: MARCO ANTONIO VIEIRA, Advogada: Dra. BEATRIZ FERNANDES FLORENCIO, MONTANHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. ALESSANDRO GONCALVES DAS NEVES, Advogado: Dr. CRISTIANO FREITAS FONTOURA, D FERNANDES VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ OTAVIO GUIMARAES ROCHA, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO BELARMINO, MAR & SOL VIAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. JADER LUIZ GOMES, Advogada: Dra. ALINE BONFIM, Advogado: Dr. BRENNO WILLIAN GOMES, VIACAO CRUZ DE MALTA LTDA - EPP, Advogado: Dr. WALISSON APARECIDO DE LIMA, BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA, Advogado: Dr. VANDERLI COSTA IBITURUNA, Advogado: Dr. MARIO NORISIGUE YOSHIMOTO, GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. FREDERICO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; b) conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da reclamada ao período em que se beneficiou do trabalho prestado pelo reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. ADONIAS CAMPOS DE QUEIROZ

JUNIOR falou pela parte DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 145400-40.2008.5.01.0025 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO ALVES GOMES, Advogado: Dr. NICOLE ESTEVAO DOS SANTOS, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. José Cláudio Codeço Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 100036-88.2022.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES DOIS CUNHADOS LTDA, Advogado: Dr. ERICA PINHEIRO DE SOUZA, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. ANDRÉA MENDONÇA DE ALBUQUERQUE PEREZ, ELIZEU HOZANO DO ROSARIO, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA ANACHORETA XIMENES ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. **Processo: Ag-RR - 10116-36.2023.5.03.0136 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GOULART E COLEPICOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO, AGRAVADO: RAQUEL ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE DA SILVA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.587,50 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 51.750,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. RONALDO NOGUEIRA SANTOS JUNIOR falou pela parte GOULART E COLEPICOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 146-17.2022.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): EDNALDO DOS SANTOS NEVES, Advogada: Dra. STELISY SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSÉ ESTEVÃO XAVIER, Agravado(s): LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS, Advogada: Dra. PRISCILLA ROSAS DUARTE, Advogada: Dra. CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE, Advogada: Dra. MONIQUE VIEIRA DINIZ DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.909,43 (dois mil, novecentos e nove reais e quarenta e três centavos), equivalente a 0,5% do valor da causa (R\$ 581.887,68), em favor da parte

reclamada. Observação 1: o Dr. JOSE ESTEVAO XAVIER, patrono da parte EDNALDO DOS SANTOS NEVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11343-71.2020.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A., Advogado: Dr. SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Erlan José Peixoto do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento da Central Energética Morrinhos S.A., quanto ao tema "contrato de aprendizagem. inclusão de funções perigosas e insalubres na base de cálculo", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo em agravo de instrumento da Central Energética Morrinhos S.A., quanto ao tema "indenização por dano moral coletivo. valor arbitrado", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. MARILIA BRAZ ANTONINO, patrona da parte CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000558-05.2020.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): EDILSON COSTA SOUSA, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogado: Dr. KELLY DE AMORIM CAMPOS, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Kelly de Amorim Campos, patrono da parte EDILSON COSTA SOUSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1071-65.2014.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Agravado(s): EMERSON CORREA MARCAL, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MAYARA DOS SANTOS DE LIMA, patrona da parte EMERSON CORREA MARCAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1002086-58.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): IGMAR DORNELAS FALCONE DE MELO, Advogado: Dr. ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DE ARAUJO E

SILVA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, patrono da parte IGMAR DORNELAS FALCONE DE MELO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001525-44.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HAITONG BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCUS CASTRO BRUMANO FERREIRA, MARCOS AMARAL CAMPOS FILHO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamante quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "horas extras. validade dos cartões de ponto" e "horas extras. exercício de cargo de confiança" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo do reclamante, quanto ao tema "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ALESSANDRA TORRES BITTENCOURT, patrona da parte HAITONG BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10965-52.2021.5.03.0144 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PAULO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. CLAUDIA CELESTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. STEFANIA CRISTINA SIMOES MOREIRA, Advogado: Dr. HUGO SOUSA DA FONSECA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, AGRAVADO: DVG INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. GEORGIA GUIMARAES BOSON, Advogado: Dr. RICARDO GUIMARAES BOSON, Advogado: Dr. THIAGO PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. NATALIA ROCHA ASSUNCAO, Advogado: Dr. GUARACI MOZELLI DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, Advogado: Dr. FABIO ZELLI MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, patrono da parte DVG INDUSTRIAL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001220-41.2021.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): DRIVEWAY INDUSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO CARDONE,

Agravado(s): WESLEY DA CRUZ GALVAO, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DOUGLAS FELIX FRAGOSO, patrono da parte DRIVEWAY INDUSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1087-57.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): GILMAR SILVA DE SANTANA, Advogada: Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, Advogado: Dr. ALICE REIS PEREIRA E SILVA, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, patrona da parte GILMAR SILVA DE SANTANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 760-69.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: V.A.S.J., Advogada: Dra. KARINA ROCHA DA SILVA, AGRAVADO: V.S., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. KARINA ROCHA DA SILVA, patrona da parte V.A.S.J., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 619-24.2011.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLETT, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLAQUER DE SANTO ANDRE LTDA, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogada: Dra. LEONIDA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. DANILO ULER CORREGLIANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Larissa Verussa Porto Cardoso, patrona da parte ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 178-70.2020.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): TAMIRES ADRIANA SCHRODER, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Graciéli Polo, patrona da parte TAMIRES ADRIANA SCHRODER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 100537-15.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, WELLINGTON NAVARRO CHRISTOVAO, Advogada: Dra. ANDRESSA DE OLIVEIRA BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Coelho de Souza, patrono da parte WELLINGTON NAVARRO CHRISTOVAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001242-91.2020.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 2078-88.2012.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRIO ELEARTE, Advogado: Dr. FABIANO RODRIGUES COSTA, COTES - COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JEOVANO BORTOLOTTI XAVIER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME FERNANDES RAMOS, patrono da parte ANTÔNIO MÁRIO ELEARTE, esteve presente à sessão, por meio de

videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10645-29.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS, Agravado(s): LINDOMAR SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO CARVALHAES, Advogado: Dr. TATIANE MARQUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PAULO SERGIO CARVALHAES, patrono da parte LINDOMAR SILVA DA COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100169-75.2021.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): REMILLIT FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS CHEHAB MALESON, Advogado: Dr. MARCELO GONÇALVES LEMOS, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rafaela Cordeiro do Carmo, patrona da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1001167-72.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE OSASCO E REGIAO, Advogado: Dr. ANDRÉ RENATO MIRANDA QUADROS, Advogado: Dr. ANTONIO ROSELLA, Agravado(s): JAQUELINE ROSSI RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO GALLONE MODESTO, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, MECANO FABRIL - EIRELI, Advogado: Dr. EDSON FÁBIO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - determinar à Secretaria da Quinta Turma que proceda à reautuação do feito, a fim de fazer constar o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região na condição de TERCEIRO PREJUDICADO; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, patrona da parte JAQUELINE ROSSI RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 791-06.2010.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MAURO LUIS GIARETTA, Advogada: Dra. DIANA ALESSANDRA GIARETTA, Agravado(s): EVANDRO GIARETTA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO LUNELLI, Advogado: Dr. JEFERSON MARIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no

importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte exequente. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. PEDRO RONALDO GOULART RIBEIRO, patrono da parte E.G., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 10971-31.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, LIGIA MARA DA SILVA MATSUYAMA, Advogada: Dra. ANNA GABRIELA LOPES VENTURA PINTO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, Advogado: Dr. BASÍLIO FERREIRA RABELLO JÚNIOR, ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. LILIAN COSTA LONGA GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001308-61.2021.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Advogado: Dr. LUCAS RODRIEL SANTOS AMANCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Lucas Rodriel Santos Amancio, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. LUCILDA TAGLIEBER DE ARAUJO, patrona da parte SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001512-11.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO (SINTRAMMGEP) E OUTRO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Agravado(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Omar Afif,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001167-98.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Agravado(s): ESTACAO DO ALIMENTO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME, Advogado: Dr. ANTONIEL FERREIRA AVELINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Lucas Rodriel Santos Amancio, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. DANIELA MARTINS CALCAGNOLO, patrona da parte ESTACAO DO ALIMENTO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 129-12.2019.5.12.0056 da 12ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Agravado(s): KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. SAMIR CHARLES MATTAR, MAKNAVE MANUTENCAO INDUSTRIAL E MONTAGEM NAVAL LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Romulo Portugal Selemen, patrono da parte KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001422-29.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MIKE STUCIN, Agravado(s): QUADREM BRAZIL LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI, Advogado: Dr. RODRIGO NAFTAL, Advogado: Dr. PAULA BARRICHEL BUZON, Advogado: Dr. ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 608,98 - seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.898,02), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. MIKE STUCIN, patrono da parte LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 284-80.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): ROSIENE OTTO DA SILVA, Advogado: Dr. CLARISSE GOMES ROCHA, Advogado: Dr. JONEISMAR RIBEIRO PIMENTA DE ARAÚJO, Agravado(s): A. M. TEXTIL LTDA - EPP,

Advogada: Dra. LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. DAYENNE NEGRELLI VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Joneismar Ribeiro Pimenta de Araújo, patrono da parte ROSIENE OTTO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 493-37.2021.5.09.0657 da 9ª Região**, RECORRENTE: JOSE MACIEL DE LIMA TEODORO, Advogada: Dra. DARLENE BARBOSA DE SOUZA, RECORRIDO: MIXCOBAL TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA FAGUNDES GOMES, Advogada: Dra. LIGIA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVAN DE LIMA, COBAL TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA FAGUNDES GOMES, Advogada: Dra. LIGIA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVAN DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Darlene Barbosa de Souza, patrona da parte JOSE MACIEL DE LIMA TEODORO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. IVAN DE LIMA, patrono da parte COBAL TRANSPORTES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100709-61.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): BERNARDO GIFFONI GONCALVES, Advogado: Dr. GUILHERME KÖPLER CARLOS DE SOUZA, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. THAÍS ACIOLI DE MATOS CARMO, Advogado: Dr. JULIANA NUNES, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME KOPFER CARLOS DE SOUZA falou pela parte BERNARDO GIFFONI GONCALVES, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1667-05.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): CAMILA TAVARES ANTUNES, Advogado: Dr. ELAINE LEITE DE MOURA, Advogada: Dra. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA GARCIA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 950, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do redutor no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total

fixado a título de indenização por dano material em parcela única. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. Elaine Leite de Moura falou pela parte C.T.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 636-90.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO DE MELO, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. CAROLINA QUEVEDO DENADAI, Advogado: Dr. JESSICA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogada: Dra. THAYS CARLOS VIEIRA, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.804,50 (três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 380.450,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Carolina Quevedo Denadai, patrona da parte JOSE ROBERTO DE MELO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 663-44.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JONATHAN WILLIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogada: Dra. CAROLINA QUEVEDO DENADAI, Advogado: Dr. JESSICA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogada: Dra. THAYS CARLOS VIEIRA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação 1: a Dra. Carolina Quevedo Denadai, patrona da parte JONATHAN WILLIAN DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10902-72.2022.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEAL, Agravado(s): LEANDRO AURELIO FERREIRA MORAES, Advogado: Dr. DIOGO DA ROCHA DOMINGUES, Advogado: Dr. MAURO CESAR FERREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SAMIRA FRANCA ABDALA falou pela parte METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. DIOGO DA ROCHA DOMINGUES falou pela parte LEANDRO AURELIO FERREIRA MORAES, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10884-81.2022.5.18.0005 da 18ª Região**, Recorrente(s): EVANDRO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. SAMIRA FRANCA ABDALA, patrona da parte METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10821-47.2022.5.18.0008 da 18ª Região**, Recorrente(s): CHARLES VIEIRA MOURA, Advogado: Dr. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEI, Advogado: Dr. SAMIRA FRANCA ABDALA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. SAMIRA FRANCA ABDALA, patrona da parte METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10889-38.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. PLACITO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Recorrido(s): LAMY QUIMICA LTDA, MAISON PIERRE COMERCIO DE COSMETICO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO EDUARDO MARTINS, MANFRED PRETI, OSCAR FERNANDO CORREA LEITE, VALDERLENA PEREIRA DE MORAIS, Advogada: Dra. ROZANGELA AMARAL MACHADO ZANETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Flora Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, contra ela, improcedente a reclamação. Observação 1: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, patrono da parte FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 1000596-32.2021.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHELLE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LINO, Agravado(s) e Recorrido(s): M

CARTÕES - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. RAÍSSA BRESSANIM TOKUNAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 da Lei 4.595/1964 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reconhecido o enquadramento da Autora na categoria dos financiários e o caráter de beneficiária dos direitos previstos nas normas coletivas respectivas. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. RAFAEL DE SOUZA LINO, patrono da parte MICHELLE LIMA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 266-35.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA JANSEN MIRA CATANHO, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ, Advogado: Dr. CAROLINE LIMA FERRAZ, Recorrido(s): EX-LIBRIS S/S, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do arts 93, IX, da CF, apenas quanto à indicação de nome de pessoa estranha aos autos como fundamento para refutar a pretensão recursal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre a questão suscitada nos embargos de declaração, relativa à participação societária da reclamante, na medida em que se limitou a informar acerca da participação societária de pessoa estranha à lide, de modo a permitir a esta Corte o adequado exame do recurso de revista. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Bruno Freire e Silva, patrono da parte FERNANDA JANSEN MIRA CATANHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1767-43.2014.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUBENS RIBAS COIMBRA, Advogado: Dr. RODRIGO MEYER BORNHOLDT, Agravado(s) e Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. DÉBORA DINALLI CAVAGNA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 373, II, e 505, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de horas extras e reflexos, observados os termos da Súmula 338, I, do TST, conforme apurado em liquidação. Custas, pela ré, no importe de R\$200,00, sobre o valor provisório da condenação, fixado em R\$10.000,00. Observação 1: a Dra. DEBORA DINALLI CAVAGNA falou pela parte MINERVA S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 422-67.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogado:

Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Agravado(s): NUBIA ROCHA CERQUEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 59-12.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. JOEL COLPO, Agravado(s) e Recorrido(s): ISLANA DA SILVA SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 491, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Por consectário, exclui-se da condenação a imposição de multa por embargos protelatórios. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1197-82.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. DANILO KNIJNIK, Recorrido(s): MARCOS PAULO SOARES SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que na apuração das horas in itinere sejam observados os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis às partes e constantes dos autos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custa pela parte autora, no importe de R\$1.000,00, dispensada em razão da gratuidade de justiça deferida. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve

presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 12324-10.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARIANA E REGIÃO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, por consectário lógico, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Observação 1: o Dr. Ana Rita Castro Magalhães, patrono da parte SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 780-73.2016.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONE COSTA, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, Agravado(s) e Recorrido(s): MAQUINAS FLEXO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. RUI CARNEIRO SAMPAIO, Advogado: Dr. BRUNO GUANDALINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. LUIZ GUILHERME MANFRE KNAUT, patrono da parte SIMONE COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1985-30.2014.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SEVERINO JOSE COSMO MOURA, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA, Advogado: Dr. LINEU MIGUEL GÓMES, FORTRONIC SERVICOS ESPECIAIS E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA, NEVES & FILHOS, ADMINISTRACAO E INTERMEDIACAO DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME ACOSTA MONCKS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS. NÃO OBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM", por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intersemanal de 35 horas, em todas as ocasiões em que desrespeitada a pausa. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. LUIZ GUILHERME MANFRE KNAUT, patrono da parte SEVERINO JOSE COSMO MOURA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 971-64.2020.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s):

CLAYTON JOSE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. FLORA OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. MARIA CECÍLIA MÁXIMO TEODORO, Advogado: Dr. MARCOS PAULO DA SILVA OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS DA INSTRUCAO DE JATINA - ME, Advogado: Dr. BRUNO PADILHA FERREIRA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "limite da condenação", por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial. Observação 1: o Dr. ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, patrono da parte CLAYTON JOSE OLIVEIRA SOARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 510-65.2021.5.08.0119 da 8ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. DIEGO MOTA DOURADO, Advogado: Dr. MAURO RODRIGO FONSECA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ANTONIO DJALMA SOUSA VASCONCELOS, Advogada: Dra. SASHA LUMY FILGUEIRAS XIMENES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. FERNANDO DE MORAES VAZ, patrono da parte ANTONIO DJALMA SOUSA VASCONCELOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000425-55.2020.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO SANTOS COMPANHONI, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luiza Coelho Carvalho, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. LUIZA TSURUSAWA MENDES, patrona da parte LEANDRO AUGUSTO SANTOS COMPANHONI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 20783-74.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RENATO BARROS LEITE, Advogada: Dra. MARLENE HERNANDES LEIVAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tópico "adicional noturno. redução do horário noturno disciplinado na lei nº 4.860/65 por norma coletiva. condição mais benéfica. validade", por violação ao art. 7º, XXVI,

da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que julgou improcedente a pretensão às diferenças do adicional noturno; b) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tópico "intervalo interjornada", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que julgou improcedente a pretensão às diferenças do adicional noturno. Observação 1: o Dr. LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO, patrono da parte ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10376-78.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PAULA ARANTES LOUREIRO, Advogada: Dra. KATIA SILVA ALVES, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. KATIA SILVA ALVES, patrona da parte PAULA ARANTES LOUREIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RRAg - 756-80.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): BRENO BRICIO AMARAL, Advogado: Dr. ELIAS MELOTTI JÚNIOR, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. FLÁVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI, PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. NATÁLIA CID GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 238-94.2022.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO BORGES DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. REGIVALDO FONTES NOGUEIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL VICTOR COSTA DAMASCENO, Advogado: Dr. TARCÍSIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a

Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte ALESSANDRO BORGES DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 782-95.2012.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Recorrido(s): LUIS EDUARDO FARIAS SANTANA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte LUIS EDUARDO FARIAS SANTANA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 21200-59.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FRANCIELI SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME SCHAURICH DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO CONFORTIN, Advogado: Dr. RAFAEL SCHENINI LOMANDO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Agravado(s): BANCO AGIBANK S.A., Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte FRANCIELI SANTOS DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. PAULO ANDRE VACARI BELONE, patrono da parte BANCO AGIBANK S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 650-26.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s): JONAS JAPPONI BACELLAR, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: a Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10468-32.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANA ARRUDA SILVEIRA, Advogado: Dr. JAIRO MARTINS FERREIRA, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. DENISE FERREIRA MARCONDES, Advogado: Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, Advogada: Dra. ANA LUIZA PEREIRA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 501, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, para, declarando a licitude da alteração contratual, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverto o ônus da sucumbência, não sendo o sindicato autor condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 87, caput, do CDC. Prejudicado o exame do agravo do reclamante quanto aos temas "custas processuais" e "honorários advocatícios de sucumbência". Observação 1: a Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100271-12.2021.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. MAÍRA CIRINEU ARAÚJO, Advogado: Dr. EDUARDO DE ARAÚJO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. ALESSANDRA ROLLER, Advogada: Dra. LÍVIA MARIA M. V. SALDANHA, Agravado(s): DECIO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "competência" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "competência" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, patrona da parte P.B.S.-P., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 740-40.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s): EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 54900-38.1994.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): CASSIMIRO FERNANDES S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. MAXIMIANO JOSÉ CORREIA MACIEL NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. INALDO GERMANO DA CUNHA, Agravado(s): ELOI FRANCISCO DE BARROS E OUTRO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO ALEXANDRE DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento,

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MAXIMIANO JOSE CORREIA MACIEL NETO, patrono da parte CASSIMIRO FERNANDES S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 375-16.2021.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE FARIA BEZERRA DE MELO, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "adicional de insalubridade", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "adicional de insalubridade", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte RAIA DROGASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 186-83.2021.5.05.0014 da 5ª Região**, Embargante: HERBERT ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, Embargado(a): APOLLO SB HOLDINGS, L.P., Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., STARBOARD HOLDING LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, patrona da parte STARBOARD HOLDING LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 2417-43.2012.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ABDALLA E LANDULFO SOCIEDADE DE ADVOGADOS E OUTRA, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. GILMAR GONTIJO DE AZEVEDO MILO, Advogado: Dr. BRUNO TADEU SIMOES MILO, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, Advogado: Dr. MATHEUS REZENDE DE SAMPAIO, Advogada: Dra. MARÍLIA NEVES BARONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos art. 39 e 40 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do artigo 487, II, do CPC, julgar improcedente os pedidos de vínculo e seus consectários no período compreendido entre 2008 e 2011, e declarar a prescrição em relação aos períodos anteriores. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. FELIPE GONDIM BRANDÃO falou pela parte G.S.R., por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte A.L.S.A.O., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 102400-28.2013.5.21.0002 da 21ª Região**, corre junto com RR - 210060-57.2013.5.21.0010, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. MARCELO NEDEL SCALZILLI, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Agravado(s): EUDEVAN NUNES MIRANDA, Advogado: Dr. ALEXANDER HENRIQUE NUNES GURGEL, Advogado: Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00) em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA falou pela parte E.N.M.. Observação 2: o Dr. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, patrono da parte C.A.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, e teve resguardado o direito de proferir sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 3: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. **Processo: RR - 210060-57.2013.5.21.0010 da 21ª Região**, corre junto com Ag-AIRR - 102400-28.2013.5.21.0002, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. MARCELO NEDEL SCALZILLI, Advogado: Dr. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Recorrido(s): EUDEVAN NUNES MIRANDA, Advogado: Dr. HILANA BESERRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDER HENRIQUE NUNES GURGEL, Advogado: Dr. PRISCYLA YOLANDA BEZERRA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 482, "e", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão por justa causa decorrente de falta grave, julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação 1: o Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA falou pela

parte EUDEVAN NUNES MIRANDA. Observação 2: o Dr. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, patrono da parte CARGILL AGRÍCOLA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, e teve resguardado o direito de proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10123-71.2019.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO XAVIER PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VALGAS, Agravado(s): INSTITUTO COMUNITARIO ASSISTENCIAL ICA, Advogada: Dra. ELIANA ROCHA PIMENTA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LUIZ ANTÔNIO VALGAS, patrono da parte FRANCISCO XAVIER PEREIRA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001702-86.2019.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, Agravado(s): RAFAEL PORTES DE ARAUJO, Advogado: Dr. BRUNO MARTINS MIRANDA DE ASSIS, Advogado: Dr. HUGO LOPES PEREIRA COELHO PAIM, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "competência da justiça do trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "terceirização lícita" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1813-74.2016.5.12.0056 da 12ª Região**, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PAPEL E PAPELÃO DE BLUMENAU E REGIÃO - SINDICRIP, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE SCHRAMM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Matheus Castro de Queirós, patrono da parte CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 950-74.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, AGRAVANTE: HELOIZA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO, Advogado: Dr. FELIPE DEPRA GALDINO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Dr. NEWTON RAMOS

CHAVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Felipe Deprá Galdino, patrono da parte HELOIZA DIAS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 134-25.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS VERAS, Advogado: Dr. ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. LUCAS AUGUSTO DE MELO SANTOS, patrono da parte FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS VERAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11139-04.2015.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. MARCELO BRAGATO, Advogado: Dr. CRISTIANO CARLOS KUSEK, Advogada: Dra. TATIANA BARLETTA CANICOBA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RANCHARIA, Advogado: Dr. CLÁUDIA RODRIGUES, SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE TUPA E REGIAO, Advogado: Dr. ADEMAR PINHEIRO SANCHES, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE PARAGUACU PAULISTA, Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE QUATA, Advogado: Dr. RAFAEL FRANCHON ALPHONSE, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRES PRUDENTE, Advogado: Dr. ODILO SEIDI MIZUKAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGENTE FEIJO, Advogado: Dr. JOSÉ COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17-31.2014.5.15.0122 da 15ª Região**, Embargante: VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte VILLARES METALS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10440-19.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA PARIZANI MASSUCATO, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 3.745,03 (três mil e setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos). A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, observará o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 12043-05.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS ROSARIO DE SOUSA, Advogado: Dr. RODRIGO EUGÊNIO ZANIRATO, Advogado: Dr. FABIANA ZANIRATO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "empregado com deficiência ou reabilitado. declaração de nulidade da dispensa e determinação de reintegração", por violação do art. 341, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de nulidade da dispensa do reclamante, julgando improcedentes os pedidos de reintegração com o pagamento de salários correspondentes e de dano moral decorrente da nulidade da dispensa; b) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "indenização por danos morais. atualização", e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer, quanto à atualização da indenização por dano moral deferida, a aplicação da taxa SELIC - que abrange os juros e a correção monetária - a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO falou pela parte MATHEUS ROSARIO DE SOUSA. **Processo: RR - 344-88.2022.5.09.0242 da 9ª Região**, Recorrente(s): CICERO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS, Advogado: Dr. GERVÁZIO LUIZ DE MARTIN JÚNIOR,

Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. MAURICI ANTÔNIO RUY, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.013, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que examine o pedido de indenização por danos morais veiculado no recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, patrono da parte C.G.S., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10895-46.2020.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de MIRAMAR ANTONIO SOBRINHO, Advogada: Dra. LARA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. ROBSON MARTINS PINHEIRO MELO, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE SOUSA PESSOA, Advogado: Dr. CUSTODIO LEANDRO DE BARROS, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada análise do agravo de instrumento da reclamada Vale S.A. em que se pretende o processamento de recurso de revista adesivo, ante ao não conhecimento da revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Marcos Amarante Smith Maia, patrono da parte ESPÓLIO de MIRAMAR ANTONIO SOBRINHO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. OTAVIO BRITO LOPES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001271-17.2020.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO CORRÊA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. PRISCILA BARROS COSTA DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ARR - 10051-95.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO,

Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 474-72.2021.5.12.0002 da 12ª Região**, Embargante: JESSICA TEIXEIRA CALCOLARI, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA, patrono da parte JESSICA TEIXEIRA CALCOLARI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1536-14.2013.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMIX COMERCIAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARIANA CAROLINA MENDES ROSA, Agravado(s): ELIANE DE MELO TORRES RAMOS, Advogado: Dr. CLECIUS ANDRÉ RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte SUPERMIX COMERCIAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 694-25.2018.5.05.0017 da 5ª Região**, Recorrente(s): EULINA NINFA VALLE BELLO NEGRO, Advogado: Dr. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 337, §§ 1º, 2º e 4º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a configuração da coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RR - 1271-77.2014.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogada: Dra. VALÉRIA SANTORO GRABER, Recorrido(s): IZAIAS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CINEY ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. LEONARDO FABRÍCIO DE RESENDE, Advogada: Dra. JULIANA MARIA MILANEZ, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte IZAIAS FRANCISCO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20504-17.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. JOÃO PAULO TODDE NOGUEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, Advogado: Dr. NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO, Advogada: Dra. MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY, VORNI MACHADO, Advogado: Dr. RACHEL INGRID GALIXTO PINHEIRO D'AVILA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade da LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante relativos ao período anterior à 9.1.2015. Observação 1: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10168-43.2019.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. MOARA LUISA PINTO PORTES, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Scomparin Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 418-60.2015.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): GERSON ACCIOLY ROCHA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -

CBTU, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. TASSO BATALHA BARROCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES falou pela parte GERSON ACCIOLY ROCHA. **Processo: Ag-RR - 406-70.2015.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): ADRIMON DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. TASSO BATALHA BARROCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES falou pela parte ADRIMON DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI. **Processo: Ag-RRAg - 10239-78.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogada: Dra. MARINA MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BASICOS E MINERAIS NAO METALICOS DE MARIANA E REGIAO, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, Advogada: Dra. CIBELLE SCHMID, Advogado: Dr. MARCELA BOTELHO CUNHA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, restabelecer a sentença no particular. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10445-28.2019.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. HEBERT AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA QUEIROZ DE DEUS VIEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Agravado(s): EBERVAL ANTONIO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GUIMARÃES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA.

NORMA COLETIVA", e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, restabelecer a sentença, no aspecto. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101141-76.2017.5.01.0531 da 1ª Região**, Recorrente(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Recorrido(s): LILIAN CARNEIRO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pela Executada, especialmente sobre a alegação de que a Casa & Vídeo Rio de Janeiro S.A foi criada como unidade produtiva isolada em processo de recuperação judicial e alienada a um fundo de investimento e participações - "FIP Controle", que teria assumido todas as dívidas do Grupo Mobilitá, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais capítulos do recurso, ainda que autônomos, com a ressalva expressa de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte CASA & VÍDEO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21049-82.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. VÂNIA MARA JORGE CENCI, Advogado: Dr. JULIANO RIZZI, Advogada: Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO, Advogado: Dr. ROBERTO CAMARGO MEGGIOLARO JUNIOR, Recorrido(s): BERONI NORONHA ANDRADE, Advogada: Dra. VANESSA ZANGALLI SMANIOTTO, Advogado: Dr. THALES WILLIAN KOWALSKI DE SÁ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade em relação ao período posterior à entrada em vigor da Portaria 1.357 (10.12.2019). Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10257-42.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogada: Dra.

SUZANA MARIA PALETTA GUEDES MORAES, Advogado: Dr. HEITOR BORELLI A. FREIRE NETO, Agravado(s): RONILDO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. RHAULIM ARAÚJO ROLIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "horas extras. norma coletiva prevendo a jornada de oito horas para turnos ininterruptos" e "honorários advocatícios sucumbenciais", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. URSULA SUAID PORTO GUIMARAES BORGES, patrona da parte U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11048-45.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Recorrente(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. SUZANA MARIA PALETTA GUEDES MORAES, Advogado: Dr. HEITOR BORELLI A. FREIRE NETO, Recorrido(s): FRANCISCO FLAVIO PEREIRA, Advogado: Dr. ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente sobre a quantidade de horas trabalhadas mensalmente pela parte reclamante. Prejudicada a análise do apelo quanto aos temas remanescentes. Observação 1: a Dra. URSULA SUAID PORTO GUIMARAES BORGES, patrona da parte U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA, patrono da parte FRANCISCO FLAVIO PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 966-48.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEILA THIENGO PERIM, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte C.E.F., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11100-41.2021.5.15.0076 da 15ª**

**Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FRANCA E REGIAO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ COSTA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS SARAUZA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Advogada: Dra. MAÍRA BORGES FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Observação 2: o Dr. JORGE LUIZ COSTA falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FRANCA E REGIAO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 348-92.2014.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): ANGELICA ALVES GUIMARAES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte ANGELICA ALVES GUIMARAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1294-80.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO. **Processo: RR - 1127-33.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): JOSE SOARES LEMOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogada: Dra. SAMANTHA BRAGA GUEDES, Advogado: Dr. ANDREY RONDON SOARES, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. PEDRO ARAÚJO COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de inépcia da petição inicial e, em consequência, determinar o retorno dos autos a MM. Vara de Origem para que prossiga na

regular instrução do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte JOSE SOARES LEMOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 258-70.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, Advogado: Dr. ESTEVÃO BIANQUINI SIMÕES, Advogado: Dr. ELLEN KAROLINI AVELAR PINHEIRO, Advogado: Dr. FERNANDA BERTOLANI, PABLO FORLAN MARCELINO GONCALVES, Advogado: Dr. PEDRO RODRIGUES FRAGA, Advogado: Dr. FELIPE GONÇALVES CIPRIANO, Agravado(s): METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE SALGADO PERIN LAFFRANCHI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA falou pela parte CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL. **Processo: RR - 399-42.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO PIAUI - SINTTEL, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA, Advogada: Dra. LÍLIAN MOURA DE ARAÚJO BEZERRA, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, por consequência lógica, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a limitação da legitimidade ativa, restringir os efeitos da decisão proferida nos autos da ação coletiva apenas aos trabalhadores que constam do rol de substituídos informados na inicial. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 1415-28.2015.5.05.0131 da 5ª Região**, Embargante: CARLOS AUGUSTO DA SILVA SALES, Advogado: Dr. PEDRO ANIBAL NOGUEIRA DE QUEIROZ FILHO, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Embargado(a): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, Advogada: Dra. CAROLINA CABRAL MORI, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. LUANA COUTO BIZERRA, ITAUSA - INVESTIMENTO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra.

SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte CARLOS AUGUSTO DA SILVA SALES, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte ELEKEIROZ S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 992-39.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): ADRIANA VIANA MATOS, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte ADRIANA VIANA MATOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001562-88.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. APARECIDA BRAGA BARBIERI, ELIAN DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamante; e II - não conhecer do agravo da Reclamada. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte ELIAN DOS SANTOS DE JESUS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 938-58.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): INFIBRA S/A E OUTROS, Advogado: Dr. FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Agravado(s): INFIBRA DO PARANÁ CIMENTO AMIANTO LTDA., SILVANO FERNANDES, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Advogada: Dra. SABRINA ZEIN, Advogado: Dr. MARCOS CÉSAR RAMPAZZO FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME CAVALHEIRO KUSTER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "grupo econômico. responsabilidade solidária" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "grupo econômico. responsabilidade solidária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte INFIBRA S/A E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 307-69.2020.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO MOREIRA, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, WILLIAM DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr.

VANESSA AMORIM LINS GOES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE PINTO AGUIAR, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte W.S.S., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 526-10.2019.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUCIA DOS REIS FERNANDES, Advogado: Dr. RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de 18 dobras de plantões por ano. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 466-89.2019.5.09.0668 da 9ª Região**, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogada: Dra. HANNA TEREZA LIMA GARROS, Advogada: Dra. JULIANA GOIS VIEIRA, Advogada: Dra. RENATA ARANTES ALVES, Recorrido(s): JOSE CARLOS ARAUJO DE FREITAS, Advogado: Dr. DENISON HENRIQUE LEANDRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que, em relação ao enquadramento do Autor na exceção do artigo 62 da CLT, sejam observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência destes instrumentos, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 1613-47.2016.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOME, JOSE CARLOS MORTEAN, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. JEFERSON LUIZ ODPPEs, Advogado: Dr. NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. EDER MAURO DIAS BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de "Itaú Unibanco S.A" e, no mérito, negar-lhe provimento ; b) conhecer do agravo do reclamante

quanto ao tema "adicional de transferência" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo do reclamante quanto ao tema "comissões - reflexos em gratificação de função" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento "comissões - reflexos em gratificação de função" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte JOSE CARLOS MORTEAN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11257-45.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Administrador Judicial: ACFB ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, Advogada: Dra. ANTÔNIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Agravante(s): MMH MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogada: Dra. KARINE DA ROVARE DE LUCCA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DEMARCHI, Agravado(s): HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LILIAN MARIA ROMANINI GOIS, Advogado: Dr. ERICA KHETER LEITE DA SILVA, MASSA FALIDA de LIMEIRA-COM DE ART ORTOPEDICOS E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Dra. ANTÔNIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE, NEUBENE IMPORTADORA, EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte M.M.M.H.E.-E., esteve presente à sessão. Observação 2: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. **Processo: EDCiv-RRAg - 1322-67.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Embargante: MARCO LEONARDO COVER, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogada: Dra. AMANDA BERTOLIN ALVES, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 885.952,14), no importe de R\$ 8.859,52 - oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte MARCO LEONARDO COVER, esteve

presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 500-15.2019.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogado: Dr. ARNI DEONILDO HALL, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Agravado(s): CNO S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "contribuições sindicais. pagamento de boa-fé" para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 470-19.2023.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): FABIANO DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$5.226,41 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 522.641,15), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL falou pela parte FABIANO DA SILVA MORAIS. **Processo: ARR - 118000-65.2013.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GUSTAVO HENRIQUE DE

ARAÚJO GUEDES, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. FABÍOLA OLIVEIRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI falou pela parte GUSTAVO HENRIQUE DE ARAÚJO GUEDES. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1267-41.2015.5.09.0669 da 9ª Região**, Embargante: JOÃO APARECIDO ONOFRE, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ELÍSIO VÍTOR FIGUEIREDO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte JOÃO APARECIDO ONOFRE, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. TAIS SILVA SOUZA, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20156-17.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): GISELE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. LEONARDO MATTOS SILVA, Advogado: Dr. CÉSAR PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. TAIS SILVA SOUZA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10676-14.2022.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN, CRUZEIRO

ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Agravado(s): LEONARDO RENAN SIMOES DE LACERDA, Advogado: Dr. PABLO TRONCOSO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada Cruzeiro Esporte Clube e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo da reclamada Cruzeiro Esporte Clube - Sociedade Anonima do Futebol. Observação 1: a Dra. VERONICA FONSECA DE RESENDE, patrona da parte CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10483-03.2022.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): WILSON LISBOA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. TAIS SILVA SOUZA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 49-35.2023.5.12.0015 da 12ª Região**, RECORRENTE: ELIAS ALBINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. AIRTON SEHN, RECORRIDO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. SILVANA NAOMI SAKAI, Advogado: Dr. VALDIR ANTONIO IEISBICK, Advogado: Dr. ANDERSON PIASESKI, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. TAIS SILVA SOUZA, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001359-02.2016.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente(s): GVUSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. ROBERTO ROSADO BISBO, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, PRJN ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. ISABELA DIAS MESQUITA RODRIGUES, PROJECTUS CONSULTORIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, SILVIO LUIS FOLLA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver as

Recorrentes, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Reclamadas (B & C ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, GVUSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, GRAZIA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP e JUSSARA ALONSO CANCELLARA - EPP) da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. VERONICA FONSECA DE RESENDE, patrona da parte GVUSP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11634-45.2018.5.03.0101 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOSE OSMAR FREIRE, Advogado: Dr. ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA, Recorrido(s): RHUAN NASCIMENTO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. DENNER CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. LARISSA NEGRÃO PINTO, Advogado: Dr. TÁCITO VILELA ZAPAROLI, TRANSMOIADO TRANSPORTES EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. ALDO GURIAN JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora do imóvel em questão, por se tratar de bem de família. Observação 1: o Dr. Rogério Andrade Miranda, patrono da parte JOSE OSMAR FREIRE, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Charles Rodrigues falou pela parte RHUAN NASCIMENTO MARQUES DE SOUZA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 12123-50.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): JOVENAL OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, julgar improcedente o pedido de horas extras. **Processo: Ag-RR - 1960-39.2014.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ÂNGELO CÉSAR LEMOS, Advogado: Dr. SONNY STEFANI, Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE LÁZARO SANTIM, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado

pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 1356-46.2017.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, Advogada: Dra. ANA LUIZA CYRILLO BENEVIDES GADELHA, Agravado(s): IZABEL LOPES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. SAMUEL GUIBSON ARRUDA VILAR, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo e não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão, com transcrição de voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 918-57.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): LILIAN NADALIN, Advogada: Dra. ANDRÉA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIPPERER, Advogado: Dr. FABIANO BRACKMANN, Redatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa redigirá o acórdão, com transcrição de voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 1000869-81.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Agravado(s): ELAINE MANIERI GAGLIARDI DANGELO, Advogado: Dr. REGIANA PAES PINHEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência, indicado na decisão monocrática, e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 559-08.2022.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA SIMOES, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MILLER MADEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 263-97.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Recorrente(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA,

Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): MARIA ALESSANDRA DUARTE QUEIROZ DE SOUZA, Advogada: Dra. CARLA EMILLY GREGÓRIO DANTAS, Advogado: Dr. KAIO CESAR ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 573-84.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): FENTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE SPERANDIO ROXO, Advogado: Dr. IVO DE PAULA MEDAGLIA, Agravado(s): ADMIR DIAS DA COSTA JUNIOR OBRAS, MARCELO MARQUES DE DEUS JUNIOR, Advogado: Dr. EUSTÁQUIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO MOREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto divergente do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Vistor, no sentido de dar provimento ao agravo da reclamada e, por sua vez, ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista da 3ª reclamada, quanto à responsabilidade solidária. **Processo: RR - 210-10.2014.5.02.0251 da 2ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão, com transcrição de voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto convergente. **Processo: RR - 870-06.2011.5.01.0261 da 1ª Região**, Recorrente(s): ROSILENE LOFFEU PEREIRA MARIANO, Advogado: Dr. MILTON DE SOUZA JÚNIOR, Recorrido(s): LABORATORIOS B BRAUN SA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA, Advogado: Dr. ADRIANO FERNANDES DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto divergente da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Vistora. **Processo: AIRR - 872-35.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): OSVALDO DOS SANTOS DURAES, Advogado: Dr.

MARCOS MARTINEZ CARRARO, Relator: Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, determinando o cancelamento da redistribuição e a inclusão em pauta futura. **Processo: AIRR - 1090-63.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): MOISES ANTUNES REIS, Advogado: Dr. MARCOS MARTINEZ CARRARO, Relator: Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, determinando o cancelamento da redistribuição e a inclusão em pauta futura. **Processo: AIRR - 839-45.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): MARCELINE FERREIRA LOPES BANDEIRA, Advogado: Dr. MARCOS MARTINEZ CARRARO, Relator: Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, determinando o cancelamento da redistribuição e a inclusão em pauta futura. **Processo: AIRR - 669-73.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): DANIEL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS MARTINEZ CARRARO, Relator: Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, determinando o cancelamento da redistribuição e a inclusão em pauta futura. **Processo: Ag-RR - 1000536-60.2020.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSANA ZAPATA MORENO DE MEDEIRO, Advogado: Dr. MICHEL BORGES DA SILVA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1061-97.2016.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): ANDRE RODRIGUES TOLEDO, Advogado: Dr. ALEXANDRE KOTLINSKI GIULIANIS, Advogado: Dr. ARTHUR MELO DE FREITAS, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 10929-94.2015.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): MAURÍCIO GUALBERTO MARTINS, Advogado: Dr. ROBERTO EVANGELISTA NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20197-32.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado:

Dr. LUIS FELIPE CUNHA, ECOVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A., Advogada: Dra. ANA CATHARINA CRAHIM DE MELLO, AGRAVADO: ADRIANO DE ABREU FUSCONI, Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO PERUSSOLO, Advogada: Dra. JOARA SALGADO DA ROCHA, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO GARCIA LOPES, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LUIS FELIPE CUNHA, ECOVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A., Advogada: Dra. ANA CATHARINA CRAHIM DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 11545-63.2015.5.18.0051 da 18ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES, GOIÁS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. RICARDO GONÇALEZ, J D CONSTRUTORA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000298-72.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Recorrido(s): SONIA REGINA SIMOES DE MACEDO, Advogado: Dr. RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001418-53.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): RANIERI FREITAS ARGENTINI, Advogado: Dr. FILIPE DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANDRÉA VANESSA ANDREU FAILDE, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1078-32.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Dra. STEPHANIE ÁVILA FONSECA DIAS, Agravado(s): VITOR EUGENIO DE FRANCA, Advogado: Dr. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, Advogado: Dr. MARCELO PAES, Advogado: Dr. ELISANGELA SOARES, Advogado: Dr. ELIZABETE CEHELERO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10488-06.2021.5.03.0087 da 3ª Região**,

AGRAVANTE: MARCELO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, AGRAVADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 361-53.2013.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ RIVALDO BISPO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 566-04.2015.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): eDUARDO JENS SILVEIRA, Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLET, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. JOSÉ BARBUTO NETO, Advogada: Dra. CAROLINA KIRALY SANCHEZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20460-39.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. SÍLVIO EDUARDO FONTANA BOFF, Advogada: Dra. CAROLINE HEGELE, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 69-04.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, Agravado(s): MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, VERONICA DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER

MALHEIROS, Advogado: Dr. NATALIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. GIOVANA SARAIVA SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10591-04.2021.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): APOLLO SB HOLDINGS, L.P., Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA, STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, Agravado(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, MARCILANO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Advogado: Dr. GIOVANA SARAIVA SOUSA, NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24134-20.2019.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, FABIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RRag - 40-14.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADOVADOS, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Embargado(a): JACSON RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. LUÍS SÉRGIO DE PAULA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101965-57.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Agravado(s): LEONARDO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo

de pauta. **Processo: RR - 569-75.2021.5.05.0462 da 5ª Região**, Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCELO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE MENA CAVALCANTE, Advogada: Dra. SHEILA BALESTEROS MIRANDA, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogado: Dr. FABIANA MARQUES OLIVEIRA, JORBSON BARBOSA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 10550-40.2019.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. ALEXSANDRO NASCIMENTO, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL JERONIMO DA SILVA, Advogada: Dra. IARA NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO DOMINGUES DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 10033-17.2015.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ERCI PERTUZATTI LANG, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**